

CONTRATO DE PROGRAMA
CONTRATO nº 007/2016

Pelo presente instrumento de Contrato de Programa, de um lado **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristóvão Colombo, 900, bairro Pioneiros Catarinense, na cidade de Cascavel / Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 17.420.047/0001-07, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **EDGAR BUENO**, Brasileiro, Casado, portador do CPF nº 118.174.459-87 e RG nº 865.953-2, com endereço profissional na Av. Paraná, nº S000, Centro, Paço Municipal de Cascavel - PR, neste ato chamado simplesmente de **CONTRATADA**, e de outro lado o **MUNICÍPIO E ANAHY**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 95.594.800/0001-94, com sede administrativa na Rua Rio da Areia, nº. 591, Paço Municipal, na cidade de Anahy - PR, neste ato representado pelo Sr. **JOACIR ANTONIO LAZZARETTI**, Prefeito Municipal, Brasileiro, Casado, portador do CPF nº. 554.106.186-04 e RG nº 554.106.186-04, residente e domiciliado na cidade de Anahy, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, têm entre si justo e pactuado, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 11.107/2005, e no Estatuto Social do CONSAMU, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços públicos na área da saúde sob regime de gestão associada, que serão prestados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – Quanto ao objetivo do Contrato de Programa poderão ser oferecidos, mediante Contrato de Rateio, os seguintes serviços de saúde:

- I - executar ações e serviços na área de regulação das urgências, transporte de pacientes graves e atendimento pré-hospitalar que estejam ligados à Política Nacional de Atenção às Urgências do SUS (SAMU-192);
- II - cooperação técnica, operacional e administrativa nos serviços de saúde;
- III - o fornecimento de assistência técnica, pesquisa, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- IV - elaboração de estudos e projetos na área de saúde com objetivo de definir o fluxo das urgências e emergências;
- V - o transporte de pacientes eletivos, acionados conforme protocolo a ser definido, que não sejam classificados como de Urgência e Emergência – nos termos do protocolo do SAMU192;
- VI - a prestação de serviços administrativos, gerenciais e operacionais, através de seus prepostos;
- VII - a administração de unidade de saúde, com o fornecimento de pessoal, insumos e equipamentos;
- VIII - o compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos;
- IX - a execução de programas de saúde pública e o exercício de funções e competências da **CONTRATANTE**, nos termos do Estatuto Social do CONSAMU e de acordo com os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS;
- X - desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses da **CONTRATANTE**, ações conjuntas de vigilâncias em saúde, tanto sanitária, quanto epidemiológica;
- XI - desenvolvimento de planos, programas e projetos destinados a promoção, recuperação, preservação e melhoria das condições de saúde da população da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Os serviços de saúde elencados no Parágrafo Primeiro serão contratados pela **CONTRATANTE**, de acordo com suas necessidades e mediante Contrato de Rateio específico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

É RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

- I. Disponibilizar à **CONTRATANTE**, os serviços relacionados no objeto do presente contrato, durante a vigência deste termo, limitados aos recursos pactuados no Contrato de Rateio;
- II. Receber e Contabilizar os recursos recebidos de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas;
- III. Fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos pactuados, nos termos da Lei.

É RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

- I – receber a prestação de contas e consolidar nas contas do Município;
- II – manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas;
- III – realizar o repasse dos valores pactuados no Contrato de Rateio, no prazo estabelecido;
- IV – disponibilizar as informações necessárias à **CONTRATADA** para a execução dos serviços contratados;
- V – criação de mecanismo que possibilite a gestão associada dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO:

Para atingir os objetivos previstos, fica estabelecido que a CONTRATANTE, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente Contrato de Programa, contratará os serviços e entregará os recursos respectivos à CONTRATADA por meio de Contrato de Rateio estabelecido anualmente, e aditivo (s), quando necessário (s).

Parágrafo Único - Em decorrência do disposto no *caput*, fica estabelecido que o modo, forma e condições de prestação dos serviços serão definidos nos contratos de rateio, com vigência anual.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSPARÊNCIA:

No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão estritamente observadas as disposições legais que versam sobre a transparência no serviço público.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL E BENS:

Fica estabelecido que no desenvolvimento dos serviços prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, caso seja necessário pessoal e bens do primeiro, estes serão disponibilizados pelo tempo necessário à prestação dos serviços.

Parágrafo Único – A CONTRATANTE restituirá mensalmente à CONTRATADA todas as despesas de pessoal, insumos e bens, inclusive valores com remunerações, rescisões, passivo trabalhista, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos, mediante relatório dos serviços, bens e insumos utilizados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO:

O Presidente do CONSÓRCIO não responde, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste contrato de programa.

CLÁUSULA SETIMA – DO ADITAMENTO:

Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O presente contrato de programa poderá ser rescindido por:

- I – descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;
- II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- III – ato unilateral com comprovada motivação jurídica ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constantes em Contrato de Rateio;
- IV – por atraso superior a 05 (cinco) dias no repasse dos valores estabelecidos no Contrato de Rateio;
- V – por acordo entre as partes.

CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES:

Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes no Contrato de Rateio, a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a pagar à outra, multa de 2% (dois por cento) incidente sobre a parcela descumprida, mais correção monetária, sem prejuízo das demais medidas legais, em sendo o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS:

Fica definido que os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços prestados ficarão a cargo da CONTRATANTE e comunicado à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização dos serviços prestados será realizada a qualquer tempo pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PATRIMÔNIO:

No caso de extinção do CONSAMU, término do Contrato ou rescisão do Contrato de Programa os bens adquiridos com recursos oriundos exclusivamente da CONTRATANTE, serão incorporados ao patrimônio da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS:

Os casos omissos serão resolvidos nos termos da legislação vigente e Estatuto Social do CONSAMU.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Nos termos do Art. 3º, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 11.107/2015, a CONTRATANTE terá a responsabilidade subsidiária pelos encargos que transferiu a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 05 anos, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

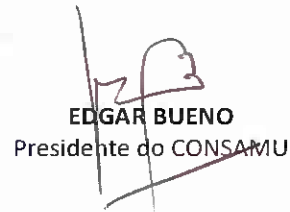
Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Cascavel, Estado de Paraná.

Por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Cascavel, 09 de novembro de 2016.

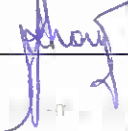


JOACIR ANTONJO LAZZARETTI
Prefeito Municipal de Anahy




EDGAR BUENO
Presidente do CONSAMU

TESTEMUNHAS:

1º 
Nome: _____
CPF: 021.279.369/14

2º Gabriela M. Mantovani
Nome: GABRIELA MARQUES MANTOVANI
CPF: 089.575.339-90



CONTRATO DE PROGRAMA
CONTRATO nº 008/2016

Pelo presente termo de contrato de Programa o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE - CONSAMU**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 118.174.459-87 e RG nº. 865.953-2 com endereço profissional na Av. Paraná, nº 5.000, Centro, Paço Municipal de Cascavel, neste ato chamado simplesmente de **CONTRATADO** e de outro lado o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 78.121.985/0001-09, com sede administrativa na Avenida Cícero Barbosa Sobrinho, nº. 1190, Paço Municipal, na cidade de Boa Vista da Aparecida, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **WOLNEI ANTONIO SAVARIS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 274.606.579-72 e RG nº 1.076.327, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, têm entre si justo e pactuado, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 11.107/2005, e no Estatuto Social do CONSAMU, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços públicos na área da saúde sob regime de gestão associada, que serão prestados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – Quanto ao objetivo do Contrato de Programa poderão ser oferecidos, mediante Contrato de Rateio, os seguintes serviços de saúde:

- I - executar ações e serviços na área de regulação das urgências, transporte de pacientes graves e atendimento pré-hospitalar que estejam ligados à Política Nacional de Atenção às Urgências do SUS (SAMU-192);
- II - cooperação técnica, operacional e administrativa nos serviços de saúde;
- III - o fornecimento de assistência técnica, pesquisa, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- IV - elaboração de estudos e projetos na área de saúde com objetivo de definir o fluxo das urgências e emergências;
- V - o transporte de pacientes eletivos, acionados conforme protocolo a ser definido, que não sejam classificados como de Urgência e Emergência – nos termos do protocolo do SAMU192;
- VI - a prestação de serviços administrativos, gerenciais e operacionais, através de seus prepostos;
- VII - a administração de unidade de saúde, com o fornecimento de pessoal, insumos e equipamentos;
- VIII - o compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos;
- IX - a execução de programas de saúde pública e o exercício de funções e competências da **CONTRATANTE**, nos termos do Estatuto Social do CONSAMU e de acordo com os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS;
- X - desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses da **CONTRATANTE**, ações conjuntas de vigilâncias em saúde, tanto sanitária, quanto epidemiológica;
- XI - desenvolvimento de planos, programas e projetos destinados a promoção, recuperação, preservação e melhoria das condições de saúde da população da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Os serviços de saúde elencados no Parágrafo Primeiro serão contratados pela **CONTRATANTE**, de acordo com suas necessidades e mediante Contrato de Rateio específico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

É RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

- I. Disponibilizar à **CONTRATANTE**, os serviços relacionados no objeto do presente contrato, durante a vigência deste termo, limitados aos recursos pactuados no Contrato de Rateio;
- II. Receber e Contabilizar os recursos recebidos de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas;
- III. Fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos pactuados, nos termos da Lei.

É RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

- I – receber a prestação de contas e consolidar nas contas do Município;
- II – manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas;
- III – realizar o repasse dos valores pactuados no Contrato de Rateio, no prazo estabelecido;
- IV – disponibilizar as informações necessárias à **CONTRATADA** para a execução dos serviços contratados;
- V – criação de mecanismo que possibilite a gestão associada dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO:

Para atingir os objetivos previstos, fica estabelecido que a CONTRATANTE, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente Contrato de Programa, contratará os serviços e entregará os recursos respectivos à CONTRATADA por meio de Contrato de Rateio estabelecido anualmente, e aditivo (s), quando necessário (s).

Parágrafo Único - Em decorrência do disposto no *coput*, fica estabelecido que o modo, forma e condições de prestação dos serviços serão definidos nos contratos de rateio, com vigência anual.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSPARÊNCIA:

No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão estritamente observadas as disposições legais que versam sobre a transparência no serviço público.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL E BENS:

Fica estabelecido que no desenvolvimento dos serviços prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, caso seja necessário pessoal e bens do primeiro, estes serão disponibilizados pelo tempo necessário à prestação dos serviços.

Parágrafo Único – A CONTRATANTE restituirá mensalmente à CONTRATADA todas as despesas de pessoal, insumos e bens, inclusive valores com remunerações, rescisões, passivo trabalhista, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos, mediante relatório dos serviços, bens e insumos utilizados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO:

O Presidente do CONSÓRCIO não responde, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste contrato de programa.

CLÁUSULA SETIMA – DO ADITAMENTO:

Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O presente contrato de programa poderá ser rescindido por:

- I – descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;
- II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;
- III – ato unilateral com comprovada motivação jurídica ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constantes em Contrato de Rateio;
- IV – por atraso superior a 05 (cinco) dias no repasse dos valores estabelecidos no Contrato de Rateio;
- V – por acordo entre as partes.

CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES:

Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes no Contrato de Rateio, a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a pagar à outra, multa de 2% (dois por cento) incidente sobre a parcela descumprida, mais correção monetária, sem prejuízo das demais medidas legais, em sendo o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS:

Fica definido que os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços prestados ficarão a cargo da CONTRATANTE e comunicado à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização dos serviços prestados será realizada a qualquer tempo pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PATRIMÔNIO:

No caso de extinção do CONSAMU, término do Contrato ou rescisão do Contrato de Programa os bens adquiridos com recursos oriundos exclusivamente da CONTRATANTE, serão incorporados ao patrimônio da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS:

Os casos omissos serão resolvidos nos termos da legislação vigente e Estatuto Social do CONSAMU.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Nos termos do Art. 3º, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 11.107/2015, a CONTRATANTE terá a responsabilidade subsidiária pelos encargos que transferiu a CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA:


O presente contrato terá vigência de 05 anos, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Cascavel, Estado de Paraná.

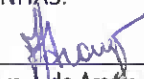
Por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.


Cascavel, 16 de Novembro de 2016.


WOLNEI ANTONIO SAVARIS
Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida


EDGAR BUENO
Presidente do CONSAMU

TESTEMUNHAS:

1ª 
Nome: **Miriam J. de Araújo Carlotto**
Diretora Financeiro Contábil do CONSAMU
CPF: **021.279.369/14**

2ª 
Nome: **GABRIELA MARQUES MANTOVANI**
CPF: **089.575.139-90**

CONTRATO DE PROGRAMA
CONTRATO nº 001/2017

Pelo presente instrumento de Contrato de Programa, de um lado **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristóvão Colombo, 900, bairro Pioneiros Catarinense, na cidade de Cascavel / Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 17.420.047/0001-07, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **JUCENIR LEANDRO STENTZLER**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 778.829.031-91 e RG nº. S.859.107-6 com endereço profissional na Rua Aldir Pedron, 898, CEP: 85950-000, Palotina Paraná, neste ato chamado simplesmente de **CONSÓRCIO/CONTRATADO** e de outro lado o **MUNICÍPIO DE BRAGANEY**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 78.121.902/0001-73, com sede administrativa na Av. Arthur Pereira, nº 860, Paço Municipal, na cidade de Braganey, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 965.472.949-00 e RG nº S.689.696-1, residente e domiciliado na cidade de Braganey, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, têm entre si justo e pactuado, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 11.107/2005, e no Estatuto Social do CONSAMU, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços públicos na área da saúde sob regime de gestão associada, que serão prestados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – Quanto ao objetivo do Contrato de Programa poderão ser oferecidos, mediante Contrato de Rateio, os seguintes serviços de saúde:

- I - executar ações e serviços na área de regulação das urgências, transporte de pacientes graves e atendimento pré-hospitalar que estejam ligados à Política Nacional de Atenção às Urgências do SUS (SAMU-192);
- II - cooperação técnica, operacional e administrativa nos serviços de saúde;
- III - o fornecimento de assistência técnica, pesquisa, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- IV - elaboração de estudos e projetos na área de saúde com objetivo de definir o fluxo das urgências e emergências;
- V - o transporte de pacientes eletivos, acionados conforme protocolo a ser definido, que não sejam classificados como de Urgência e Emergência – nos termos do protocolo do SAMU192;
- VI - a prestação de serviços administrativos, gerenciais e operacionais, através de seus prepostos;
- VII - a administração de unidade de saúde, com o fornecimento de pessoal, insumos e equipamentos;
- VIII - o compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos;
- IX - a execução de programas de saúde pública e o exercício de funções e competências da **CONTRATANTE**, nos termos do Estatuto Social do CONSAMU e de acordo com os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS;
- X - desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses da **CONTRATANTE**, ações conjuntas de vigilâncias em saúde, tanto sanitária, quanto epidemiológica;
- XI - desenvolvimento de planos, programas e projetos destinados a promoção, recuperação, preservação e melhoria das condições de saúde da população da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Os serviços de saúde elencados no Parágrafo Primeiro serão contratados pela **CONTRATANTE**, de acordo com suas necessidades e mediante Contrato de Rateio específico.

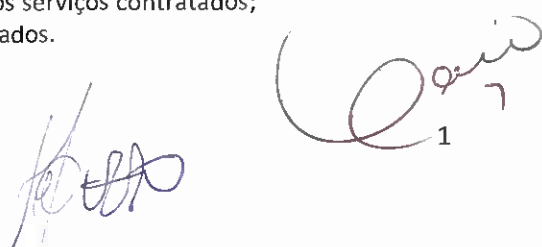
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

É RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

- I. Disponibilizar à **CONTRATANTE**, os serviços relacionados no objeto do presente contrato, durante a vigência deste termo, limitados aos recursos pactuados no Contrato de Rateio;
- II. Receber e Contabilizar os recursos recebidos de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas;
- III. Fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos pactuados, nos termos da Lei.

É RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

- I – receber a prestação de contas e consolidar nas contas do Município;
- II – manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas;
- III – realizar o repasse dos valores pactuados no Contrato de Rateio, no prazo estabelecido;
- IV – disponibilizar as informações necessárias à **CONTRATADA** para a execução dos serviços contratados;
- V – criação de mecanismo que possibilite a gestão associada dos serviços contratados.



1

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO:

Para atingir os objetivos previstos, fica estabelecido que a CONTRATANTE, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente Contrato de Programa, contratará os serviços e entregará os recursos respectivos à CONTRATADA por meio de Contrato de Rateio estabelecido anualmente, e aditivo (s), quando necessário (s).

Parágrafo Único - Em decorrência do disposto no *caput*, fica estabelecido que o modo, forma e condições de prestação dos serviços serão definidos nos contratos de rateio, com vigência anual.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSPARÊNCIA:

No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão estritamente observadas as disposições legais que versam sobre a transparência no serviço público.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL E BENS:

Fica estabelecido que no desenvolvimento dos serviços prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, caso seja necessário pessoal e bens do primeiro, estes serão disponibilizados pelo tempo necessário à prestação dos serviços.

Parágrafo Único – A CONTRATANTE restituirá mensalmente à CONTRATADA todas as despesas de pessoal, insumos e bens, inclusive valores com remunerações, rescisões, passivo trabalhista, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos, mediante relatório dos serviços, bens e insumos utilizados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO:

O Presidente do CONSÓRCIO não responde, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste contrato de programa.

CLÁUSULA SETIMA – DO ADITAMENTO:

Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O presente contrato de programa poderá ser rescindido por:

- I – descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;
- II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- III – ato unilateral com comprovada motivação jurídica ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constantes em Contrato de Rateio;
- IV – por atraso superior a 05 (cinco) dias no repasse dos valores estabelecidos no Contrato de Rateio;
- V – por acordo entre as partes.

CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES:

Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes no Contrato de Rateio, a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a pagar à outra, multa de 2% (dois por cento) incidente sobre a parcela descumprida, mais correção monetária, sem prejuízo das demais medidas legais, em sendo o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS:

Fica definido que os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços prestados ficarão a cargo da CONTRATANTE e comunicado à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização dos serviços prestados será realizada a qualquer tempo pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PATRIMÔNIO:

No caso de extinção do CONSAMU, término do Contrato ou rescisão do Contrato de Programa os bens adquiridos com recursos oriundos exclusivamente da CONTRATANTE, serão incorporados ao patrimônio da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS:

Os casos omissos serão resolvidos nos termos da legislação vigente e Estatuto Social do CONSAMU.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Nos termos do Art. 3º, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 11.107/2015, a CONTRATANTE terá a responsabilidade subsidiária pelos encargos que transferiu a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 05 anos, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Cascavel, Estado de Paraná.

Por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Cascavel, 02 de janeiro de 2017.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Braganey

JUCENIR LEANDRO STENTZLER
Presidente do CONSAMU

TESTEMUNHAS:

1º _____

Nome:
CPF:

2º _____

Nome:
CPF:

Miriam de Araújo Carlotto
Diretora Financeira Contábil do CONSAMU

CONTRATO DE PROGRAMA
CONTRATO nº 010/2016

Pelo presente instrumento de Contrato de Programa, de um lado **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristóvão Colombo, 900, bairro Pioneiros Catarinense, na cidade de Cascavel / Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 17.420.047/0001-07, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **EDGAR BUENO**, Brasileiro, Casado, portador do CPF nº 118.174.459-87 e RG nº 865.953-2, com endereço profissional na Av. Paraná, nºS000, Centro, Paço Municipal de Cascavel - PR, neste ato chamado simplesmente de **CONTRATADA**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 78.121.878/0001-72, com sede administrativa na Rua Vereador Luiz Picolli, nº. 299, Paço Municipal, na cidade de Cafelândia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **VALDIR ANDRADE DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. S02.250.819-20 e RG nº 3.204.316-0, residente e domiciliado na cidade de Cafelândia, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, têm entre si justo e pactuado, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 11.107/2005, e no Estatuto Social do CONSAMU, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços públicos na área da saúde sob regime de gestão associada, que serão prestados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – Quanto ao objetivo do Contrato de Programa poderão ser oferecidos, mediante Contrato de Rateio, os seguintes serviços de saúde:

- I - executar ações e serviços na área de regulação das urgências, transporte de pacientes graves e atendimento pré-hospitalar que estejam ligados à Política Nacional de Atenção às Urgências do SUS (SAMU-192);
- II - cooperação técnica, operacional e administrativa nos serviços de saúde;
- III - o fornecimento de assistência técnica, pesquisa, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- IV - elaboração de estudos e projetos na área de saúde com objetivo de definir o fluxo das urgências e emergências;
- V - o transporte de pacientes eletivos, acionados conforme protocolo a ser definido, que não sejam classificados como de Urgência e Emergência – nos termos do protocolo do SAMU192;
- VI - a prestação de serviços administrativos, gerenciais e operacionais, através de seus prepostos;
- VII - a administração de unidade de saúde, com o fornecimento de pessoal, insumos e equipamentos;
- VIII - o compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos;
- IX - a execução de programas de saúde pública e o exercício de funções e competências da CONTRATANTE, nos termos do Estatuto Social do CONSAMU e de acordo com os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS;
- X - desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses da CONTRATANTE, ações conjuntas de vigilâncias em saúde, tanto sanitária, quanto epidemiológica;
- XI - desenvolvimento de planos, programas e projetos destinados a promoção, recuperação, preservação e melhoria das condições de saúde da população da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Os serviços de saúde elencados no Parágrafo Primeiro serão contratados pela CONTRATANTE, de acordo com suas necessidades e mediante Contrato de Rateio específico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

É RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

- I. Disponibilizar à CONTRATANTE, os serviços relacionados no objeto do presente contrato, durante a vigência deste termo, limitados aos recursos pactuados no Contrato de Rateio;
- II. Receber e Contabilizar os recursos recebidos de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas;
- III. Fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos pactuados, nos termos da Lei.

É RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

- I – receber a prestação de contas e consolidar nas contas do Município;
- II – manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas;
- III – realizar o repasse dos valores pactuados no Contrato de Rateio, no prazo estabelecido;
- IV – disponibilizar as informações necessárias à CONTRATADA para a execução dos serviços contratados;
- V – criação de mecanismo que possibilite a gestão associada dos serviços contratados.



CONTRATO DE PROGRAMA
CONTRATO nº 007/2016

Pelo presente instrumento de Contrato de Programa, de um lado **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristóvão Colombo, 900, bairro Pioneiros Catarinense, na cidade de Cascavel / Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 17.420.047/0001-07, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **EDGAR BUENO**, Brasileiro, Casado, portador do CPF nº 118.174.459-87 e RG nº 865.953-2, com endereço profissional na Av. Paraná, nº5000, Centro, Paço Municipal de Cascavel - PR, neste ato chamado simplesmente de **CONTRATADA**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE ANAHY**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 95.594.800/0001-94, com sede administrativa na Rua Rio da Areia, nº. 591, Paço Municipal, na cidade de Anahy - PR, neste ato representado pelo Sr. **JOACIR ANTONIO LAZZARETTI**, Prefeito Municipal, Brasileiro, Casado, portador do CPF nº. 554.106.186-04 e RG nº 554.106.186-04, residente e domiciliado na cidade de Anahy, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, têm entre si justo e pactuado, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 11.107/2005, e no Estatuto Social do CONSAMU, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços públicos na área da saúde sob regime de gestão associada, que serão prestados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – Quanto ao objetivo do Contrato de Programa poderão ser oferecidos, mediante Contrato de Rateio, os seguintes serviços de saúde:

- I - executar ações e serviços na área de regulação das urgências, transporte de pacientes graves e atendimento pré-hospitalar que estejam ligados à Política Nacional de Atenção às Urgências do 5U5 (SAMU-192);
- II - cooperação técnica, operacional e administrativa nos serviços de saúde;
- III - o fornecimento de assistência técnica, pesquisa, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- IV - elaboração de estudos e projetos na área de saúde com objetivo de definir o fluxo das urgências e emergências;
- V - o transporte de pacientes eletivos, acionados conforme protocolo a ser definido, que não sejam classificados como de Urgência e Emergência – nos termos do protocolo do SAMU192;
- VI - a prestação de serviços administrativos, gerenciais e operacionais, através de seus prepostos;
- VII - a administração de unidade de saúde, com o fornecimento de pessoal, insumos e equipamentos;
- VIII - o compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos;
- IX - a execução de programas de saúde pública e o exercício de funções e competências da **CONTRATANTE**, nos termos do Estatuto Social do CONSAMU e de acordo com os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - 5U5;
- X - desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses da **CONTRATANTE**, ações conjuntas de vigilâncias em saúde, tanto sanitária, quanto epidemiológica;
- XI - desenvolvimento de planos, programas e projetos destinados a promoção, recuperação, preservação e melhoria das condições de saúde da população da **CONTRATANTE**.


Parágrafo Segundo – Os serviços de saúde elencados no Parágrafo Primeiro serão contratados pela **CONTRATANTE**, de acordo com suas necessidades e mediante Contrato de Rateio específico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

É RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

- I. Disponibilizar à **CONTRATANTE**, os serviços relacionados no objeto do presente contrato, durante a vigência deste termo, limitados aos recursos pactuados no Contrato de Rateio;
- II. Receber e Contabilizar os recursos recebidos de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas;
- III. Fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos pactuados, nos termos da Lei.

É RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

- I – receber a prestação de contas e consolidar nas contas do Município;
 - II – manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas;
 - III – realizar o repasse dos valores pactuados no Contrato de Rateio, no prazo estabelecido;
 - IV – disponibilizar as informações necessárias à **CONTRATADA** para a execução dos serviços contratados;
 - V – criação de mecanismo que possibilite a gestão associada dos serviços contratados.
- 

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO:

Para atingir os objetivos previstos, fica estabelecido que a CONTRATANTE, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente Contrato de Programa, contratará os serviços e entregará os recursos respectivos à CONTRATADA por meio de Contrato de Rateio estabelecido anualmente, e aditivo (s), quando necessário (s).

Parágrafo Único - Em decorrência do disposto no *caput*, fica estabelecido que o modo, forma e condições de prestação dos serviços serão definidos nos contratos de rateio, com vigência anual.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSPARÊNCIA:

No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão estritamente observadas as disposições legais que versam sobre a transparência no serviço público.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL E BENS:

Fica estabelecido que no desenvolvimento dos serviços prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, caso seja necessário pessoal e bens do primeiro, estes serão disponibilizados pelo tempo necessário à prestação dos serviços.

Parágrafo Único – A CONTRATANTE restituirá mensalmente à CONTRATADA todas as despesas de pessoal, insumos e bens, inclusive valores com remunerações, rescisões, passivo trabalhista, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos, mediante relatório dos serviços, bens e insumos utilizados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO:

O Presidente do CONSÓRCIO não responde, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste contrato de programa.

CLÁUSULA SETIMA – DO ADITAMENTO:

Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O presente contrato de programa poderá ser rescindido por:

- I – descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;
- II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;
- III – ato unilateral com comprovada motivação jurídica ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constantes em Contrato de Rateio;
- IV – por atraso superior a 05 (cinco) dias no repasse dos valores estabelecidos no Contrato de Rateio;
- V – por acordo entre as partes.

CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES:

Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes no Contrato de Rateio, a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a pagar à outra, multa de 2% (dois por cento) incidente sobre a parcela descumprida, mais correção monetária, sem prejuízo das demais medidas legais, em sendo o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS:

Fica definido que os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços prestados ficarão a cargo da CONTRATANTE e comunicado à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização dos serviços prestados será realizada a qualquer tempo pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PATRIMÔNIO:

No caso de extinção do CONSAMU, término do Contrato ou rescisão do Contrato de Programa os bens adquiridos com recursos oriundos exclusivamente da CONTRATANTE, serão incorporados ao patrimônio da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS:

Os casos omissos serão resolvidos nos termos da legislação vigente e Estatuto Social do CONSAMU.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Nos termos do Art. 3º, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 11.107/2015, a CONTRATANTE terá a responsabilidade subsidiária pelos encargos que transferiu a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 05 anos, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:


Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Cascavel, Estado de Paraná.

Por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Cascavel, 09 de novembro de 2016.




JOACIR ANTONIO LAZZARETTI
Prefeito Municipal de Anahy



EDGAR BUENO
Presidente do CONSAMU

TESTEMUNHAS:

1º 
Nome: _____
CPF: 021.279.369/14

2º Gabriela M. Mantonari
Nome: GABRIELA MARQUES MANTONARI
CPF: 089.575.139-90



CONTRATO DE PROGRAMA
CONTRATO nº 008/2016

Pelo presente termo de contrato de Programa o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE - CONSAMU**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 118.174.459-87 e RG nº. 865.953-2 com endereço profissional na Av. Paraná, nº 5.000, Centro, Paço Municipal de Cascavel, neste ato chamado simplesmente de **CONTRATADO** e de outro lado o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 78.121.985/0001-09, com sede administrativa na Avenida Cícero Barbosa Sobrinho, nº. 1190, Paço Municipal, na cidade de Boa Vista da Aparecida, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **WOLNEI ANTONIO SAVARIS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 274.606.579-72 e RG nº 1.076.327, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, têm entre si justo e pactuado, com fulcro na Lei Federal Nº 8.666/93, na Lei Federal nº 11.107/2005, e no Estatuto Social do CONSAMU, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços públicos na área da saúde sob regime de gestão associada, que serão prestados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – Quanto ao objetivo do Contrato de Programa poderão ser oferecidos, mediante Contrato de Rateio, os seguintes serviços de saúde:

- I - executar ações e serviços na área de regulação das urgências, transporte de pacientes graves e atendimento pré-hospitalar que estejam ligados à Política Nacional de Atenção às Urgências do SUS (SAMU-192);
- II - cooperação técnica, operacional e administrativa nos serviços de saúde;
- III - o fornecimento de assistência técnica, pesquisa, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- IV - elaboração de estudos e projetos na área de saúde com objetivo de definir o fluxo das urgências e emergências;
- V - o transporte de pacientes eletivos, acionados conforme protocolo a ser definido, que não sejam classificados como de Urgência e Emergência – nos termos do protocolo do SAMU192;
- VI - a prestação de serviços administrativos, gerenciais e operacionais, através de seus prepostos;
- VII - a administração de unidade de saúde, com o fornecimento de pessoal, insumos e equipamentos;
- VIII - o compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos;
- IX - a execução de programas de saúde pública e o exercício de funções e competências da **CONTRATANTE**, nos termos do Estatuto Social do CONSAMU e de acordo com os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS;
- X - desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses da **CONTRATANTE**, ações conjuntas de vigilâncias em saúde, tanto sanitária, quanto epidemiológica;
- XI - desenvolvimento de planos, programas e projetos destinados a promoção, recuperação, preservação e melhoria das condições de saúde da população da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Os serviços de saúde elencados no Parágrafo Primeiro serão contratados pela **CONTRATANTE**, de acordo com suas necessidades e mediante Contrato de Rateio específico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

É RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

- I. Disponibilizar à **CONTRATANTE**, os serviços relacionados no objeto do presente contrato, durante a vigência deste termo, limitados aos recursos pactuados no Contrato de Rateio;
- II. Receber e Contabilizar os recursos recebidos de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas;
- III. Fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos pactuados, nos termos da Lei.

É RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

- I – receber a prestação de contas e consolidar nas contas do Município;
- II – manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas;
- III – realizar o repasse dos valores pactuados no Contrato de Rateio, no prazo estabelecido;
- IV – disponibilizar as informações necessárias à **CONTRATADA** para a execução dos serviços contratados;
- V – criação de mecanismo que possibilite a gestão associada dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO:

Para atingir os objetivos previstos, fica estabelecido que a CONTRATANTE, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente Contrato de Programa, contratará os serviços e entregará os recursos respectivos à CONTRATADA por meio de Contrato de Rateio estabelecido anualmente, e aditivo (s), quando necessário (s).

Parágrafo Único - Em decorrência do disposto no *caput*, fica estabelecido que o modo, forma e condições de prestação dos serviços serão definidos nos contratos de rateio, com vigência anual.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSPARÊNCIA:

No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão estritamente observadas as disposições legais que versam sobre a transparência no serviço público.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL E BENS:

Fica estabelecido que no desenvolvimento dos serviços prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, caso seja necessário pessoal e bens do primeiro, estes serão disponibilizados pelo tempo necessário à prestação dos serviços.

Parágrafo Único – A CONTRATANTE restituirá mensalmente à CONTRATADA todas as despesas de pessoal, insumos e bens, inclusive valores com remunerações, rescisões, passivo trabalhista, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos, mediante relatório dos serviços, bens e insumos utilizados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO:

O Presidente do CONSÓRCIO não responde, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste contrato de programa.

CLÁUSULA SETIMA – DO ADITAMENTO:

Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O presente contrato de programa poderá ser rescindido por:

- I – descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;
- II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;
- III – ato unilateral com comprovada motivação jurídica ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constantes em Contrato de Rateio;
- IV – por atraso superior a 05 (cinco) dias no repasse dos valores estabelecidos no Contrato de Rateio;
- V – por acordo entre as partes.

CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES:

Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes no Contrato de Rateio, a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a pagar à outra, multa de 2% (dois por cento) incidente sobre a parcela descumprida, mais correção monetária, sem prejuízo das demais medidas legais, em sendo o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS:

Fica definido que os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços prestados ficarão a cargo da CONTRATANTE e comunicado à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização dos serviços prestados será realizada a qualquer tempo pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PATRIMÔNIO:

No caso de extinção do CONSAMU, término do Contrato ou rescisão do Contrato de Programa os bens adquiridos com recursos oriundos exclusivamente da CONTRATANTE, serão incorporados ao patrimônio da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS:

Os casos omissos serão resolvidos nos termos da legislação vigente e Estatuto Social do CONSAMU.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Nos termos do Art. 3º, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 11.107/2015, a CONTRATANTE terá a responsabilidade subsidiária pelos encargos que transferiu a CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 05 anos, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Cascavel, Estado de Paraná.

Por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

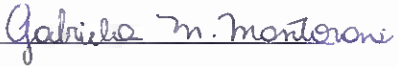
Cascavel, 16 de Novembro de 2016.


WOLNEI ANTONIO SAVARIS
Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida


EDGAR BUENO
Presidente do CONSAMU

TESTEMUNHAS:

1º 
Nome: **Miriam de Araújo Carlotto**
Diretora Financeiro Contábil do CONSAMU
CPF: **021.279.369/14**

2º 
Nome: **GABRIELA MARQUES MANTOVANI**
CPF: **089.575.139-90**

CONTRATO DE PROGRAMA
CONTRATO nº 001/2017

Pelo presente instrumento de Contrato de Programa, de um lado **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristóvão Colombo, 900, bairro Pioneiros Catarinense, na cidade de Cascavel / Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 17.420.047/0001-07, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **JUCENIR LEANDRO STENTZLER**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 778.829.031-91 e RG nº. S.859.107-6 com endereço profissional na Rua Aldir Pedron, 898, CEP: 85950-000, Palotina Paraná, neste ato chamado simplesmente de **CONSÓRCIO/CONTRATADO** e de outro lado o **MUNICÍPIO DE BRAGANEY**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 78.121.902/0001-73, com sede administrativa na Av. Arthur Pereira, nº 860, Paço Municipal, na cidade de Braganey, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 965.472.949-00 e RG nº S.689.696-1, residente e domiciliado na cidade de Braganey, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, têm entre si justo e pactuado, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 11.107/2005, e no Estatuto Social do CONSAMU, o que segue:

CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços públicos na área da saúde sob regime de gestão associada, que serão prestados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – Quanto ao objetivo do Contrato de Programa poderão ser oferecidos, mediante Contrato de Rateio, os seguintes serviços de saúde:

- I - executar ações e serviços na área de regulação das urgências, transporte de pacientes graves e atendimento pré-hospitalar que estejam ligados à Política Nacional de Atenção às Urgências do SUS (SAMU-192);
- II - cooperação técnica, operacional e administrativa nos serviços de saúde;
- III - o fornecimento de assistência técnica, pesquisa, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- IV - elaboração de estudos e projetos na área de saúde com objetivo de definir o fluxo das urgências e emergências;
- V - o transporte de pacientes eletivos, acionados conforme protocolo a ser definido, que não sejam classificados como de Urgência e Emergência – nos termos do protocolo do SAMU192;
- VI - a prestação de serviços administrativos, gerenciais e operacionais, através de seus prepostos;
- VII - a administração de unidade de saúde, com o fornecimento de pessoal, insumos e equipamentos;
- VIII - o compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos;
- IX - a execução de programas de saúde pública e o exercício de funções e competências da **CONTRATANTE**, nos termos do Estatuto Social do CONSAMU e de acordo com os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS;
- X - desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses da **CONTRATANTE**, ações conjuntas de vigilâncias em saúde, tanto sanitária, quanto epidemiológica;
- XI - desenvolvimento de planos, programas e projetos destinados a promoção, recuperação, preservação e melhoria das condições de saúde da população da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Os serviços de saúde elencados no Parágrafo Primeiro serão contratados pela **CONTRATANTE**, de acordo com suas necessidades e mediante Contrato de Rateio específico.

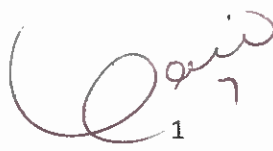
CLÁSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES


É RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

- I. Disponibilizar à **CONTRATANTE**, os serviços relacionados no objeto do presente contrato, durante a vigência deste termo, limitados aos recursos pactuados no Contrato de Rateio;
- II. Receber e Contabilizar os recursos recebidos de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas;
- III. Fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos pactuados, nos termos da Lei.

É RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

- I – receber a prestação de contas e consolidar nas contas do Município;
- II – manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas;
- III – realizar o repasse dos valores pactuados no Contrato de Rateio, no prazo estabelecido;
- IV – disponibilizar as informações necessárias à **CONTRATADA** para a execução dos serviços contratados;
- V – criação de mecanismo que possibilite a gestão associada dos serviços contratados.


1



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO:

Para atingir os objetivos previstos, fica estabelecido que a CONTRATANTE, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente Contrato de Programa, contratará os serviços e entregará os recursos respectivos à CONTRATADA por meio de Contrato de Rateio estabelecido anualmente, e aditivo (s), quando necessário (s).

Parágrafo Único - Em decorrência do disposto no *caput*, fica estabelecido que o modo, forma e condições de prestação dos serviços serão definidos nos contratos de rateio, com vigência anual.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSPARÊNCIA:

No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão estritamente observadas as disposições legais que versam sobre a transparência no serviço público.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL E BENS:

Fica estabelecido que no desenvolvimento dos serviços prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, caso seja necessário pessoal e bens do primeiro, estes serão disponibilizados pelo tempo necessário à prestação dos serviços.

Parágrafo Único – A CONTRATANTE restituirá mensalmente à CONTRATADA todas as despesas de pessoal, insumos e bens, inclusive valores com remunerações, rescisões, passivo trabalhista, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos, mediante relatório dos serviços, bens e insumos utilizados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO:

O Presidente do CONSÓRCIO não responde, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste contrato de programa.

CLÁUSULA SETIMA – DO ADITAMENTO:

Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O presente contrato de programa poderá ser rescindido por:

- I – descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;
- II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- III – ato unilateral com comprovada motivação jurídica ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constantes em Contrato de Rateio;
- IV – por atraso superior a 05 (cinco) dias no repasse dos valores estabelecidos no Contrato de Rateio;
- V – por acordo entre as partes.

CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES:

Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes no Contrato de Rateio, a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a pagar à outra, multa de 2% (dois por cento) incidente sobre a parcela descumprida, mais correção monetária, sem prejuízo das demais medidas legais, em sendo o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS:

Fica definido que os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços prestados ficarão a cargo da CONTRATANTE e comunicado à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização dos serviços prestados será realizada a qualquer tempo pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PATRIMÔNIO:

No caso de extinção do CONSAMU, término do Contrato ou rescisão do Contrato de Programa os bens adquiridos com recursos oriundos exclusivamente da CONTRATANTE, serão incorporados ao patrimônio da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS:

Os casos omissos serão resolvidos nos termos da legislação vigente e Estatuto Social do CONSAMU.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Nos termos do Art. 3º, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 11.107/2015, a CONTRATANTE terá a responsabilidade subsidiária pelos encargos que transferiu a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 05 anos, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Cascavel, Estado de Paraná.

Por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Cascavel, 02 de janeiro de 2017.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Braganey

JUCEMIR LEANDRO STENTZLER
Presidente do CONSAMU

TESTEMUNHAS:

1º _____

Nome:

CPF:

2º _____

Nome:

CPF:

A7

CONTRATO DE PROGRAMA
CONTRATO nº 010/2016

Pelo presente instrumento de Contrato de Programa, de um lado **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristóvão Colombo, 900, bairro Pioneiros Catarinense, na cidade de Cascavel / Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 17.420.047/0001-07, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **EDGAR BUENO**, Brasileiro, Casado, portador do CPF nº 118.174.459-87 e RG nº 865.953-2, com endereço profissional na Av. Paraná, nºS000, Centro, Paço Municipal de Cascavel - PR, neste ato chamado simplesmente de **CONTRATADA**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 78.121.878/0001-72, com sede administrativa na Rua Vereador Luiz Picolli, nº. 299, Paço Municipal, na cidade de Cafelândia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **VALDIR ANDRADE DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. S02.2S0.819-20 e RG nº 3.204.316-0, residente e domiciliado na cidade de Cafelândia, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, têm entre si justo e pactuado, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 11.107/200S, e no Estatuto Social do CONSAMU, o que segue:

CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços públicos na área da saúde sob regime de gestão associada, que serão prestados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – Quanto ao objetivo do Contrato de Programa poderão ser oferecidos, mediante Contrato de Rateio, os seguintes serviços de saúde:

- I - executar ações e serviços na área de regulação das urgências, transporte de pacientes graves e atendimento pré-hospitalar que estejam ligados à Política Nacional de Atenção às Urgências do SUS (SAMU-192);
- II - cooperação técnica, operacional e administrativa nos serviços de saúde;
- III - o fornecimento de assistência técnica, pesquisa, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- IV - elaboração de estudos e projetos na área de saúde com objetivo de definir o fluxo das urgências e emergências;
- V - o transporte de pacientes eletivos, acionados conforme protocolo a ser definido, que não sejam classificados como de Urgência e Emergência – nos termos do protocolo do SAMU192;
- VI - a prestação de serviços administrativos, gerenciais e operacionais, através de seus prepostos;
- VII - a administração de unidade de saúde, com o fornecimento de pessoal, insumos e equipamentos;
- VIII - o compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos;
- IX - a execução de programas de saúde pública e o exercício de funções e competências da **CONTRATANTE**, nos termos do Estatuto Social do CONSAMU e de acordo com os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS;
- X - desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses da **CONTRATANTE**, ações conjuntas de vigilâncias em saúde, tanto sanitária, quanto epidemiológica;
- XI - desenvolvimento de planos, programas e projetos destinados a promoção, recuperação, preservação e melhoria das condições de saúde da população da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Os serviços de saúde elencados no Parágrafo Primeiro serão contratados pela **CONTRATANTE**, de acordo com suas necessidades e mediante Contrato de Rateio específico.

CLÁSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

É RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

- I. Disponibilizar à **CONTRATANTE**, os serviços relacionados no objeto do presente contrato, durante a vigência deste termo, limitados aos recursos pactuados no Contrato de Rateio;
- II. Receber e Contabilizar os recursos recebidos de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas;
- III. Fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos pactuados, nos termos da Lei.

É RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

- I – receber a prestação de contas e consolidar nas contas do Município;
- II – manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas;
- III – realizar o repasse dos valores pactuados no Contrato de Rateio, no prazo estabelecido;
- IV – disponibilizar as informações necessárias à **CONTRATADA** para a execução dos serviços contratados;
- V – criação de mecanismo que possibilite a gestão associada dos serviços contratados.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO:

Para atingir os objetivos previstos, fica estabelecido que a CONTRATANTE, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente Contrato de Programa, contratará os serviços e entregará os recursos respectivos à CONTRATADA por meio de Contrato de Rateio estabelecido anualmente, e aditivo (s), quando necessário (s).

Parágrafo Único - Em decorrência do disposto no *caput*, fica estabelecido que o modo, forma e condições de prestação dos serviços serão definidos nos contratos de rateio, com vigência anual.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSPARÊNCIA:

No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão estritamente observadas as disposições legais que versam sobre a transparência no serviço público.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL E BENS:

Fica estabelecido que no desenvolvimento dos serviços prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, caso seja necessário pessoal e bens do primeiro, estes serão disponibilizados pelo tempo necessário à prestação dos serviços.

Parágrafo Único – A CONTRATANTE restituirá mensalmente à CONTRATADA todas as despesas de pessoal, insumos e bens, inclusive valores com remunerações, rescisões, passivo trabalhista, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos, mediante relatório dos serviços, bens e insumos utilizados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO:

O Presidente do CONSÓRCIO não responde, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste contrato de programa.

CLÁUSULA SETIMA – DO ADITAMENTO:

Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O presente contrato de programa poderá ser rescindido por:

- I – descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;
- II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- III – ato unilateral com comprovada motivação jurídica ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constantes em Contrato de Rateio;
- IV – por atraso superior a 05 (cinco) dias no repasse dos valores estabelecidos no Contrato de Rateio;
- V – por acordo entre as partes.

CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES:

Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes no Contrato de Rateio, a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a pagar à outra, multa de 2% (dois por cento) incidente sobre a parcela descumprida, mais correção monetária, sem prejuízo das demais medidas legais, em sendo o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS:

Fica definido que os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços prestados ficarão a cargo da CONTRATANTE e comunicado à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização dos serviços prestados será realizada a qualquer tempo pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PATRIMÔNIO:

No caso de extinção do CONSAMU, término do Contrato ou rescisão do Contrato de Programa os bens adquiridos com recursos oriundos exclusivamente da CONTRATANTE, serão incorporados ao patrimônio da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS:

Os casos omissos serão resolvidos nos termos da legislação vigente e Estatuto Social do CONSAMU.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Nos termos do Art. 3º, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 11.107/2015, a CONTRATANTE terá a responsabilidade subsidiária pelos encargos que transferiu a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 05 anos, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Cascavel, Estado de Paraná.

Por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Cascavel, 16 de Novembro de 2016.

VALDIR ANDRADE DA SILVA
Prefeito Municipal de Cafelândia

EDGAR BUENO
Presidente do CONSAMU

TESTEMUNHAS:

1º

Nome: Miriam J. de Araújo Carlotto
Diretora Financeiro Contábil do CONSAMU

CPF:

021.279.369-14

2º

Nome: Gabriela Marques Montaroni
CPF: 089.575.139-90



CONTRATO DE PROGRAMA
CONTRATO nº 011/2016

Pelo presente instrumento de Contrato de Programa, de um lado **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristóvão Colombo, 900, bairro Pioneiros Catarinense, na cidade de Cascavel / Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 17.420.047/0001-07, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **EDGAR BUENO**, Brasileiro, Casado, portador do CPF nº 118.174.459-87 e RG nº 865.953-2, com endereço profissional na Av. Paraná, nº5000, Centro, Paço Municipal de Cascavel - PR, neste ato chamado simplesmente de **CONTRATADA**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 80.869.621/0001-45, com sede administrativa na Rua Prefeito Darcísio Roberto Grassi, nº. 252, Paço Municipal, na cidade de Campo Bonito, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **GILMAR LUIZ BERNARDI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 512.619.369-49 RG nº 3.867.542-7, residente e domiciliado na cidade de Campo Bonito, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, têm entre si justo e pactuado, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 11.107/2005, e no Estatuto Social do CONSAMU, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços públicos na área da saúde sob regime de gestão associada, que serão prestados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – Quanto ao objetivo do Contrato de Programa poderão ser oferecidos, mediante Contrato de Rateio, os seguintes serviços de saúde:

- I - executar ações e serviços na área de regulação das urgências, transporte de pacientes graves e atendimento pré-hospitalar que estejam ligados à Política Nacional de Atenção às Urgências do SUS (SAMU-192);
- II - cooperação técnica, operacional e administrativa nos serviços de saúde;
- III - o fornecimento de assistência técnica, pesquisa, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- IV - elaboração de estudos e projetos na área de saúde com objetivo de definir o fluxo das urgências e emergências;
- V - o transporte de pacientes eletivos, acionados conforme protocolo a ser definido, que não sejam classificados como de Urgência e Emergência – nos termos do protocolo do SAMU192;
- VI - a prestação de serviços administrativos, gerenciais e operacionais, através de seus prepostos;
- VII - a administração de unidade de saúde, com o fornecimento de pessoal, insumos e equipamentos;
- VIII - o compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos;
- IX - a execução de programas de saúde pública e o exercício de funções e competências da **CONTRATANTE**, nos termos do Estatuto Social do CONSAMU e de acordo com os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS;
- X - desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses da **CONTRATANTE**, ações conjuntas de vigilâncias em saúde, tanto sanitária, quanto epidemiológica;
- XI - desenvolvimento de planos, programas e projetos destinados a promoção, recuperação, preservação e melhoria das condições de saúde da população da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Os serviços de saúde elencados no Parágrafo Primeiro serão contratados pela **CONTRATANTE**, de acordo com suas necessidades e mediante Contrato de Rateio específico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

É RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

- I. Disponibilizar à **CONTRATANTE**, os serviços relacionados no objeto do presente contrato, durante a vigência deste termo, limitados aos recursos pactuados no Contrato de Rateio;
- II. Receber e Contabilizar os recursos recebidos de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas;
- III. Fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos pactuados, nos termos da Lei.

É RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

- I – receber a prestação de contas e consolidar nas contas do Município;
- II – manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas;
- III – realizar o repasse dos valores pactuados no Contrato de Rateio, no prazo estabelecido;
- IV – disponibilizar as informações necessárias à **CONTRATADA** para a execução dos serviços contratados;
- V – criação de mecanismo que possibilite a gestão associada dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO:

Para atingir os objetivos previstos, fica estabelecido que a CONTRATANTE, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente Contrato de Programa, contratará os serviços e entregará os recursos respectivos à CONTRATADA por meio de Contrato de Rateio estabelecido anualmente, e aditivo (s), quando necessário (s).

Parágrafo Único - Em decorrência do disposto no *caput*, fica estabelecido que o modo, forma e condições de prestação dos serviços serão definidos nos contratos de rateio, com vigência anual.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSPARÊNCIA:

No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão estritamente observadas as disposições legais que versam sobre a transparência no serviço público.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL E BENS:

Fica estabelecido que no desenvolvimento dos serviços prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, caso seja necessário pessoal e bens do primeiro, estes serão disponibilizados pelo tempo necessário à prestação dos serviços.

Parágrafo Único – A CONTRATANTE restituirá mensalmente à CONTRATADA todas as despesas de pessoal, insumos e bens, inclusive valores com remunerações, rescisões, passivo trabalhista, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos, mediante relatório dos serviços, bens e insumos utilizados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO:

O Presidente do CONSÓRCIO não responde, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste contrato de programa.

CLÁUSULA SETIMA – DO ADITAMENTO:

Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O presente contrato de programa poderá ser rescindido por:

- I – descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;
- II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;
- III – ato unilateral com comprovada motivação jurídica ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constantes em Contrato de Rateio;
- IV – por atraso superior a 05 (cinco) dias no repasse dos valores estabelecidos no Contrato de Rateio;
- V – por acordo entre as partes.

CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES:

Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes no Contrato de Rateio, a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a pagar à outra, multa de 2% (dois por cento) incidente sobre a parcela descumprida, mais correção monetária, sem prejuízo das demais medidas legais, em sendo o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS:

Fica definido que os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços prestados ficarão a cargo da CONTRATANTE e comunicado à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização dos serviços prestados será realizada a qualquer tempo pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PATRIMÔNIO:

No caso de extinção do CONSAMU, término do Contrato ou rescisão do Contrato de Programa os bens adquiridos com recursos oriundos exclusivamente da CONTRATANTE, serão incorporados ao patrimônio da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS:

Os casos omissos serão resolvidos nos termos da legislação vigente e Estatuto Social do CONSAMU.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Nos termos do Art. 3º, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 11.107/2015, a CONTRATANTE terá a responsabilidade subsidiária pelos encargos que transferiu a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 05 anos, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Cascavel, Estado de Paraná.

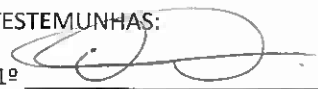
Por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Cascavel, 16 de Novembro de 2016.


GILMAR LUIZ BERNARDI
Prefeito Municipal de Campo Bonito


EDGAR BUENO
Presidente do CONSAMU

TESTEMUNHAS:

1º 
Nome: Omar Juma Eid
CPF: 672674670.91

2º 
Nome: William J. de Araújo Carlotto
Diretor Financeiro Contábil do CONSAMU
CPF: 021.27936914

CONTRATO DE PROGRAMA
CONTRATO nº 002/2017

Pelo presente instrumento de Contrato de Programa, de um lado **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristóvão Colombo, 900, bairro Pioneiros Catarinense, na cidade de Cascavel / Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 17.420.047/0001-07, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **JUCENIR LEANDRO STENTZLER**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 778.829.031-91 e RG nº. 5.859.107-6 com endereço profissional na Rua Aldir Pedron, 898, CEP: 85950-000, Palotina Paraná, neste ato chamado simplesmente de **CONSÓRCIO/CONTRATADO** e de outro lado o **MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEONIDAS MARQUES**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 76.208.834/0001-59, com sede administrativa na Avenida Tancredo Neves, nº 502, Paço Municipal, na cidade de Capitão Leonidas Marques, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **CLAUDIOMIRO QUADRI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 825.253.909-20 e RG nº 4.295.395-4, residente e domiciliado na cidade de Capitão Leonidas Marques, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, têm entre si justo e pactuado, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 11.107/2005, e no Estatuto Social do CONSAMU, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços públicos na área da saúde sob regime de gestão associada, que serão prestados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – Quanto ao objetivo do Contrato de Programa poderão ser oferecidos, mediante Contrato de Rateio, os seguintes serviços de saúde:

- I - executar ações e serviços na área de regulação das urgências, transporte de pacientes graves e atendimento pré-hospitalar que estejam ligados à Política Nacional de Atenção às Urgências do SUS (SAMU-192);
- II - cooperação técnica, operacional e administrativa nos serviços de saúde;
- III - o fornecimento de assistência técnica, pesquisa, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- IV - elaboração de estudos e projetos na área de saúde com objetivo de definir o fluxo das urgências e emergências;
- V - o transporte de pacientes eletivos, acionados conforme protocolo a ser definido, que não sejam classificados como de Urgência e Emergência – nos termos do protocolo do SAMU192;
- VI - a prestação de serviços administrativos, gerenciais e operacionais, através de seus prepostos;
- VII - a administração de unidade de saúde, com o fornecimento de pessoal, insumos e equipamentos;
- VIII - o compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos;
- IX - a execução de programas de saúde pública e o exercício de funções e competências da **CONTRATANTE**, nos termos do Estatuto Social do CONSAMU e de acordo com os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS;
- X - desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses da **CONTRATANTE**, ações conjuntas de vigilâncias em saúde, tanto sanitária, quanto epidemiológica;
- XI - desenvolvimento de planos, programas e projetos destinados a promoção, recuperação, preservação e melhoria das condições de saúde da população da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Os serviços de saúde elencados no **Parágrafo Primeiro** serão contratados pela **CONTRATANTE**, de acordo com suas necessidades e mediante Contrato de Rateio específico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

É RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

- I. Disponibilizar à **CONTRATANTE**, os serviços relacionados no objeto do presente contrato, durante a vigência deste termo, limitados aos recursos pactuados no Contrato de Rateio;
- II. Receber e Contabilizar os recursos recebidos de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas;
- III. Fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos pactuados, nos termos da Lei.

É RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

- I – receber a prestação de contas e consolidar nas contas do Município;
- II – manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas;
- III – realizar o repasse dos valores pactuados no Contrato de Rateio, no prazo estabelecido;
- IV – disponibilizar as informações necessárias à **CONTRATADA** para a execução dos serviços contratados;
- V – criação de mecanismo que possibilite a gestão associada dos serviços contratados.





CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO:

Para atingir os objetivos previstos, fica estabelecido que a CONTRATANTE, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente Contrato de Programa, contratará os serviços e entregará os recursos respectivos à CONTRATADA por meio de Contrato de Rateio estabelecido anualmente, e aditivo (s), quando necessário (s).

Parágrafo Único - Em decorrência do disposto no *caput*, fica estabelecido que o modo, forma e condições de prestação dos serviços serão definidos nos contratos de rateio, com vigência anual.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSPARÊNCIA:

No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão estritamente observadas as disposições legais que versam sobre a transparência no serviço público.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL E BENS:

Fica estabelecido que no desenvolvimento dos serviços prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, caso seja necessário pessoal e bens do primeiro, estes serão disponibilizados pelo tempo necessário à prestação dos serviços.

Parágrafo Único – A CONTRATANTE restituirá mensalmente à CONTRATADA todas as despesas de pessoal, insumos e bens, inclusive valores com remunerações, rescisões, passivo trabalhista, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos, mediante relatório dos serviços, bens e insumos utilizados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO:

O Presidente do CONSÓRCIO não responde, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste contrato de programa.

CLÁUSULA SETIMA – DO ADITAMENTO:

Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O presente contrato de programa poderá ser rescindido por:

- I – descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;
- II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- III – ato unilateral com comprovada motivação jurídica ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constantes em Contrato de Rateio;
- IV – por atraso superior a 05 (cinco) dias no repasse dos valores estabelecidos no Contrato de Rateio;
- V – por acordo entre as partes.

CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES:

Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes no Contrato de Rateio, a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a pagar à outra, multa de 2% (dois por cento) incidente sobre a parcela descumprida, mais correção monetária, sem prejuízo das demais medidas legais, em sendo o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS:

Fica definido que os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços prestados ficarão a cargo da CONTRATANTE e comunicado à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização dos serviços prestados será realizada a qualquer tempo pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PATRIMÔNIO:

No caso de extinção do CONSAMU, término do Contrato ou rescisão do Contrato de Programa os bens adquiridos com recursos oriundos exclusivamente da CONTRATANTE, serão incorporados ao patrimônio da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS:

Os casos omissos serão resolvidos nos termos da legislação vigente e Estatuto Social do CONSAMU.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Nos termos do Art. 3º, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 11.107/2015, a CONTRATANTE terá a responsabilidade subsidiária pelos encargos que transferiu a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 05 anos, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Cascavel, Estado de Paraná.

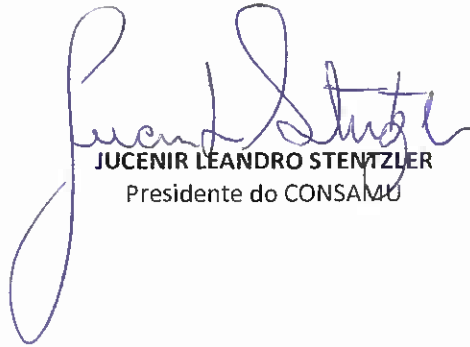
Por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Cascavel, 02 de janeiro de 2017.



CLAUDIOMIRO QUADRI

Prefeito Municipal de Capitão Leonidas Marques

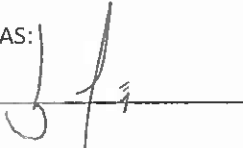


JUCENIR LEANDRO STENTZLER

Presidente do CONSAMU

TESTEMUNHAS:

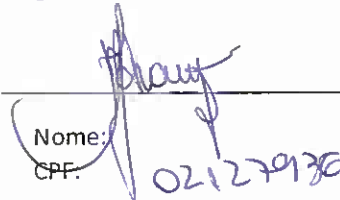
1º



Nome:

CPF: 897.206.019-49

2º



Nome:

CPF:

021279309-14

002/2016

CONTRATO DE RATEIO N º 088 /2016

Contrato de Rateio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CASCAVEL- PR (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU.**

Pelo presente Contrato de Rateio o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900, CEP 85.805-510, bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 118.174.459-87 e RG nº. 865.953-2 com endereço profissional na Av. Paraná, nº 5.000, Centro, Paço Municipal de Cascavel, neste ato chamado simplesmente de **CONSÓRCIO/CONTRATADO** e de outro lado o Fundo Municipal de Cascavel, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 09.051.532/0001/22, com sede administrativa na Av. Brasil, nº 7482, Centro, na cidade de Cascavel, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **REGINALDO ROBERTO ANDRADE**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 757.305.709-10 e RG nº 4.336.410-3, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO/CONTRATANTE**, têm entre si justo e pactuado, com fulcro no Contrato de Programa nº 002/2016, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui o OBJETO do presente Contrato de Rateio a prestação de serviços públicos na área da saúde sob regime de gestão associada, e o repasse de verbas públicas, para a consecução das ações a seguir relacionadas:

- a) O TRANSPORTE DE PACIENTES ELETIVOS, ACIONADOS CONFORME PROTOCOLO A SER DEFINIDO, QUE NÃO SEJAM CLASSIFICADOS COMO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – NOS TERMOS DO PROTOCOLO DO SAMU 192.
- B) A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, GERENCIAIS E OPERACIONAIS, ATRAVÉS DE SEUS PREPOSTOS.

Parágrafo Único - O **CONTRATANTE** solicitará ao **CONTRATADO** os serviços a serem prestados, os profissionais a serem alocados, bem como informará o cronograma de execução, mediante documento oficial assinado **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS – Os recursos serão repassados pelo **CONTRATANTE**, mensalmente, conforme demonstrativo financeiro apresentado pelo **CONTRATADO**, sendo que o valor global deste Contrato de Rateio para o exercício de 2017 é de R\$ 473.353,11, tendo como referência os valores contidos no anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentaria de cada **CONSORCIADO/CONTRATANTE**.

Parágrafo Único - Os recursos serão repassados impreterivelmente até o último dia útil de cada mês, sob pena de rescisão, nos termos do Contrato de Programa.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – A vigência deste Contrato será de 01.01.2017 a 31.12.2017.

CLÁUSULA QUINTA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS – Os documentos de despesas deverão ser emitidos em favor do **CONTRATANTE** sem emendas ou rasuras.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I- Compete ao **CONTRATANTE**:

- a) Consignar em suas peças orçamentárias dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste Contrato de Rateio;
- b) Repassar os recursos na forma estabelecida, mediante transferência bancária, boleto bancário ou autorização de débito mensal;
- c) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

II- Compete ao **CONSÓRCIO/CONTRATADO**:

- a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao Estatuto do Consórcio;

- b) Fazer a prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio;
- c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas, a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a pagar à outra, multa de 2% (dois por cento) incidente sobre a parcela descumprida, mais correção monetária, sem prejuízo das demais medidas legais, em sendo o caso.

Parágrafo Único – O presente Contrato de Rateio tem força de Título Executivo Extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelas partes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de (02) duas testemunhas.

Cascavel, PR, 29 de novembro de 2016.


REGINALDO ROBERTO ANDRADE
CONTRATANTE


EDGAR BUENO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º 

Nome: GABRIELA MARQUES MANTOVAN
CPF: 089.575.139-90

2º


Nome: William J. de Araújo C.
CPF: 021279269-14

Anexo do Contrato de Rateira nº 088/2016 (Firmado pelo Fundo Municipal de Saúde de Cascavel e CONSAMU)

Cargo	Vagas Solicitadas	Salário Base	Gratificação	Alimentação	Refeição	Insubordinação	FGTS 8%	Férias 1/3	13º Salário	Total Cargo	Total Mensal
Técnico de Enfermagem	5	R\$ 1.308,73	R\$ -	R\$ 320,00	R\$ 156,00	R\$ 261,74	R\$ 125,64	R\$ 174,50	R\$ 130,87	R\$ 2.477,48	R\$ 12.387,38
Condutor	6	R\$ 1.308,73	R\$ -	R\$ 320,00	R\$ 156,00	R\$ 261,74	R\$ 125,64	R\$ 174,50	R\$ 130,87	R\$ 2.477,48	R\$ 14.864,86
Despesas Administrativas	1										R\$ 245,27
Total estimado										R\$ 27.497,51	

Total Estimado para o período de 01/01 a 31/12/2017: R\$ 329.970,18

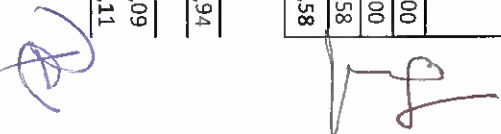
Estimativa de Gosta	Combustível	Segura	Manutenção	Medicamentos Oxigenia e materiais	Total mês
UTS	R\$ 2.000,00	R\$ 92,00	R\$ 1.500,00	R\$ 100,00	R\$ 3.692,00
Veículo Transporte (USB20)	R\$ 4.500,00	R\$ 350,00	R\$ 2.500,00	R\$ 800,00	R\$ 8.150,00
Despesas Administrativas					R\$ 106,58
Total estimado					R\$ 11.948,58

TOTAL PARA O PERÍODO (JAN á DEZ/2017)

R\$ 143.382,94

Total Geral mês
Total Geral Ano

R\$ 39.446,09
R\$ 473.353,11



CONTRATO DE PROGRAMA
CONTRATO nº 003/2017



Pelo presente instrumento de Contrato de Programa, de um lado **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristóvão Colombo, 900, bairro Pioneiros Catarinense, na cidade de Cascavel / Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 17.420.047/0001-07, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **JUCENIR LEANDRO STENTZLER**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 778.829.031-91 e RG nº. S.8S9.107-6 com endereço profissional na Rua Aldir Pedron, 898, CEP: 85950-000, Palotina – Paraná, neste ato chamado simplesmente de **CONTRATADA**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 76.208.842/0001-03, com sede administrativa na Avenida dos Pioneiros nº 500, Paço Municipal, na cidade de Catanduvas, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **MOISES APARECIDO DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 842.080.829-68 e RG nº 4.250.754-7, residente e domiciliado na cidade de Catanduvas, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, têm entre si justo e pactuado, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 11.107/2005, e no Estatuto Social do CONSAMU, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços públicos na área da saúde sob regime de gestão associada, que serão prestados pela **CONTRATADA à CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – Quanto ao objetivo do Contrato de Programa poderão ser oferecidos, mediante Contrato de Rateio, os seguintes serviços de saúde:

- I - executar ações e serviços na área de regulação das urgências, transporte de pacientes graves e atendimento pré-hospitalar que estejam ligados à Política Nacional de Atenção às Urgências do SUS (SAMU-192);
- II - cooperação técnica, operacional e administrativa nos serviços de saúde;
- III - o fornecimento de assistência técnica, pesquisa, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- IV - elaboração de estudos e projetos na área de saúde com objetivo de definir o fluxo das urgências e emergências;
- V - o transporte de pacientes eletivos, acionados conforme protocolo a ser definido, que não sejam classificados como de Urgência e Emergência – nos termos do protocolo do SAMU192;
- VI - a prestação de serviços administrativos, gerenciais e operacionais, através de seus prepostos;
- VII - a administração de unidade de saúde, com o fornecimento de pessoal, insumos e equipamentos;
- VIII - o compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos;
- IX - a execução de programas de saúde pública e o exercício de funções e competências da **CONTRATANTE**, nos termos do Estatuto Social do CONSAMU e de acordo com os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS;
- X - desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses da **CONTRATANTE**, ações conjuntas de vigilâncias em saúde, tanto sanitária, quanto epidemiológica;
- XI - desenvolvimento de planos, programas e projetos destinados a promoção, recuperação, preservação e melhoria das condições de saúde da população da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Os serviços de saúde elencados no Parágrafo Primeiro serão contratados pela **CONTRATANTE**, de acordo com suas necessidades e mediante Contrato de Rateio específico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

É RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

- I. Disponibilizar à **CONTRATANTE**, os serviços relacionados no objeto do presente contrato, durante a vigência deste termo, limitados aos recursos pactuados no Contrato de Rateio;
- II. Receber e Contabilizar os recursos recebidos de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas;
- III. Fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos pactuados, nos termos da Lei.



É RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

- I – receber a prestação de contas e consolidar nas contas do Município;
- II – manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas;
- III – realizar o repasse dos valores pactuados no Contrato de Rateio, no prazo estabelecido;
- IV – disponibilizar as informações necessárias à CONTRATADA para a execução dos serviços contratados;
- V – criação de mecanismo que possibilite a gestão associada dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO:

Para atingir os objetivos previstos, fica estabelecido que a CONTRATANTE, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente Contrato de Programa, contratará os serviços e entregará os recursos respectivos à CONTRATADA por meio de Contrato de Rateio estabelecido anualmente, e aditivo (s), quando necessário (s).

Parágrafo Único - Em decorrência do disposto no *coput*, fica estabelecido que o modo, forma e condições de prestação dos serviços serão definidos nos contratos de rateio, com vigência anual.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSPARÊNCIA:

No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão estritamente observadas as disposições legais que versam sobre a transparência no serviço público.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL E BENS:

Fica estabelecido que no desenvolvimento dos serviços prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, caso seja necessário pessoal e bens do primeiro, estes serão disponibilizados pelo tempo necessário à prestação dos serviços.

Parágrafo Único – A CONTRATANTE restituirá mensalmente à CONTRATADA todas as despesas de pessoal, insumos e bens, inclusive valores com remunerações, rescisões, passivo trabalhista, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos, mediante relatório dos serviços, bens e insumos utilizados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO:

O Presidente do CONSÓRCIO não responde, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste contrato de programa.

CLÁUSULA SETIMA – DO ADITAMENTO:

Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O presente contrato de programa poderá ser rescindido por:

- I – descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;
- II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;
- III – ato unilateral com comprovada motivação jurídica ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constantes em Contrato de Rateio;
- IV – por atraso superior a 05 (cinco) dias no repasse dos valores estabelecidos no Contrato de Rateio;
- V – por acordo entre as partes.

CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES:

Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes no Contrato de Rateio, a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a pagar à outra, multa de 2% (dois por cento) incidente sobre a parcela descumprida, mais correção monetária, sem prejuízo das demais medidas legais, em sendo o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS:

Fica definido que os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços prestados ficarão a cargo da CONTRATANTE e comunicado à CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização dos serviços prestados será realizada a qualquer tempo pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PATRIMÔNIO:

No caso de extinção do CONSAMU, término do Contrato ou rescisão do Contrato de Programa os bens adquiridos com recursos oriundos exclusivamente da CONTRATANTE, serão incorporados ao patrimônio da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS:

Os casos omissos serão resolvidos nos termos da legislação vigente e Estatuto Social do CONSAMU.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Nos termos do Art. 3º, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 11.107/2015, a CONTRATANTE terá a responsabilidade subsidiária pelos encargos que transferiu a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 05 anos, contados a partir de 02 (dois) de janeiro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Cascavel, Estado de Paraná.

Por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Cascavel, 03 de março de 2017.


MOÍSES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Catanduvas



JUCENIR LEANDRO STENTZLER
Presidente do CONSAMU

TESTEMUNHAS:

1º

Nome:


CPF:



Rosângela de Souza
CPF: 065.965.259-01

2º

Nome:

CPF:


Margarita Toclinski
CPF: 018.394.169-12.



CONTRATO DE PROGRAMA
CONTRATO nº 014/2016

Pelo presente instrumento de Contrato de Programa, de um lado **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristóvão Colombo, 900, bairro Pioneiros Catarinense, na cidade de Cascavel / Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 17.420.047/0001-07, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **EDGAR BUENO**, Brasileiro, Casado, portador do CPF nº 118.174.459-87 e RG nº 86S.953-2, com endereço profissional na Av. Paraná, nº5000, Centro, Paço Municipal de Cascavel - PR, neste ato chamado simplesmente de **CONTRATADA**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 76.206.473/0001-01, com sede administrativa na Avenida Nilo Umberto Deitos, nº 1426, Paço Municipal, na cidade de Céu Azul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **JAIME LUIS BASSO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 277.730.000-34 e RG nº 9.461.69S-6/PR, residente e domiciliado na cidade de Céu Azul, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, têm entre si justo e pactuado, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 11.107/2005, e no Estatuto Social do CONSAMU, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços públicos na área da saúde sob regime de gestão associada, que serão prestados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – Quanto ao objetivo do Contrato de Programa poderão ser oferecidos, mediante Contrato de Rateio, os seguintes serviços de saúde:

- I - executar ações e serviços na área de regulação das urgências, transporte de pacientes graves e atendimento pré-hospitalar que estejam ligados à Política Nacional de Atenção às Urgências do SUS (SAMU-192);
- II - cooperação técnica, operacional e administrativa nos serviços de saúde;
- III - o fornecimento de assistência técnica, pesquisa, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- IV - elaboração de estudos e projetos na área de saúde com objetivo de definir o fluxo das urgências e emergências;
- V - o transporte de pacientes eletivos, acionados conforme protocolo a ser definido, que não sejam classificados como de Urgência e Emergência – nos termos do protocolo do SAMU192;
- VI - a prestação de serviços administrativos, gerenciais e operacionais, através de seus prepostos;
- VII - a administração de unidade de saúde, com o fornecimento de pessoal, insumos e equipamentos;
- VIII - o compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos;
- IX - a execução de programas de saúde pública e o exercício de funções e competências da **CONTRATANTE**, nos termos do Estatuto Social do CONSAMU e de acordo com os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS;
- X - desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses da **CONTRATANTE**, ações conjuntas de vigilâncias em saúde, tanto sanitária, quanto epidemiológica;
- XI - desenvolvimento de planos, programas e projetos destinados a promoção, recuperação, preservação e melhoria das condições de saúde da população da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Os serviços de saúde elencados no Parágrafo Primeiro serão contratados pela **CONTRATANTE**, de acordo com suas necessidades e mediante Contrato de Rateio específico.


CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

É RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

- I. Disponibilizar à **CONTRATANTE**, os serviços relacionados no objeto do presente contrato, durante a vigência deste termo, limitados aos recursos pactuados no Contrato de Rateio;
- II. Receber e Contabilizar os recursos recebidos de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas;
- III. Fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos pactuados, nos termos da Lei.

É RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

- I – receber a prestação de contas e consolidar nas contas do Município;
- II – manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas;
- III – realizar o repasse dos valores pactuados no Contrato de Rateio, no prazo estabelecido;
- IV – disponibilizar as informações necessárias à **CONTRATADA** para a execução dos serviços contratados;
- V – criação de mecanismo que possibilite a gestão associada dos serviços contratados.



Jaime Luis Basso
Prefeito Municipal
Gestão 2013/2016

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO:

Para atingir os objetivos previstos, fica estabelecido que a CONTRATANTE, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente Contrato de Programa, contratará os serviços e entregará os recursos respectivos à CONTRATADA por meio de Contrato de Rateio estabelecido anualmente, e aditivo (s), quando necessário (s).

Parágrafo Único - Em decorrência do disposto no *caput*, fica estabelecido que o modo, forma e condições de prestação dos serviços serão definidos nos contratos de rateio, com vigência anual.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSPARÊNCIA:

No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão estritamente observadas as disposições legais que versam sobre a transparência no serviço público.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL E BENS:

Fica estabelecido que no desenvolvimento dos serviços prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, caso seja necessário pessoal e bens do primeiro, estes serão disponibilizados pelo tempo necessário à prestação dos serviços.

Parágrafo Único – A CONTRATANTE restituirá mensalmente à CONTRATADA todas as despesas de pessoal, insumos e bens, inclusive valores com remunerações, rescisões, passivo trabalhista, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos, mediante relatório dos serviços, bens e insumos utilizados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO:

O Presidente do CONSÓRCIO não responde, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste contrato de programa.

CLÁUSULA SETIMA – DO ADITAMENTO:

Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O presente contrato de programa poderá ser rescindido por:

- I – descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;
- II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- III – ato unilateral com comprovada motivação jurídica ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constantes em Contrato de Rateio;
- IV – por atraso superior a 05 (cinco) dias no repasse dos valores estabelecidos no Contrato de Rateio;
- V – por acordo entre as partes.

CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES:

Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes no Contrato de Rateio, a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a pagar à outra, multa de 2% (dois por cento) incidente sobre a parcela descumprida, mais correção monetária, sem prejuízo das demais medidas legais, em sendo o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS:

Fica definido que os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços prestados ficarão a cargo da CONTRATANTE e comunicado à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização dos serviços prestados será realizada a qualquer tempo pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PATRIMÔNIO:

No caso de extinção do CONSAMU, término do Contrato ou rescisão do Contrato de Programa os bens adquiridos com recursos oriundos exclusivamente da CONTRATANTE, serão incorporados ao patrimônio da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS:

Os casos omissos serão resolvidos nos termos da legislação vigente e Estatuto Social do CONSAMU.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Nos termos do Art. 3º, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 11.107/2015, a CONTRATANTE terá a responsabilidade subsidiária pelos encargos que transferiu a CONTRATADA.


Jaime Luis Basso²
Prefeito Municipal
Gestão 2013/2016

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA:


O presente contrato terá vigência de 05 anos, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Cascavel, Estado de Paraná.


Por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.


Cascavel, 16 de Novembro de 2016.



JAIIME LUIS BASSO
Prefeito Municipal de Céu Azul
Jaime Luis Basso
Prefeito Municipal
Gestão 2013/2016


EDGAR BUENO
Presidente do CONSAMU

TESTEMUNHAS:

1º *Neusa da rodola Bazon*
Nome: 
CPF: *7 22.601659.15*

2º 
Nome: *Miriam J. de Araújo Carlotto*
Diretora Financeiro Contábil do CONSAMU
CPF: *02127936914*



CONTRATO DE PROGRAMA
CONTRATO nº 004/2017

Pelo presente instrumento de Contrato de Programa, de um lado **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristóvão Colombo, 900, bairro Pioneiros Catarinense, na cidade de Cascavel / Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 17.420.047/0001-07, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **JUCENIR LEANDRO STENTZLER**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 778.829.031-91 e RG nº. 5.8S9.107-6 com endereço profissional na Rua Aldir Pedron, 898, CEP: 8S9S0-000, Palotina – Paraná, neste ato chamado simplesmente de **CONTRATADA**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 77.817.476/0001-44, com sede administrativa na Rua Marechal Castelo Branco, nº597, centro, Paço Municipal, na cidade de Diamante do Oeste, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **GUILHERME PIVATTO JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 661.944.829-1S e RG nº 4.933.072-3, residente e domiciliado na cidade de Diamante do Oeste, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, têm entre si justo e pactuado, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 11.107/2005, e no Estatuto Social do CONSAMU, o que segue:

CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços públicos na área da saúde sob regime de gestão associada, que serão prestados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – Quanto ao objetivo do Contrato de Programa poderão ser oferecidos, mediante Contrato de Rateio, os seguintes serviços de saúde:

- I - executar ações e serviços na área de regulação das urgências, transporte de pacientes graves e atendimento pré-hospitalar que estejam ligados à Política Nacional de Atenção às Urgências do SUS (SAMU-192);
- II - cooperação técnica, operacional e administrativa nos serviços de saúde;
- III - o fornecimento de assistência técnica, pesquisa, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- IV - elaboração de estudos e projetos na área de saúde com objetivo de definir o fluxo das urgências e emergências;
- V - o transporte de pacientes eletivos, acionados conforme protocolo a ser definido, que não sejam classificados como de Urgência e Emergência – nos termos do protocolo do SAMU192;
- VI - a prestação de serviços administrativos, gerenciais e operacionais, através de seus prepostos;
- VII - a administração de unidade de saúde, com o fornecimento de pessoal, insumos e equipamentos;
- VIII - o compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos;
- IX - a execução de programas de saúde pública e o exercício de funções e competências da **CONTRATANTE**, nos termos do Estatuto Social do CONSAMU e de acordo com os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS;
- X - desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses da **CONTRATANTE**, ações conjuntas de vigilâncias em saúde, tanto sanitária, quanto epidemiológica;
- XI - desenvolvimento de planos, programas e projetos destinados a promoção, recuperação, preservação e melhoria das condições de saúde da população da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Os serviços de saúde elencados no Parágrafo Primeiro serão contratados pela **CONTRATANTE**, de acordo com suas necessidades e mediante Contrato de Rateio específico.

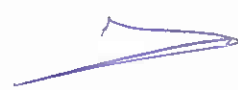
CLÁSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

É RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

- I. Disponibilizar à **CONTRATANTE**, os serviços relacionados no objeto do presente contrato, durante a vigência deste termo, limitados aos recursos pactuados no Contrato de Rateio;
- II. Receber e Contabilizar os recursos recebidos de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas;
- III. Fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos pactuados, nos termos da Lei.

É RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

- I – receber a prestação de contas e consolidar nas contas do Município;
- II – manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas;
- III – realizar o repasse dos valores pactuados no Contrato de Rateio, no prazo estabelecido;
- IV – disponibilizar as informações necessárias à **CONTRATADA** para a execução dos serviços contratados;
- V – criação de mecanismo que possibilite a gestão associada dos serviços contratados.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO:

Para atingir os objetivos previstos, fica estabelecido que a CONTRATANTE, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente Contrato de Programa, contratará os serviços e entregará os recursos respectivos à CONTRATADA por meio de Contrato de Rateio estabelecido anualmente, e aditivo (s), quando necessário (s).

Parágrafo Único - Em decorrência do disposto no *caput*, fica estabelecido que o modo, forma e condições de prestação dos serviços serão definidos nos contratos de rateio, com vigência anual.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSPARÊNCIA:

No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão estritamente observadas as disposições legais que versam sobre a transparência no serviço público.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL E BENS:

Fica estabelecido que no desenvolvimento dos serviços prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, caso seja necessário pessoal e bens do primeiro, estes serão disponibilizados pelo tempo necessário à prestação dos serviços.

Parágrafo Único – A CONTRATANTE restituirá mensalmente à CONTRATADA todas as despesas de pessoal, insumos e bens, inclusive valores com remunerações, rescisões, passivo trabalhista, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos, mediante relatório dos serviços, bens e insumos utilizados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO:

O Presidente do CONSÓRCIO não responde, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste contrato de programa.

CLÁUSULA SETIMA – DO ADITAMENTO:

Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O presente contrato de programa poderá ser rescindido por:

- I – descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;
- II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;
- III – ato unilateral com comprovada motivação jurídica ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constantes em Contrato de Rateio;
- IV – por atraso superior a 05 (cinco) dias no repasse dos valores estabelecidos no Contrato de Rateio;
- V – por acordo entre as partes.

CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES:

Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes no Contrato de Rateio, a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a pagar à outra, multa de 2% (dois por cento) incidente sobre a parcela descumprida, mais correção monetária, sem prejuízo das demais medidas legais, em sendo o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS:

Fica definido que os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços prestados ficarão a cargo da CONTRATANTE e comunicado à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização dos serviços prestados será realizada a qualquer tempo pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PATRIMÔNIO:

No caso de extinção do CONSAMU, término do Contrato ou rescisão do Contrato de Programa os bens adquiridos com recursos oriundos exclusivamente da CONTRATANTE, serão incorporados ao patrimônio da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS:

Os casos omissos serão resolvidos nos termos da legislação vigente e Estatuto Social do CONSAMU.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Nos termos do Art. 3º, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 11.107/2015, a CONTRATANTE terá a responsabilidade subsidiária pelos encargos que transferiu a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 05 anos, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Cascavel, Estado de Paraná.

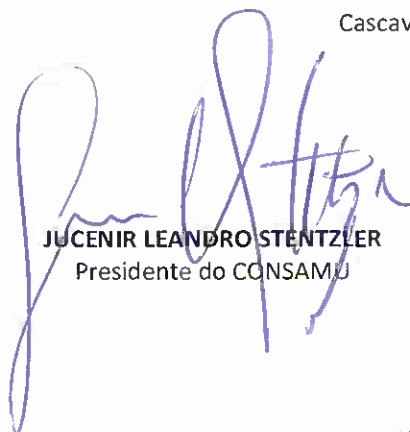
Por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Cascavel, 02 de janeiro de 2017.



GUILHERME PIVATTO JUNIOR

Prefeito Municipal de Diamante do Oeste

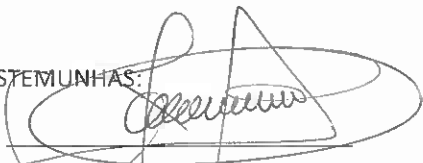


JUCENIR LEANDRO STENTZLER

Presidente do CONSAMU

TESTEMUNHAS:

1º



Nome: **JOSÉ APARECIDO ANDRADE**

CPF: **59876964968**

2º



José Peixoto da Silva Neto
Diretor Geral do CONSAMU

Nome:

CPF:

8

CONTRATO DE RATEIO N º 090 /2016

Contrato de Rateio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL-PR** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**.

Pelo presente Contrato de Rateio o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900, CEP 85.805-510, bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 118.174.459-87 e RG nº. 865.953-2 com endereço profissional na Av. Paraná, nº 5.000, Centro, Paço Municipal de Cascavel, neste ato chamado simplesmente de **CONSÓRCIO/CONTRATADO** e de outro lado Município de Diamante do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita sob o CNPJ sob o nº 95.595.120/0001-95, com sede administrativa na Avenida Getúlio Vargas, s/n, Paço Municipal, na cidade de Diamante do Sul, nesta ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **DARCI TIRELLI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 02.269.596-79 e RG nº 5.157.507-5, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO/CONTRATANTE**, têm entre si justo e pactuado, com fulcro no Contrato de Programa nº 002/2016, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui o OBJETO do presente Contrato de Rateio a prestação de serviços públicos na área da saúde sob regime de gestão associada, e o repasse de verbas públicas, para a consecução das ações a seguir relacionadas:

A) A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, GERENCIAIS E OPERACIONAIS, ATRAVÉS DE SEUS PREPOSTOS.

Parágrafo Único - O CONTRATANTE solicitará ao CONTRATADO os serviços a serem prestados, os profissionais a serem alocados, bem como informará o cronograma de execução, mediante documento oficial assinado CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS – Os recursos serão repassados pelo CONTRATANTE, mensalmente, conforme demonstrativo financeiro apresentado pelo CONTRATADO, sendo que o valor global deste Contrato de Rateio para o exercício de 2017 é de R\$ 407.380,39, tendo como referência os valores contidos no anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentaria de cada CONSORCIADO/CONTRATANTE.

Parágrafo Único - Os recursos serão repassados impreterivelmente até o último dia útil de cada mês, sob pena de rescisão, nos termos do Contrato de Programa.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – A vigência deste Contrato será de 01.01.2017 a 31.12.2017.

CLÁUSULA QUINTA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS – Os documentos de despesas deverão ser emitidos em favor do CONTRATANTE sem emendas ou rasuras.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I- Compete ao CONTRATANTE:

- a) Consignar em suas peças orçamentárias dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste Contrato de Rateio;
- b) Repassar os recursos na forma estabelecida, mediante transferência bancária, boleto bancário ou autorização de débito mensal;
- c) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

II- Compete ao CONSÓRCIO/CONTRATADO:

- a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao Estatuto do Consórcio;
- b) Fazer a prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio;

c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas, a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a pagar à outra, multa de 2% (dois por cento) incidente sobre a parcela descumprida, mais correção monetária, sem prejuízo das demais medidas legais, em sendo o caso.

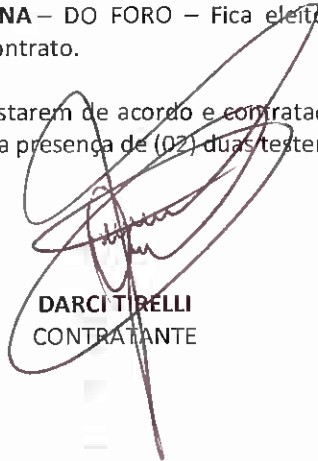
Parágrafo Único – O presente Contrato de Rateio tem força de Título Executivo Extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelas partes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de (02) duas testemunhas.

Cascavel, PR, 29 de novembro de 2016.



DARCI TIRELLI
CONTRATANTE

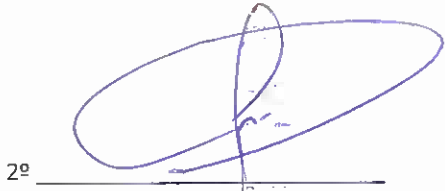


EDGAR BUENO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª 

Nome: Eliane A. S. Tirelli
CPF: 761394394-91

2ª 

Nome: Eliane A. S. Tirelli
CPF: 147.783.040-2

Anexo do Contrato de Roteio nº 090/2016 (Firmado pelo Município de Diamante do Sul/PR e CONSAMU)

Cargo	Vagas Solicitadas	Salário Base	Gratificação	Alimentação	Refeição	Insalubridade	FGTS 8%	Férias 1/3	13º Salário	Total Cargo	Total Mensal
Médico 24 Horas	2	R\$ 9.049,71	R\$ 0,00	R\$ 320,00	R\$ 156,00	R\$ 237,15	R\$ 742,95	R\$ 1.031,87	R\$ 773,91	R\$ 12.311,59	R\$ 24.623,17
Médico 12 Horas	1	R\$ 4.524,85	R\$ 0,00	R\$ 320,00	R\$ 156,00	R\$ 237,15	R\$ 380,96	R\$ 529,11	R\$ 396,83	R\$ 6.544,90	R\$ 6.544,90
Técnico de Enfermagem	1	R\$ 1.308,73	R\$ 0,00	R\$ 320,00	R\$ 156,00	R\$ 261,74	R\$ 125,64	R\$ 174,50	R\$ 130,87	R\$ 2.477,48	R\$ 2.477,48
Despesas Administrativas										Total estimado	R\$ 302,81
										Total estimado	R\$ 33.948,37

Total Estimado para o período de 01/01 a 31/12/2017: R\$ 407.380,39



CONTRATO DE PROGRAMA
CONTRATO nº 016/2016

Pelo presente instrumento de Contrato de Programa, de um lado **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristóvão Colombo, 900, bairro Pioneiros Catarinense, na cidade de Cascavel / Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 17.420.047/0001-07, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **EDGAR BUENO**, Brasileiro, Casado, portador do CPF nº 118.174.459-87 e RG nº 865.953-2, com endereço profissional na Av. Paraná, nº5000, Centro, Paço Municipal de Cascavel - PR, neste ato chamado simplesmente de **CONTRATADA**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 95.719.449/0001-10, com sede administrativa na Rua Tocantins nº 600, Paço Municipal, na cidade de Entre Rios do Oeste, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **JONES NEURI HEIDEN**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 605.430.949-87 e RG nº 3.627.346-1/SSP-PR, residente e domiciliado na cidade de Entre Rios Do Oeste, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, têm entre si justo e pactuado, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 11.107/2005, e no Estatuto Social do CONSAMU, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços públicos na área da saúde sob regime de gestão associada, que serão prestados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – Quanto ao objetivo do Contrato de Programa poderão ser oferecidos, mediante Contrato de Rateio, os seguintes serviços de saúde:

- I - executar ações e serviços na área de regulação das urgências, transporte de pacientes graves e atendimento pré-hospitalar que estejam ligados à Política Nacional de Atenção às Urgências do SUS (SAMU-192);
- II - cooperação técnica, operacional e administrativa nos serviços de saúde;
- III - o fornecimento de assistência técnica, pesquisa, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- IV - elaboração de estudos e projetos na área de saúde com objetivo de definir o fluxo das urgências e emergências;
- V - o transporte de pacientes eletivos, acionados conforme protocolo a ser definido, que não sejam classificados como de Urgência e Emergência – nos termos do protocolo do SAMU192;
- VI - a prestação de serviços administrativos, gerenciais e operacionais, através de seus prepostos;
- VII - a administração de unidade de saúde, com o fornecimento de pessoal, insumos e equipamentos;
- VIII - o compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos;
- IX - a execução de programas de saúde pública e o exercício de funções e competências da **CONTRATANTE**, nos termos do Estatuto Social do CONSAMU e de acordo com os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS;
- X - desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses da **CONTRATANTE**, ações conjuntas de vigilâncias em saúde, tanto sanitária, quanto epidemiológica;
- XI - desenvolvimento de planos, programas e projetos destinados a promoção, recuperação, preservação e melhoria das condições de saúde da população da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Os serviços de saúde elencados no Parágrafo Primeiro serão contratados pela **CONTRATANTE**, de acordo com suas necessidades e mediante Contrato de Rateio específico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

É RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

- I. Disponibilizar à **CONTRATANTE**, os serviços relacionados no objeto do presente contrato, durante a vigência deste termo, limitados aos recursos pactuados no Contrato de Rateio;
- II. Receber e Contabilizar os recursos recebidos de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas;
- III. Fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos pactuados, nos termos da Lei.

É RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

- I – receber a prestação de contas e consolidar nas contas do Município;
- II – manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas;
- III – realizar o repasse dos valores pactuados no Contrato de Rateio, no prazo estabelecido;
- IV – disponibilizar as informações necessárias à **CONTRATADA** para a execução dos serviços contratados;
- V – criação de mecanismo que possibilite a gestão associada dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO:

Para atingir os objetivos previstos, fica estabelecido que a CONTRATANTE, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente Contrato de Programa, contratará os serviços e entregará os recursos respectivos à CONTRATADA por meio de Contrato de Rateio estabelecido anualmente, e aditivo (s), quando necessário (s).

Parágrafo Único - Em decorrência do disposto no *caput*, fica estabelecido que o modo, forma e condições de prestação dos serviços serão definidos nos contratos de rateio, com vigência anual.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSPARÊNCIA:

No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão estritamente observadas as disposições legais que versam sobre a transparência no serviço público.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL E BENS:

Fica estabelecido que no desenvolvimento dos serviços prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, caso seja necessário pessoal e bens do primeiro, estes serão disponibilizados pelo tempo necessário à prestação dos serviços.

Parágrafo Único – A CONTRATANTE restituirá mensalmente à CONTRATADA todas as despesas de pessoal, insumos e bens, inclusive valores com remunerações, rescisões, passivo trabalhista, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos, mediante relatório dos serviços, bens e insumos utilizados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO:

O Presidente do CONSÓRCIO não responde, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste contrato de programa.

CLÁUSULA SETIMA – DO ADITAMENTO:

Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O presente contrato de programa poderá ser rescindido por:

- I – descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;
- II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;
- III – ato unilateral com comprovada motivação jurídica ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constantes em Contrato de Rateio;
- IV – por atraso superior a 05 (cinco) dias no repasse dos valores estabelecidos no Contrato de Rateio;
- V – por acordo entre as partes.

CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES:

Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes no Contrato de Rateio, a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a pagar à outra, multa de 2% (dois por cento) incidente sobre a parcela descumprida, mais correção monetária, sem prejuízo das demais medidas legais, em sendo o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS:

Fica definido que os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços prestados ficarão a cargo da CONTRATANTE e comunicado à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização dos serviços prestados será realizada a qualquer tempo pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PATRIMÔNIO:

No caso de extinção do CONSAMU, término do Contrato ou rescisão do Contrato de Programa os bens adquiridos com recursos oriundos exclusivamente da CONTRATANTE, serão incorporados ao patrimônio da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS:

Os casos omissos serão resolvidos nos termos da legislação vigente e Estatuto Social do CONSAMU.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Nos termos do Art. 3º, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 11.107/2015, a CONTRATANTE terá a responsabilidade subsidiária pelos encargos que transferiu a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 05 anos, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Cascavel, Estado de Paraná.

Por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Cascavel, 16 de Novembro de 2016.


JONES NEURI HEIDEN

Prefeito Municipal de Entre Rios do Oeste


EDGAR BUENO


Presidente do CONSAMU

TESTEMUNHAS:

1º Marcia D. Erbes

Nome: Marcia Salette Erbes

CPF: 015.639.189-94


2º José Peixoto de Silva Neto
Diretor Geral do CONSAMU

Nome:

CPF:

CONTRATO DE PROGRAMA
CONTRATO nº 017/2016



Pelo presente instrumento de Contrato de Programa, de um lado **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristóvão Colombo, 900, bairro Pioneiros Catarinense, na cidade de Cascavel / Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 17.420.047/0001-07, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **EDGAR BUENO**, Brasileiro, Casado, portador do CPF nº 118.174.459-87 e RG nº 865.953-2, com endereço profissional na Av. Paraná, nºS000, Centro, Paço Municipal de Cascavel - PR, neste ato chamado simplesmente de **CONTRATADA**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.634/0001-68, com sede administrativa na Av. Brasília, nº 551, Paço Municipal, na cidade de Espigão Alto do Iguaçu, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **JOSÉ NILSON ZGODA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 408.929.059-72 e RG nº 1.856.945-0/SSP-PR, residente e domiciliado na cidade de Espigão Alto do Iguaçu, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, têm entre si justo e pactuado, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 11.107/2005, e no Estatuto Social do CONSAMU, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços públicos na área da saúde sob regime de gestão associada, que serão prestados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – Quanto ao objetivo do Contrato de Programa poderão ser oferecidos, mediante Contrato de Rateio, os seguintes serviços de saúde:

- I - executar ações e serviços na área de regulação das urgências, transporte de pacientes graves e atendimento pré-hospitalar que estejam ligados à Política Nacional de Atenção às Urgências do SUS (SAMU-192);
- II - cooperação técnica, operacional e administrativa nos serviços de saúde;
- III - o fornecimento de assistência técnica, pesquisa, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- IV - elaboração de estudos e projetos na área de saúde com objetivo de definir o fluxo das urgências e emergências;
- V - o transporte de pacientes eletivos, acionados conforme protocolo a ser definido, que não sejam classificados como de Urgência e Emergência – nos termos do protocolo do SAMU192;
- VI - a prestação de serviços administrativos, gerenciais e operacionais, através de seus prepostos;
- VII - a administração de unidade de saúde, com o fornecimento de pessoal, insumos e equipamentos;
- VIII - o compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos;
- IX - a execução de programas de saúde pública e o exercício de funções e competências da **CONTRATANTE**, nos termos do Estatuto Social do CONSAMU e de acordo com os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS;
- X - desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses da **CONTRATANTE**, ações conjuntas de vigilâncias em saúde, tanto sanitária, quanto epidemiológica;
- XI - desenvolvimento de planos, programas e projetos destinados a promoção, recuperação, preservação e melhoria das condições de saúde da população da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Os serviços de saúde elencados no Parágrafo Primeiro serão contratados pela **CONTRATANTE**, de acordo com suas necessidades e mediante Contrato de Rateio específico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

É RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

- I. Disponibilizar à **CONTRATANTE**, os serviços relacionados no objeto do presente contrato, durante a vigência deste termo, limitados aos recursos pactuados no Contrato de Rateio;
- II. Receber e Contabilizar os recursos recebidos de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas;
- III. Fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos pactuados, nos termos da Lei.

É RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

- I – receber a prestação de contas e consolidar nas contas do Município;
- II – manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas;
- III – realizar o repasse dos valores pactuados no Contrato de Rateio, no prazo estabelecido;
- IV – disponibilizar as informações necessárias à **CONTRATADA** para a execução dos serviços contratados;
- V – criação de mecanismo que possibilite a gestão associada dos serviços contratados.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO:

Para atingir os objetivos previstos, fica estabelecido que a CONTRATANTE, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente Contrato de Programa, contratará os serviços e entregará os recursos respectivos à CONTRATADA por meio de Contrato de Rateio estabelecido anualmente, e aditivo (s), quando necessário (s).

Parágrafo Único - Em decorrência do disposto no *caput*, fica estabelecido que o modo, forma e condições de prestação dos serviços serão definidos nos contratos de rateio, com vigência anual.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSPARÊNCIA:

No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão estritamente observadas as disposições legais que versam sobre a transparência no serviço público.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL E BENS:

Fica estabelecido que no desenvolvimento dos serviços prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, caso seja necessário pessoal e bens do primeiro, estes serão disponibilizados pelo tempo necessário à prestação dos serviços.

Parágrafo Único – A CONTRATANTE restituirá mensalmente à CONTRATADA todas as despesas de pessoal, insumos e bens, inclusive valores com remunerações, rescisões, passivo trabalhista, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos, mediante relatório dos serviços, bens e insumos utilizados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO:

O Presidente do CONSÓRCIO não responde, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste contrato de programa.

CLÁUSULA SETIMA – DO ADITAMENTO:

Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O presente contrato de programa poderá ser rescindido por:

- I – descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;
- II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;
- III – ato unilateral com comprovada motivação jurídica ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constantes em Contrato de Rateio;
- IV – por atraso superior a 05 (cinco) dias no repasse dos valores estabelecidos no Contrato de Rateio;
- V – por acordo entre as partes.

CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES:

Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes no Contrato de Rateio, a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a pagar à outra, multa de 2% (dois por cento) incidente sobre a parcela descumprida, mais correção monetária, sem prejuízo das demais medidas legais, em sendo o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS:

Fica definido que os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços prestados ficarão a cargo da CONTRATANTE e comunicado à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização dos serviços prestados será realizada a qualquer tempo pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PATRIMÔNIO:

No caso de extinção do CONSAMU, término do Contrato ou rescisão do Contrato de Programa os bens adquiridos com recursos oriundos exclusivamente da CONTRATANTE, serão incorporados ao patrimônio da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS:

Os casos omissos serão resolvidos nos termos da legislação vigente e Estatuto Social do CONSAMU.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Nos termos do Art. 3º, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 11.107/2015, a CONTRATANTE terá a responsabilidade subsidiária pelos encargos que transferiu a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 05 anos, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Cascavel, Estado de Paraná.

Por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Cascavel, 16 de Novembro de 2016.

JOSÉ NILSON ZGODA

Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu

EDGAR BUENO

Presidente do CONSAMU

TESTEMUNHAS: de Araújo Carlotto

Miriam S. de Araújo Carlotto
Diretora Financeira e Contábil do CONSAMU

1º

Nome:

CPF:

2º

Nome: Gabriela Marques Monteiro

CPF: 089.575.139-90



CONTRATO DE PROGRAMA
CONTRATO nº 018/2016

Pelo presente instrumento de Contrato de Programa, de um lado **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristóvão Colombo, 900, bairro Pioneiros Catarinense, na cidade de Cascavel / Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 17.420.047/0001-07, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **EDGAR BUENO**, Brasileiro, Casado, portador do CPF nº 118.174.459-87 e RG nº 865.953-2, com endereço profissional na Av. Paraná, nº S000, Centro, Paço Municipal de Cascavel - PR, neste ato chamado simplesmente de **CONTRATADA**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 76.208.495/0001-00, com sede administrativa na Av. Severiano Bonfim dos Santos, nº 111, Paço Municipal, na cidade de Formosa do Oeste, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **JOSÉ ROBERTO CÔCO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 589.300.609-78 e RG nº 4.247.529-7/SSP-PR, residente e domiciliado na cidade de Formosa do Oeste, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, têm entre si justo e pactuado, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 11.107/2005, e no Estatuto Social do CONSAMU, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços públicos na área da saúde sob regime de gestão associada, que serão prestados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – Quanto ao objetivo do Contrato de Programa poderão ser oferecidos, mediante Contrato de Rateio, os seguintes serviços de saúde:

- I - executar ações e serviços na área de regulação das urgências, transporte de pacientes graves e atendimento pré-hospitalar que estejam ligados à Política Nacional de Atenção às Urgências do SUS (SAMU-192);
- II - cooperação técnica, operacional e administrativa nos serviços de saúde;
- III - o fornecimento de assistência técnica, pesquisa, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- IV - elaboração de estudos e projetos na área de saúde com objetivo de definir o fluxo das urgências e emergências;
- V - o transporte de pacientes eletivos, acionados conforme protocolo a ser definido, que não sejam classificados como de Urgência e Emergência – nos termos do protocolo do SAMU192;
- VI - a prestação de serviços administrativos, gerenciais e operacionais, através de seus prepostos;
- VII - a administração de unidade de saúde, com o fornecimento de pessoal, insumos e equipamentos;
- VIII - o compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos;
- IX - a execução de programas de saúde pública e o exercício de funções e competências da **CONTRATANTE**, nos termos do Estatuto Social do CONSAMU e de acordo com os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS;
- X - desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses da **CONTRATANTE**, ações conjuntas de vigilâncias em saúde, tanto sanitária, quanto epidemiológica;
- XI - desenvolvimento de planos, programas e projetos destinados a promoção, recuperação, preservação e melhoria das condições de saúde da população da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Os serviços de saúde elencados no Parágrafo Primeiro serão contratados pela **CONTRATANTE**, de acordo com suas necessidades e mediante Contrato de Rateio específico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

É RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

- I. Disponibilizar à **CONTRATANTE**, os serviços relacionados no objeto do presente contrato, durante a vigência deste termo, limitados aos recursos pactuados no Contrato de Rateio;
- II. Receber e Contabilizar os recursos recebidos de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas;
- III. Fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos pactuados, nos termos da Lei.

É RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

- I – receber a prestação de contas e consolidar nas contas do Município;
- II – manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas;
- III – realizar o repasse dos valores pactuados no Contrato de Rateio, no prazo estabelecido;
- IV – disponibilizar as informações necessárias à **CONTRATADA** para a execução dos serviços contratados;
- V – criação de mecanismo que possibilite a gestão associada dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO:

Para atingir os objetivos previstos, fica estabelecido que a CONTRATANTE, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente Contrato de Programa, contratará os serviços e entregará os recursos respectivos à CONTRATADA por meio de Contrato de Rateio estabelecido anualmente, e aditivo (s), quando necessário (s).

Parágrafo Único - Em decorrência do disposto no *caput*, fica estabelecido que o modo, forma e condições de prestação dos serviços serão definidos nos contratos de rateio, com vigência anual.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSPARÊNCIA:

No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão estritamente observadas as disposições legais que versam sobre a transparência no serviço público.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL E BENS:

Fica estabelecido que no desenvolvimento dos serviços prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, caso seja necessário pessoal e bens do primeiro, estes serão disponibilizados pelo tempo necessário à prestação dos serviços.

Parágrafo Único – A CONTRATANTE restituirá mensalmente à CONTRATADA todas as despesas de pessoal, insumos e bens, inclusive valores com remunerações, rescisões, passivo trabalhista, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos, mediante relatório dos serviços, bens e insumos utilizados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO:

O Presidente do CONSÓRCIO não responde, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste contrato de programa.

CLÁUSULA SETIMA – DO ADITAMENTO:

Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O presente contrato de programa poderá ser rescindido por:

- I – descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;
- II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- III – ato unilateral com comprovada motivação jurídica ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constantes em Contrato de Rateio;
- IV – por atraso superior a 05 (cinco) dias no repasse dos valores estabelecidos no Contrato de Rateio;
- V – por acordo entre as partes.

CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES:

Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes no Contrato de Rateio, a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a pagar à outra, multa de 2% (dois por cento) incidente sobre a parcela descumprida, mais correção monetária, sem prejuízo das demais medidas legais, em sendo o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS:

Fica definido que os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços prestados ficarão a cargo da CONTRATANTE e comunicado à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização dos serviços prestados será realizada a qualquer tempo pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PATRIMÔNIO:

No caso de extinção do CONSAMU, término do Contrato ou rescisão do Contrato de Programa os bens adquiridos com recursos oriundos exclusivamente da CONTRATANTE, serão incorporados ao patrimônio da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS:

Os casos omissos serão resolvidos nos termos da legislação vigente e Estatuto Social do CONSAMU.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Nos termos do Art. 3º, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 11.107/2015, a CONTRATANTE terá a responsabilidade subsidiária pelos encargos que transferiu a CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 05 anos, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Cascavel, Estado de Paraná.

Por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Cascavel, 16 de Novembro de 2016.



JOSÉ ROBERTO CÔCO

Prefeito Municipal de Formosa do Oeste



EDGAR BUENO

Presidente do CONSAMU

TESTEMUNHAS:

1º


Miriam de Araújo Carlotto

Nome: Diretora Financeiro Contábil do CONSAMU

CPF:

2º


Gabriel M. Monteroni

Nome: Gabriel maquis Monteroni

CPF: 089.575.139-90



Município de Guaíra

CONTRATO DE RATEIO N º 087 /2016

Contrato de Rateio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GUAÍRA - PR** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE - CONSAMU**.

Pelo presente Contrato de Rateio o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristóvão Colombo, nº 900, CEP 85.805-S10, bairro Pioneiros, Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 118.174.459-87 e RG nº. 865.953-2 com endereço profissional na Av. Paraná, nº 5.000, Centro, Paço Municipal de Cascavel, neste ato chamado simplesmente de **CONSÓRCIO/CONTRATADO** e de outro lado o Município de Guaíra, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 95.725.438/0001-43, com sede administrativa na Avenida Cel. Otavio Tosa, nº 126, Paço Municipal, na cidade de Guaíra, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **FABIAN PERSI VENDRUSCOLO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 513.064.689-49 e RG nº 3.434.616-0, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO/CONTRATANTE**, têm entre si justo e pactuado, com fulcro no Contrato de Programa nº 001/2016, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui o OBJETO do presente Contrato de Rateio a prestação de serviços públicos na área da saúde sob regime de gestão associada, e o repasse de verbas públicas, para a consecução das ações a seguir relacionadas:

- a) CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA ENTENDIMENTO DAS REDES DE ATENÇÃO EM SAÚDE E TREINAMENTO FRENTE AO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA;
- b) GESTÃO COMPARTILHADA DA UPA DE GUAÍRA – PR, COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, GERENCIAIS E OPERACIONAIS, ATRAVÉS DOS PREPOSTOS/FUNCIÓNÁRIOS DO CONTRATADO.
- c) A ADMINISTRAÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE, COM FORNECIMENTO DE PESSOAL, INSUMOS E EQUIPAMENTOS.

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATANTE** solicitará ao **CONTRATADO** os serviços a serem prestados, os profissionais a serem alocados, bem como informará o cronograma de execução, mediante documento oficial assinado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Segundo – Os funcionários disponibilizados pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE** serão regidos pela CLT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS – Os recursos serão repassados pelo **CONTRATANTE**, mensalmente, conforme demonstrativo financeiro apresentado pelo **CONTRATADO**, sendo que o valor global deste Contrato de Rateio para o exercício de 2017 é de R\$ 1.991.025,42, tendo como referência os valores contidos no anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentaria de cada **CONSORCIADO/CONTRATANTE**.

Parágrafo Único - Os recursos serão repassados impreterivelmente até o último dia útil de cada mês, sob pena de rescisão, nos termos do Contrato de Programa.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – A vigência deste Contrato será de 01.01.2017 a 31.12.2017.

CLÁUSULA QUINTA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS – Os documentos de despesas deverão ser emitidos em favor do **CONTRATANTE** sem emendas ou rasuras.

Fabian Persi Vendruscolo
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Guaíra

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I- Compete ao CONTRATANTE:

- Consignar em suas peças orçamentárias dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste Contrato de Rateio;
- Repassar os recursos na forma estabelecida, mediante transferência bancária, boleto bancário ou autorização de débito mensal;
- Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

II- Compete ao CONSÓRCIO/CONTRATADO:

- Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao Estatuto do Consórcio;
- Fazer a prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio;
- Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas, a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a pagar à outra, multa de 2% (dois por cento) incidente sobre a parcela descumprida, mais correção monetária, sem prejuízo das demais medidas legais, em sendo o caso.


Parágrafo Único – O presente Contrato de Rateio tem força de Título Executivo Extrajudicial.

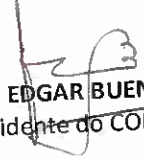
CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelas partes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de (02) duas testemunhas.

Cascavel/PR, 24 de novembro de 2016.


FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal de Guaíra

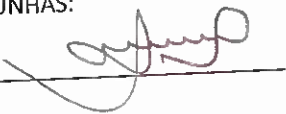

EDGAR BUENO
Presidente do CONSAMU

TESTEMUNHAS:

1º

Nome:

CPF:


Ajala Carvalho de Lima Barreto
Secretária Executiva - Matr. Funcional 1971
Gabinete do Prefeito
Município de Guaíra - PR

490 753 579-15

2º

Nome:

CPF:


Miriam J. de Araújo Coelho
Diretora Financeira Nomeada do CONSAMU

021.279.369-14

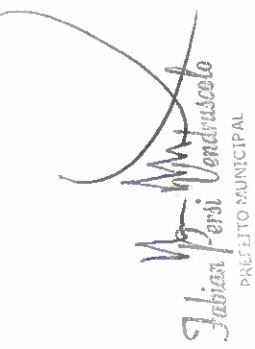
Anexo do Contrato de Rateio nº 087/2016 (Firmado pelo Município de Guaira-PR e CONSAMU)

Cargo	Vagas Solicitadas	Salário Base	Gratificação	Alimentação	Insalubridade	FGTS 8%	Férias 1/3	13º Salário	Total Cargo	Total Mensal
Médico 24 Horas	10	R\$ 9.049,71	R\$ -	R\$ 320,00	R\$ 237,15	R\$ 742,95	R\$ 1.031,87	R\$ 773,91	R\$ 12.155,59	R\$ 121.555,87
Técnico de Enfermagem	10	R\$ 1.308,73	R\$ -	R\$ 320,00	R\$ 261,74	R\$ 125,64	R\$ 174,50	R\$ 130,87	R\$ 2.321,48	R\$ 23.214,77
Enfermeiro	1	R\$ 2.279,94	R\$ 1.097,20	R\$ 320,00	R\$ 455,98	R\$ 306,65	R\$ 425,90	R\$ 319,43	R\$ 5.205,10	R\$ 5.205,10
Enfermeiro	1	R\$ 2.279,94	R\$ -	R\$ 320,00	R\$ 455,98	R\$ 218,87	R\$ 303,99	R\$ 227,99	R\$ 3.806,78	R\$ 3.806,78
Despesas Administrativas										R\$ 1.302,94
									Total estimado	R\$ 155.085,45

Total
Estimado
para o
período de
01/01 a R\$
31/12/2017: 1.861.025,42



CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATENDIMENTO DAS REDES DE ATENÇÃO EM SAÚDE E TREINAMENTO FRENTE AO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	R\$ 30.000,00
A ADMINISTRAÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE, COM FORNECIMENTO DE PESSOAL, ISUMOS E EQUIPAMENTOS.	R\$ 100.000,00


Fabiana Perai
 PREFEITO MUNICIPAL

TOTAL GERAL R\$
ANUAL: 1.991.025,42



Município de Guaíra

CONTRATO DE RATEIO N º 087 /2016

Contrato de Rateio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GUAÍRA - PR** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**.

Pelo presente Contrato de Rateio o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristóvão Colombo, nº 900, CEP 85.805-510, bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 118.174.459-87 e RG nº. 865.953-2 com endereço profissional na Av. Paraná, nº 5.000, Centro, Paço Municipal de Cascavel, neste ato chamado simplesmente de **CONSÓRCIO/CONTRATADO** e de outro lado o Município de Guaíra, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 95.725.438/0001-43, com sede administrativa na Avenida Cel. Otavio Tosa, nº 126, Paço Municipal, na cidade de Guaíra, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **FABIAN PERSI VENDRUSCOLO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 513.064.689-49 e RG nº 3.434.616-0, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO/CONTRATANTE**, têm entre si justo e pactuado, com fulcro no Contrato de Programa nº 001/2016, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui o OBJETO do presente Contrato de Rateio a prestação de serviços públicos na área da saúde sob regime de gestão associada, e o repasse de verbas públicas, para a consecução das ações a seguir relacionadas:

- a) CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA ENTENDIMENTO DAS REDES DE ATENÇÃO EM SAÚDE E TREINAMENTO FRENTE AO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA;
- b) GESTÃO COMPARTILHADA DA UPA DE GUAÍRA – PR, COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, GERENCIAIS E OPERACIONAIS, ATRAVÉS DOS PREPOSTOS/FUNCIÓARIOS DO CONTRATADO.
- c) A ADMINISTRAÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE, COM FORNECIMENTO DE PESSOAL, INSUMOS E EQUIPAMENTOS.

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATANTE** solicitará ao **CONTRATADO** os serviços a serem prestados, os profissionais a serem alocados, bem como informará o cronograma de execução, mediante documento oficial assinado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Segundo – Os funcionários disponibilizados pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE** serão regidos pela CLT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS – Os recursos serão repassados pelo **CONTRATANTE**, mensalmente, conforme demonstrativo financeiro apresentado pelo **CONTRATADO**, sendo que o valor global deste Contrato de Rateio para o exercício de 2017 é de R\$ 1.991.025,42, tendo como referência os valores contidos no anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentaria de cada **CONSORCIADO/CONTRATANTE**.

Parágrafo Único - Os recursos serão repassados impreterivelmente até o último dia útil de cada mês, sob pena de rescisão, nos termos do Contrato de Programa.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – A vigência deste Contrato será de 01.01.2017 a 31.12.2017.

CLÁUSULA QUINTA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS – Os documentos de despesas deverão ser emitidos em favor do **CONTRATANTE** sem emendas ou rasuras.


Fabian Persi Vendruscolo

PREFEITO MUNICIPAL



Município de Guaíra

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I- Compete ao CONTRATANTE:

- Consignar em suas peças orçamentárias dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste Contrato de Rateio;
- Repassar os recursos na forma estabelecida, mediante transferência bancária, boleto bancário ou autorização de débito mensal;
- Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

II- Compete ao CONSÓRCIO/CONTRATADO:

- Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao Estatuto do Consórcio;
- Fazer a prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio;
- Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

CLAUSULA SÉTIMA - Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas, a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a pagar à outra, multa de 2% (dois por cento) incidente sobre a parcela descumprida, mais correção monetária, sem prejuízo das demais medidas legais, em sendo o caso.

Parágrafo Único – O presente Contrato de Rateio tem força de Título Executivo Extrajudicial.

CLAUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelas partes.

CLAUSULA NONA – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de (02) duas testemunhas.

Cascavel/PR, 24 de novembro de 2016.


FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal de Guaíra


EDGAR BUENO
Presidente do CONSAMU

TESTEMUNHAS:

1ª

Nome:

Alaíde Carvalho de Lima Barreto
Secretaria Executiva - Matr. Funcional 15/1
Gabinete do Prefeito
Município de Guaíra - PR

CPF:

490.753.579.15

2ª

Nome:

Márcia J. de Araújo Castro
Secretaria Financeira Contábil do COOP

CPF:

021.279.369-14

Anexo do Contrato de Rateio nº 027/2016 (Firmado pelo Município de Guaíra-PR e CONSAMU)

Cargo	Vagas Solicitadas	Salário Base	Gratificação	Alimentação	Insalubridade	FGTS 8%	Férias 1/3	13º Saláric	Total Cargo	Total Mensal
Médico 24 Horas	10	R\$ 9.049,71	R\$ -	R\$ 320,00	R\$ 237,15	R\$ 742,95	R\$ 1.031,87	R\$ 773,91	R\$ 12.155,59	R\$ 121.555,87
Técnico de Enfermagem	10	R\$ 1.308,73	R\$ -	R\$ 320,00	R\$ 261,74	R\$ 125,64	R\$ 174,50	R\$ 130,87	R\$ 2.321,48	R\$ 23.214,77
Enfermeiro	1	R\$ 2.279,94	R\$ 1.097,20	R\$ 320,00	R\$ 455,98	R\$ 306,65	R\$ 425,90	R\$ 319,43	R\$ 5.205,10	R\$ 5.205,10
Enfermeiro	1	R\$ 2.279,94	R\$ -	R\$ 320,00	R\$ 455,98	R\$ 218,87	R\$ 303,99	R\$ 227,99	R\$ 3.806,78	R\$ 3.806,78
Despesas Administrativas										R\$ 1.302,94
									Total estimado	R\$ 155.085,45

Total
Estimado
para o
período de
01/01 a R\$
31/12/2017: 1.861.025,42



CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATENDIMENTO DAS REDES DE ATENÇÃO EM SAÚDE E TREINAMENTO FRENTE AO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	R\$ 30.000,00
A ADMINISTRAÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE, COM FORNECIMENTO DE PESSOAL, ISUMOS E EQUIPAMENTOS.	R\$ 100.000,00



Jackson Peres Vendruscolo
 PREFEITO MUNICIPAL

TOTAL GERAL R\$
ANUAL: 1.991.025,42

003/2016

8.

CONTRATO DE RATEIO N º 089 /2016

Contrato de Rateio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU-PR** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**.

Pelo presente Contrato de Rateio o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900, CEP 85.805-S10, bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 118.174.459-87 e RG nº. 865.953-2 com endereço profissional na Av. Paraná, nº S.000, Centro, Paço Municipal de Cascavel, neste ato chamado simplesmente de **CONSÓRCIO/CONTRATADO** e de outro lado Município de Guaraniaçu, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 80.906.378/0001-71, com sede administrativa na Av. Abilson Souza Naves, nº 394, paço Municipal, na Cidade de Guaraniaçu, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Juraci **JURACI RONALDO CAZELLA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 435.173.909-68 e RG nº 3.115.215-1/SSP PR, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO/CONTRATANTE**, têm entre si justo e pactuado, com fulcro no Contrato de Programa nº 002/2016, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui o OBJETO do presente Contrato de Rateio a prestação de serviços públicos na área da saúde sob regime de gestão associada, e o repasse de verbas públicas, para a consecução das ações a seguir relacionadas:

A) A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, GERENCIAIS E OPERACIONAIS, ATRAVÉS DE SEUS PREPOSTOS.

Parágrafo Único - O **CONTRATANTE** solicitará ao **CONTRATADO** os serviços a serem prestados, os profissionais a serem alocados, bem como informará o cronograma de execução, mediante documento oficial assinado **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS – Os recursos serão repassados pelo **CONTRATANTE**, mensalmente, conforme demonstrativo financeiro apresentado pelo **CONTRATADO**, sendo que o valor global deste Contrato de Rateio para o exercício de 2017 é de R\$ 597.192,53, tendo como referência os valores contidos no anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONSORCIADO/CONTRATANTE**.

Parágrafo Único - Os recursos serão repassados impreterivelmente até o último dia útil de cada mês, sob pena de rescisão, nos termos do Contrato de Programa.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – A vigência deste Contrato será de 01.01.2017 a 31.12.2017.

CLÁUSULA QUINTA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS – Os documentos de despesas deverão ser emitidos em favor do **CONTRATANTE** sem emendas ou rasuras.

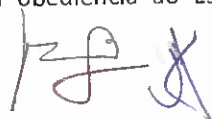
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I- Compete ao **CONTRATANTE**:

- Consignar em suas peças orçamentárias dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste Contrato de Rateio;
- Repassar os recursos na forma estabelecida, mediante transferência bancária, boleto bancário ou autorização de débito mensal;
- Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

II- Compete ao **CONSÓRCIO/CONTRATADO**:

- Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao Estatuto do Consórcio;
- Fazer a prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio;



c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas, a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a pagar à outra, multa de 2% (dois por cento) incidente sobre a parcela descumprida, mais correção monetária, sem prejuízo das demais medidas legais, em sendo o caso.

Parágrafo Único - O presente Contrato de Rateio tem força de Título Executivo Extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES - Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelas partes.

CLÁUSULA NONA - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de (02) duas testemunhas.

Cascavel, PR, 29 de novembro de 2016.


JURACI RONALDO CAZELLA
CONTRATANTE


EDGAR BUENO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

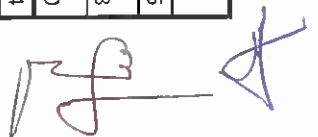
1º Gabriela M. Mantovan
Nome: GABRIELA MARQUES MANTOVAN
CPF: 089.575.339-90

2º William J. de Araújo Carloto
Nome: William J. de Araújo Carloto
CPF: 021279369-14

Anexo do Contrato de Rateio nº 089/2016 (Firmado pelo Município de Guaraniáçu/PR e CONSAMU)

Cargo	Vagas Solicitadas	Salário Base	Gratificação	Alimentação	Refeição	Insalubridade	FGTS 8%	Férias 1/3	13º Salário	Total Cargo	Total Mensal
Médico 24 Horas	3	R\$ 9.049,71	R\$ -	R\$ 320,00	R\$ 156,00	R\$ 237,15	R\$ 742,95	R\$ 1.031,87	R\$ 773,91	R\$ 12.311,59	R\$ 36.934,76
Técnico de Enfermagem	5	R\$ 1.308,73	R\$ -	R\$ 320,00	R\$ 156,00	R\$ 261,74	R\$ 125,64	R\$ 174,50	R\$ 130,87	R\$ 2.477,48	R\$ 12.387,38
Despesas Administrativas										Total estimado	R\$ 443,90
										Total estimado	R\$ 49.766,04

Total Estimado para o período de 01/01 a 31/12/2017: R\$ 597.192,53






CONTRATO DE PROGRAMA
CONTRATO nº 005/2017

Pelo presente instrumento de Contrato de Programa, de um lado **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristóvão Colombo, 900, bairro Pioneiros Catarinense, na cidade de Cascavel / Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 17.420.047/0001-07, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **JUCENIR LEANDRO STENTZLER**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 778.829.031-91 e RG nº. S.859.107-6 com endereço profissional na Rua Aldir Pedron, 898, CEP: 85950-000, Palotina – Paraná, neste ato chamado simplesmente de **CONTRATADA**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede administrativa na Avenida Ney Euirson Napoli, nº.394, Paço Municipal, na cidade de Ibema, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ADELAR ANTONIO ARROSI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 313.957.679-04 e RG nº 2.140.321-0, residente e domiciliado na cidade de Ibema, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, têm entre si justo e pactuado, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 11.107/2005, e no Estatuto Social do CONSAMU, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços públicos na área da saúde sob regime de gestão associada, que serão prestados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – Quanto ao objetivo do Contrato de Programa poderão ser oferecidos, mediante Contrato de Rateio, os seguintes serviços de saúde:

- I - executar ações e serviços na área de regulação das urgências, transporte de pacientes graves e atendimento pré-hospitalar que estejam ligados à Política Nacional de Atenção às Urgências do SUS (SAMU-192);
- II - cooperação técnica, operacional e administrativa nos serviços de saúde;
- III - o fornecimento de assistência técnica, pesquisa, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- IV - elaboração de estudos e projetos na área de saúde com objetivo de definir o fluxo das urgências e emergências;
- V - o transporte de pacientes eletivos, acionados conforme protocolo a ser definido, que não sejam classificados como de Urgência e Emergência – nos termos do protocolo do SAMU192;
- VI - a prestação de serviços administrativos, gerenciais e operacionais, através de seus prepostos;
- VII - a administração de unidade de saúde, com o fornecimento de pessoal, insumos e equipamentos;
- VIII - o compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos;
- IX - a execução de programas de saúde pública e o exercício de funções e competências da **CONTRATANTE**, nos termos do Estatuto Social do CONSAMU e de acordo com os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS;
- X - desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses da **CONTRATANTE**, ações conjuntas de vigilâncias em saúde, tanto sanitária, quanto epidemiológica;
- XI - desenvolvimento de planos, programas e projetos destinados a promoção, recuperação, preservação e melhoria das condições de saúde da população da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Os serviços de saúde elencados no Parágrafo Primeiro serão contratados pela **CONTRATANTE**, de acordo com suas necessidades e mediante Contrato de Rateio específico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

É RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

- I. Disponibilizar à **CONTRATANTE**, os serviços relacionados no objeto do presente contrato, durante a vigência deste termo, limitados aos recursos pactuados no Contrato de Rateio;
- II. Receber e Contabilizar os recursos recebidos de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas;
- III. Fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos pactuados, nos termos da Lei.

É RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

- I – receber a prestação de contas e consolidar nas contas do Município;
- II – manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas;
- III – realizar o repasse dos valores pactuados no Contrato de Rateio, no prazo estabelecido;
- IV – disponibilizar as informações necessárias à **CONTRATADA** para a execução dos serviços contratados;
- V – criação de mecanismo que possibilite a gestão associada dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO:

Para atingir os objetivos previstos, fica estabelecido que a CONTRATANTE, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente Contrato de Programa, contratará os serviços e entregará os recursos respectivos à CONTRATADA por meio de Contrato de Rateio estabelecido anualmente, e aditivo (s), quando necessário (s).

Parágrafo Único - Em decorrência do disposto no *caput*, fica estabelecido que o modo, forma e condições de prestação dos serviços serão definidos nos contratos de rateio, com vigência anual.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSPARÊNCIA:

No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão estritamente observadas as disposições legais que versam sobre a transparência no serviço público.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL E BENS:

Fica estabelecido que no desenvolvimento dos serviços prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, caso seja necessário pessoal e bens do primeiro, estes serão disponibilizados pelo tempo necessário à prestação dos serviços.

Parágrafo Único – A CONTRATANTE restituirá mensalmente à CONTRATADA todas as despesas de pessoal, insumos e bens, inclusive valores com remunerações, rescisões, passivo trabalhista, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos, mediante relatório dos serviços, bens e insumos utilizados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO:

O Presidente do CONSÓRCIO não responde, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste contrato de programa.

CLÁUSULA SETIMA – DO ADITAMENTO:

Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O presente contrato de programa poderá ser rescindido por:

- I – descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;
- II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- III – ato unilateral com comprovada motivação jurídica ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constantes em Contrato de Rateio;
- IV – por atraso superior a 05 (cinco) dias no repasse dos valores estabelecidos no Contrato de Rateio;
- V – por acordo entre as partes.

CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES:

Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes no Contrato de Rateio, a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a pagar à outra, multa de 2% (dois por cento) incidente sobre a parcela descumprida, mais correção monetária, sem prejuízo das demais medidas legais, em sendo o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS:

Fica definido que os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços prestados ficarão a cargo da CONTRATANTE e comunicado à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização dos serviços prestados será realizada a qualquer tempo pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PATRIMÔNIO:

No caso de extinção do CONSAMU, término do Contrato ou rescisão do Contrato de Programa os bens adquiridos com recursos oriundos exclusivamente da CONTRATANTE, serão incorporados ao patrimônio da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS:

Os casos omissos serão resolvidos nos termos da legislação vigente e Estatuto Social do CONSAMU.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Nos termos do Art. 3º, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 11.107/2015, a CONTRATANTE terá a responsabilidade subsidiária pelos encargos que transferiu a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 05 anos, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Cascavel, Estado de Paraná.

Por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Cascavel, 02 de janeiro de 2017.


ADELAR ANTONIO ARROSI
Prefeito Municipal de Ibema


JUCENIR LEANDRO STENTZLER
Presidente do CONSAMU

TESTEMUNHAS:

1º _____

Nome: 
CPF: 
Diretora Financeiro Contábil do CONSAMU

2º _____

Nome: 
CPF: 
Diretor Geral do CONSAMU



CONTRATO DE PROGRAMA
CONTRATO nº 020/2016

Pelo presente instrumento de Contrato de Programa, de um lado **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristóvão Colombo, 900, bairro Pioneiros Catarinense, na cidade de Cascavel / Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 17.420.047/0001-07, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **EDGAR BUENO**, Brasileiro, Casado, portador do CPF nº 118.174.459-87 e RG nº 865.953-2, com endereço profissional na Av. Paraná, nº5000, Centro, Paço Municipal de Cascavel - PR, neste ato chamado simplesmente de **CONTRATADA**, e de outro lado o o **MUNICÍPIO DE IGUATU**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 95.595.013/0001-67, com sede administrativa na Av. Centenario, nº 500, Paço Municipal, na cidade de Iguatu, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **FLÁVIO APARECIDO BRANDÃO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 905.368.789-00 e RG nº S.790.467-4/SSP-PR,, residente e domiciliado na cidade de Iguatu, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, têm entre si justo e pactuado, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 11.107/2005, e no Estatuto Social do CONSAMU, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços públicos na área da saúde sob regime de gestão associada, que serão prestados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – Quanto ao objetivo do Contrato de Programa poderão ser oferecidos, mediante Contrato de Rateio, os seguintes serviços de saúde:

- I - executar ações e serviços na área de regulação das urgências, transporte de pacientes graves e atendimento pré-hospitalar que estejam ligados à Política Nacional de Atenção às Urgências do SUS (SAMU-192);
- II - cooperação técnica, operacional e administrativa nos serviços de saúde;
- III - o fornecimento de assistência técnica, pesquisa, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- IV - elaboração de estudos e projetos na área de saúde com objetivo de definir o fluxo das urgências e emergências;
- V - o transporte de pacientes eletivos, acionados conforme protocolo a ser definido, que não sejam classificados como de Urgência e Emergência – nos termos do protocolo do SAMU192;
- VI - a prestação de serviços administrativos, gerenciais e operacionais, através de seus prepostos;
- VII - a administração de unidade de saúde, com o fornecimento de pessoal, insumos e equipamentos;
- VIII - o compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos;
- IX - a execução de programas de saúde pública e o exercício de funções e competências da **CONTRATANTE**, nos termos do Estatuto Social do CONSAMU e de acordo com os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS;
- X - desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses da **CONTRATANTE**, ações conjuntas de vigilâncias em saúde, tanto sanitária, quanto epidemiológica;
- XI - desenvolvimento de planos, programas e projetos destinados a promoção, recuperação, preservação e melhoria das condições de saúde da população da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Os serviços de saúde elencados no Parágrafo Primeiro serão contratados pela **CONTRATANTE**, de acordo com suas necessidades e mediante Contrato de Rateio específico.




CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

É RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

- I. Disponibilizar à **CONTRATANTE**, os serviços relacionados no objeto do presente contrato, durante a vigência deste termo, limitados aos recursos pactuados no Contrato de Rateio;
- II. Receber e Contabilizar os recursos recebidos de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas;
- III. Fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos pactuados, nos termos da Lei.

É RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

- I – receber a prestação de contas e consolidar nas contas do Município;
- II – manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas;
- III – realizar o repasse dos valores pactuados no Contrato de Rateio, no prazo estabelecido;
- IV – disponibilizar as informações necessárias à **CONTRATADA** para a execução dos serviços contratados;
- V – criação de mecanismo que possibilite a gestão associada dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO:

Para atingir os objetivos previstos, fica estabelecido que a CONTRATANTE, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente Contrato de Programa, contratará os serviços e entregará os recursos respectivos à CONTRATADA por meio de Contrato de Rateio estabelecido anualmente, e aditivo (s), quando necessário (s).

Parágrafo Único - Em decorrência do disposto no *caput*, fica estabelecido que o modo, forma e condições de prestação dos serviços serão definidos nos contratos de rateio, com vigência anual.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSPARÊNCIA:

No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão estritamente observadas as disposições legais que versam sobre a transparência no serviço público.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL E BENS:

Fica estabelecido que no desenvolvimento dos serviços prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, caso seja necessário pessoal e bens do primeiro, estes serão disponibilizados pelo tempo necessário à prestação dos serviços.

Parágrafo Único – A CONTRATANTE restituirá mensalmente à CONTRATADA todas as despesas de pessoal, insumos e bens, inclusive valores com remunerações, rescisões, passivo trabalhista, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos, mediante relatório dos serviços, bens e insumos utilizados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO:

O Presidente do CONSÓRCIO não responde, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste contrato de programa.

CLÁUSULA SETIMA – DO ADITAMENTO:

Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O presente contrato de programa poderá ser rescindido por:

I – descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;

II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;

III – ato unilateral com comprovada motivação jurídica ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constantes em Contrato de Rateio;

IV – por atraso superior a 05 (cinco) dias no repasse dos valores estabelecidos no Contrato de Rateio;

V – por acordo entre as partes.

CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES:

Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes no Contrato de Rateio, a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a pagar à outra, multa de 2% (dois por cento) incidente sobre a parcela descumprida, mais correção monetária, sem prejuízo das demais medidas legais, em sendo o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS:

Fica definido que os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços prestados ficarão a cargo da CONTRATANTE e comunicado à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização dos serviços prestados será realizada a qualquer tempo pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PATRIMÔNIO:

No caso de extinção do CONSAMU, término do Contrato ou rescisão do Contrato de Programa os bens adquiridos com recursos oriundos exclusivamente da CONTRATANTE, serão incorporados ao patrimônio da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS:

Os casos omissos serão resolvidos nos termos da legislação vigente e Estatuto Social do CONSAMU.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Nos termos do Art. 3º, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 11.107/2015, a CONTRATANTE terá a responsabilidade subsidiária pelos encargos que transferiu a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 05 anos, contados da data de sua assinatura.

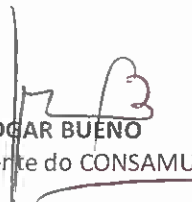
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Cascavel, Estado de Paraná.

Por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Cascavel, 16 de novembro de 2016.



FLÁVIO APARECIDO BRANDÃO
Prefeito Municipal de Iguatu


EDGAR BUENO
Presidente do CONSAMU

TESTEMUNHAS:

1º 

Nome:
CPF: 566.146.918-53

2º 

Nome:
CPF: 066.934.649-71

CONTRATO DE PROGRAMA
CONTRATO nº 021/2016

Pelo presente instrumento de Contrato de Programa, de um lado **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristóvão Colombo, 900, bairro Pioneiros Catarinense, na cidade de Cascavel / Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 17.420.047/0001-07, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **EDGAR BUENO**, Brasileiro, Casado, portador do CPF nº 118.174.4S9-87 e RG nº 86S.9S3-2, com endereço profissional na Av. Paraná, nº5000, Centro, Paço Municipal de Cascavel - PR, neste ato chamado simplesmente de **CONTRATADA**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 9S.S83.SSS/0001-10, com sede administrativa na Rua Professor Vieira de Alencar, Paço Municipal, na cidade de Iracema do Oeste, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **DONIZETE LEMOS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 333.887.S09-63 e RG nº 1.334.374-8/SSP-PR, residente e domiciliado na cidade de Iracema do Oeste, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, têm entre si justo e pactuado, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 11.107/2005, e no Estatuto Social do CONSAMU, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços públicos na área da saúde sob regime de gestão associada, que serão prestados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – Quanto ao objetivo do Contrato de Programa poderão ser oferecidos, mediante Contrato de Rateio, os seguintes serviços de saúde:

- I - executar ações e serviços na área de regulação das urgências, transporte de pacientes graves e atendimento pré-hospitalar que estejam ligados à Política Nacional de Atenção às Urgências do SUS (SAMU-192);
- II - cooperação técnica, operacional e administrativa nos serviços de saúde;
- III - o fornecimento de assistência técnica, pesquisa, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- IV - elaboração de estudos e projetos na área de saúde com objetivo de definir o fluxo das urgências e emergências;
- V - o transporte de pacientes eletivos, acionados conforme protocolo a ser definido, que não sejam classificados como de Urgência e Emergência – nos termos do protocolo do SAMU192;
- VI - a prestação de serviços administrativos, gerenciais e operacionais, através de seus prepostos;
- VII - a administração de unidade de saúde, com o fornecimento de pessoal, insumos e equipamentos;
- VIII - o compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos;
- IX - a execução de programas de saúde pública e o exercício de funções e competências da **CONTRATANTE**, nos termos do Estatuto Social do CONSAMU e de acordo com os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS;
- X - desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses da **CONTRATANTE**, ações conjuntas de vigilâncias em saúde, tanto sanitária, quanto epidemiológica;
- XI - desenvolvimento de planos, programas e projetos destinados a promoção, recuperação, preservação e melhoria das condições de saúde da população da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Os serviços de saúde elencados no Parágrafo Primeiro serão contratados pela **CONTRATANTE**, de acordo com suas necessidades e mediante Contrato de Rateio específico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

É RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

- I. Disponibilizar à **CONTRATANTE**, os serviços relacionados no objeto do presente contrato, durante a vigência deste termo, limitados aos recursos pactuados no Contrato de Rateio;
- II. Receber e Contabilizar os recursos recebidos de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas;
- III. Fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos pactuados, nos termos da Lei.

É RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

- I – receber a prestação de contas e consolidar nas contas do Município;
- II – manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas;
- III – realizar o repasse dos valores pactuados no Contrato de Rateio, no prazo estabelecido;
- IV – disponibilizar as informações necessárias à **CONTRATADA** para a execução dos serviços contratados;
- V – criação de mecanismo que possibilite a gestão associada dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO:

Para atingir os objetivos previstos, fica estabelecido que a CONTRATANTE, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente Contrato de Programa, contratará os serviços e entregará os recursos respectivos à CONTRATADA por meio de Contrato de Rateio estabelecido anualmente, e aditivo (s), quando necessário (s).

Parágrafo Único - Em decorrência do disposto no *coput*, fica estabelecido que o modo, forma e condições de prestação dos serviços serão definidos nos contratos de rateio, com vigência anual.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSPARÊNCIA:

No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão estritamente observadas as disposições legais que versam sobre a transparência no serviço público.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL E BENS:

Fica estabelecido que no desenvolvimento dos serviços prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, caso seja necessário pessoal e bens do primeiro, estes serão disponibilizados pelo tempo necessário à prestação dos serviços.

Parágrafo Único – A CONTRATANTE restituirá mensalmente à CONTRATADA todas as despesas de pessoal, insumos e bens, inclusive valores com remunerações, rescisões, passivo trabalhista, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos, mediante relatório dos serviços, bens e insumos utilizados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO:

O Presidente do CONSÓRCIO não responde, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste contrato de programa.

CLÁUSULA SETIMA – DO ADITAMENTO:

Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O presente contrato de programa poderá ser rescindido por:

- I – descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;
- II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- III – ato unilateral com comprovada motivação jurídica ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constantes em Contrato de Rateio;
- IV – por atraso superior a 05 (cinco) dias no repasse dos valores estabelecidos no Contrato de Rateio;
- V – por acordo entre as partes.

CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES:

Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes no Contrato de Rateio, a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a pagar à outra, multa de 2% (dois por cento) incidente sobre a parcela descumprida, mais correção monetária, sem prejuízo das demais medidas legais, em sendo o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS:

Fica definido que os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços prestados ficarão a cargo da CONTRATANTE e comunicado à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização dos serviços prestados será realizada a qualquer tempo pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PATRIMÔNIO:

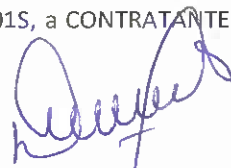
No caso de extinção do CONSAMU, término do Contrato ou rescisão do Contrato de Programa os bens adquiridos com recursos oriundos exclusivamente da CONTRATANTE, serão incorporados ao patrimônio da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS:

Os casos omissos serão resolvidos nos termos da legislação vigente e Estatuto Social do CONSAMU.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Nos termos do Art. 3º, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 11.107/2015, a CONTRATANTE terá a responsabilidade subsidiária pelos encargos que transferiu a CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 05 anos, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Cascavel, Estado de Paraná.

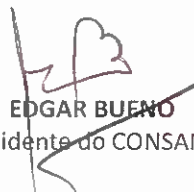
Por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Cascavel, 16 de Novembro de 2016.



DONIZETE LEMOS

Prefeito Municipal de Iracema do Oeste



EDGAR BUENO

Presidente do CONSAMU

TESTEMUNHAS:

1º Elma Paiva

Nome: Elma Regiane J. Paiva

CPF: 02276849908

2º Gabriel M. Montoroni

Nome: Gabriel Marques Montoroni

CPF: 089.575.139-90



CONTRATO DE PROGRAMA
CONTRATO nº 022/2016

Pelo presente termo de contrato de rateio o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 118.174.459-87 e RG nº. 865.953-2 com endereço profissional na Av. Paraná, nº 5.000, Centro, Paço Municipal de Cascavel, neste ato chamado simplesmente de CONSÓRCIO/CONTRATADO e de outro lado o Município de Jesuítas, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 77.398.154/0001-08, com sede administrativa na Rua Padre Leonel França, nº 369, Paço Municipal, na cidade de Jesuítas, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **OSVALDO DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 545.746.849-68 e RG nº 3.979.641-7, doravante denominado simplesmente de CONSORCIADO/CONTRATANTE, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços públicos na área da saúde sob regime de gestão associada, que serão prestados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – Quanto ao objetivo do Contrato de Programa poderão ser oferecidos, mediante Contrato de Rateio, os seguintes serviços de saúde:

- I - executar ações e serviços na área de regulação das urgências, transporte de pacientes graves e atendimento pré-hospitalar que estejam ligados à Política Nacional de Atenção às Urgências do SUS (SAMU-192);
- II - cooperação técnica, operacional e administrativa nos serviços de saúde;
- III - o fornecimento de assistência técnica, pesquisa, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- IV - elaboração de estudos e projetos na área de saúde com objetivo de definir o fluxo das urgências e emergências;
- V - o transporte de pacientes eletivos, acionados conforme protocolo a ser definido, que não sejam classificados como de Urgência e Emergência – nos termos do protocolo do SAMU192;
- VI - a prestação de serviços administrativos, gerenciais e operacionais, através de seus prepostos;
- VII - a administração de unidade de saúde, com o fornecimento de pessoal, insumos e equipamentos;
- VIII - o compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos;
- IX - a execução de programas de saúde pública e o exercício de funções e competências da **CONTRATANTE**, nos termos do Estatuto Social do CONSAMU e de acordo com os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS;
- X - desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses da **CONTRATANTE**, ações conjuntas de vigilâncias em saúde, tanto sanitária, quanto epidemiológica;
- XI - desenvolvimento de planos, programas e projetos destinados a promoção, recuperação, preservação e melhoria das condições de saúde da população da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Os serviços de saúde elencados no Parágrafo Primeiro serão contratados pela **CONTRATANTE**, de acordo com suas necessidades e mediante Contrato de Rateio específico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

É RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

- I. Disponibilizar à **CONTRATANTE**, os serviços relacionados no objeto do presente contrato, durante a vigência deste termo, limitados aos recursos pactuados no Contrato de Rateio;
- II. Receber e Contabilizar os recursos recebidos de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas;
- III. Fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos pactuados, nos termos da Lei.

É RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

- I – receber a prestação de contas e consolidar nas contas do Município;
- II – manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas;
- III – realizar o repasse dos valores pactuados no Contrato de Rateio, no prazo estabelecido;
- IV – disponibilizar as informações necessárias à **CONTRATADA** para a execução dos serviços contratados;
- V – criação de mecanismo que possibilite a gestão associada dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO:



Para atingir os objetivos previstos, fica estabelecido que a CONTRATANTE, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente Contrato de Programa, contratará os serviços e entregará os recursos respectivos à CONTRATADA por meio de Contrato de Rateio estabelecido anualmente, e aditivo (s), quando necessário (s).

Parágrafo Único - Em decorrência do disposto no *caput*, fica estabelecido que o modo, forma e condições de prestação dos serviços serão definidos nos contratos de rateio, com vigência anual.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSPARÊNCIA:

No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão estritamente observadas as disposições legais que versam sobre a transparência no serviço público.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL E BENS:

Fica estabelecido que no desenvolvimento dos serviços prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, caso seja necessário pessoal e bens do primeiro, estes serão disponibilizados pelo tempo necessário à prestação dos serviços.

Parágrafo Único – A CONTRATANTE restituirá mensalmente à CONTRATADA todas as despesas de pessoal, insumos e bens, inclusive valores com remunerações, rescisões, passivo trabalhista, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos, mediante relatório dos serviços, bens e insumos utilizados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO:

O Presidente do CONSÓRCIO não responde, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste contrato de programa.

CLÁUSULA SETIMA – DO ADITAMENTO:

Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O presente contrato de programa poderá ser rescindido por:

- I – descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;
- II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;
- III – ato unilateral com comprovada motivação jurídica ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constantes em Contrato de Rateio;
- IV – por atraso superior a 05 (cinco) dias no repasse dos valores estabelecidos no Contrato de Rateio;
- V – por acordo entre as partes.

CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES:

Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes no Contrato de Rateio, a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a pagar à outra, multa de 2% (dois por cento) incidente sobre a parcela descumprida, mais correção monetária, sem prejuízo das demais medidas legais, em sendo o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS:

Fica definido que os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços prestados ficarão a cargo da CONTRATANTE e comunicado à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização dos serviços prestados será realizada a qualquer tempo pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PATRIMÔNIO:

No caso de extinção do CONSAMU, término do Contrato ou rescisão do Contrato de Programa os bens adquiridos com recursos oriundos exclusivamente da CONTRATANTE, serão incorporados ao patrimônio da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS:

Os casos omissos serão resolvidos nos termos da legislação vigente e Estatuto Social do CONSAMU.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Nos termos do Art. 3º, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 11.107/2015, a CONTRATANTE terá a responsabilidade subsidiária pelos encargos que transferiu a CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 05 anos, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:


Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Cascavel, Estado de Paraná.

Por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Cascavel, 16 de novembro de 2016.

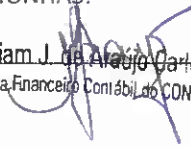



OSVALDO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Jesuitas




EDGAR BUENO
Presidente do CONSAMU

TESTEMUNHAS:

1ª 
Nome: Miriam J. de Araújo Carletto
Diretora Financeira Contábil do CONSAMU
CPF:

2ª 
Nome: Gabriela Marques Monteroni
CPF: 089.575.139-90



CONTRATO DE PROGRAMA
CONTRATO nº 006/2017

Pelo presente termo de contrato de rateio o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **JUCENIR LEANDRO STENTZLER**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 778.829.031-91 e RG nº. S.8S9.107-6 com endereço profissional na Rua Aldir Pedron, 898, CEP: 8S9S0-000, Palotina Paraná, neste ato chamado simplesmente de CONSÓRCIO/CONTRATADO e de outro lado o Município de Lindoeste, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 80.881.91S/0001-92, com sede administrativa na Av. Marechal Cândido Rondon, s/n, Paço Municipal, na cidade de Lindoeste, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSE ROMUALDO PEDRO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 023.642.389-43 e RG nº 6.903.218-4, doravante denominado simplesmente de CONSORCIADO/CONTRATANTE, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços públicos na área da saúde sob regime de gestão associada, que serão prestados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – Quanto ao objetivo do Contrato de Programa poderão ser oferecidos, mediante Contrato de Rateio, os seguintes serviços de saúde:

- I - executar ações e serviços na área de regulação das urgências, transporte de pacientes graves e atendimento pré-hospitalar que estejam ligados à Política Nacional de Atenção às Urgências do SUS (SAMU-192);
- II - cooperação técnica, operacional e administrativa nos serviços de saúde;
- III - o fornecimento de assistência técnica, pesquisa, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- IV - elaboração de estudos e projetos na área de saúde com objetivo de definir o fluxo das urgências e emergências;
- V - o transporte de pacientes eletivos, acionados conforme protocolo a ser definido, que não sejam classificados como de Urgência e Emergência – nos termos do protocolo do SAMU192;
- VI - a prestação de serviços administrativos, gerenciais e operacionais, através de seus prepostos;
- VII - a administração de unidade de saúde, com o fornecimento de pessoal, insumos e equipamentos;
- VIII - o compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos;
- IX - a execução de programas de saúde pública e o exercício de funções e competências da CONTRATANTE, nos termos do Estatuto Social do CONSAMU e de acordo com os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS;
- X - desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses da CONTRATANTE, ações conjuntas de vigilâncias em saúde, tanto sanitária, quanto epidemiológica;
- XI - desenvolvimento de planos, programas e projetos destinados a promoção, recuperação, preservação e melhoria das condições de saúde da população da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Os serviços de saúde elencados no Parágrafo Primeiro serão contratados pela CONTRATANTE, de acordo com suas necessidades e mediante Contrato de Rateio específico.

CLÁSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

É RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

- I. Disponibilizar à CONTRATANTE, os serviços relacionados no objeto do presente contrato, durante a vigência deste termo, limitados aos recursos pactuados no Contrato de Rateio;
- II. Receber e Contabilizar os recursos recebidos de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas;
- III. Fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos pactuados, nos termos da Lei.

É RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

- I – receber a prestação de contas e consolidar nas contas do Município;
- II – manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas;
- III – realizar o repasse dos valores pactuados no Contrato de Rateio, no prazo estabelecido;
- IV – disponibilizar as informações necessárias à CONTRATADA para a execução dos serviços contratados;
- V – criação de mecanismo que possibilite a gestão associada dos serviços contratados.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO:

Para atingir os objetivos previstos, fica estabelecido que a CONTRATANTE, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente Contrato de Programa, contratará os serviços e entregará os recursos respectivos à CONTRATADA por meio de Contrato de Rateio estabelecido anualmente, e aditivo (s), quando necessário (s).

Parágrafo Único - Em decorrência do disposto no *caput*, fica estabelecido que o modo, forma e condições de prestação dos serviços serão definidos nos contratos de rateio, com vigência anual.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSPARÊNCIA:

No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão estritamente observadas as disposições legais que versam sobre a transparência no serviço público.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL E BENS:

Fica estabelecido que no desenvolvimento dos serviços prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, caso seja necessário pessoal e bens do primeiro, estes serão disponibilizados pelo tempo necessário à prestação dos serviços.

Parágrafo Único – A CONTRATANTE restituirá mensalmente à CONTRATADA todas as despesas de pessoal, insumos e bens, inclusive valores com remunerações, rescisões, passivo trabalhista, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos, mediante relatório dos serviços, bens e insumos utilizados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO:

O Presidente do CONSÓRCIO não responde, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste contrato de programa.

CLÁUSULA SETIMA – DO ADITAMENTO:

Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O presente contrato de programa poderá ser rescindido por:

- I – descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;
- II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- III – ato unilateral com comprovada motivação jurídica ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constantes em Contrato de Rateio;
- IV – por atraso superior a 05 (cinco) dias no repasse dos valores estabelecidos no Contrato de Rateio;
- V – por acordo entre as partes.

CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES:

Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes no Contrato de Rateio, a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a pagar à outra, multa de 2% (dois por cento) incidente sobre a parcela descumprida, mais correção monetária, sem prejuízo das demais medidas legais, em sendo o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS:

Fica definido que os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços prestados ficarão a cargo da CONTRATANTE e comunicado à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização dos serviços prestados será realizada a qualquer tempo pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PATRIMÔNIO:

No caso de extinção do CONSAMU, término do Contrato ou rescisão do Contrato de Programa os bens adquiridos com recursos oriundos exclusivamente da CONTRATANTE, serão incorporados ao patrimônio da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS:

Os casos omissos serão resolvidos nos termos da legislação vigente e Estatuto Social do CONSAMU.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Nos termos do Art. 3º, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 11.107/2015, a CONTRATANTE terá a responsabilidade subsidiária pelos encargos que transferiu a CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 05 anos, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

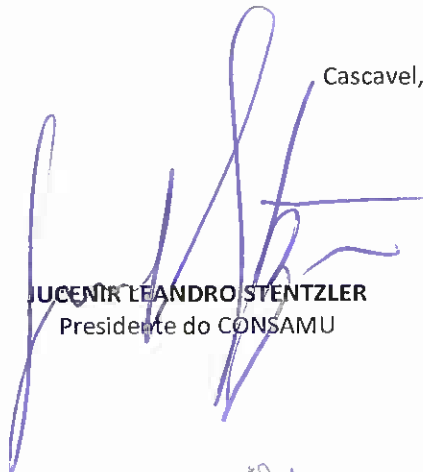
Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Cascavel, Estado de Paraná.

Por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Cascavel, 02 de janeiro de 2017.



JOSE ROMUALDO PEDRO
Prefeito Municipal de Lindoeste



JUCENIR LEANDRO STENTZLER
Presidente do CONSAMU

TESTEMUNHAS:

1º _____

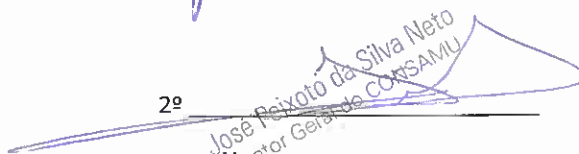
Nome:

CPF: **Miriam J. de Araújo Carlotto**
Diretora Financeira e Contábil do CONSAMU

2º _____

Nome:

CPF:



Jose Peivoto da Silva Neto
Diretor Geral do CONSAMU



CONTRATO DE PROGRAMA
CONTRATO nº 024/2016

Pelo presente termo de contrato de rateio o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 118.174.459-87 e RG nº. 86S.953-2 com endereço profissional na Av. Paraná, nº S.000, Centro, Paço Municipal de Cascavel, neste ato chamado simplesmente de CONSÓRCIO/CONTRATADO e de outro lado o Município de Marechal Cândido Rondon, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 76.20S.814/0001-24, com sede administrativa na Avenida Espírito Santo, nº 777, Paço Municipal, na cidade de Marechal Cândido Rondon, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MOACIR LUIZ FROELICH**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 333.603.S99-68 e RG nº 1.834.360-6, doravante denominado simplesmente de CONSORCIADO/CONTRATANTE, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços públicos na área da saúde sob regime de gestão associada, que serão prestados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – Quanto ao objetivo do Contrato de Programa poderão ser oferecidos, mediante Contrato de Rateio, os seguintes serviços de saúde:

- I - executar ações e serviços na área de regulação das urgências, transporte de pacientes graves e atendimento pré-hospitalar que estejam ligados à Política Nacional de Atenção às Urgências do SUS (SAMU-192);
- II - cooperação técnica, operacional e administrativa nos serviços de saúde;
- III - o fornecimento de assistência técnica, pesquisa, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- IV - elaboração de estudos e projetos na área de saúde com objetivo de definir o fluxo das urgências e emergências;
- V - o transporte de pacientes eletivos, acionados conforme protocolo a ser definido, que não sejam classificados como de Urgência e Emergência – nos termos do protocolo do SAMU192;
- VI - a prestação de serviços administrativos, gerenciais e operacionais, através de seus prepostos;
- VII - a administração de unidade de saúde, com o fornecimento de pessoal, insumos e equipamentos;
- VIII - o compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos;
- IX - a execução de programas de saúde pública e o exercício de funções e competências da **CONTRATANTE**, nos termos do Estatuto Social do CONSAMU e de acordo com os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS;
- X - desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses da **CONTRATANTE**, ações conjuntas de vigilâncias em saúde, tanto sanitária, quanto epidemiológica;
- XI - desenvolvimento de planos, programas e projetos destinados a promoção, recuperação, preservação e melhoria das condições de saúde da população da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Os serviços de saúde elencados no Parágrafo Primeiro serão contratados pela **CONTRATANTE**, de acordo com suas necessidades e mediante Contrato de Rateio específico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

É RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

- I. Disponibilizar à **CONTRATANTE**, os serviços relacionados no objeto do presente contrato, durante a vigência deste termo, limitados aos recursos pactuados no Contrato de Rateio;
- II. Receber e Contabilizar os recursos recebidos de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas;
- III. Fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos pactuados, nos termos da Lei.

É RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

- I – receber a prestação de contas e consolidar nas contas do Município;
- II – manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas;
- III – realizar o repasse dos valores pactuados no Contrato de Rateio, no prazo estabelecido;
- IV – disponibilizar as informações necessárias à **CONTRATADA** para a execução dos serviços contratados;
- V – criação de mecanismo que possibilite a gestão associada dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO:



Para atingir os objetivos previstos, fica estabelecido que a CONTRATANTE, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente Contrato de Programa, contratará os serviços e entregará os recursos respectivos à CONTRATADA por meio de Contrato de Rateio estabelecido anualmente, e aditivo (s), quando necessário (s).

Parágrafo Único - Em decorrência do disposto no *caput*, fica estabelecido que o modo, forma e condições de prestação dos serviços serão definidos nos contratos de rateio, com vigência anual.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSPARÊNCIA:

No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão estritamente observadas as disposições legais que versam sobre a transparência no serviço público.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL E BENS:

Fica estabelecido que no desenvolvimento dos serviços prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, caso seja necessário pessoal e bens do primeiro, estes serão disponibilizados pelo tempo necessário à prestação dos serviços.

Parágrafo Único – A CONTRATANTE restituirá mensalmente à CONTRATADA todas as despesas de pessoal, insumos e bens, inclusive valores com remunerações, rescisões, passivo trabalhista, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos, mediante relatório dos serviços, bens e insumos utilizados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO:

O Presidente do CONSÓRCIO não responde, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste contrato de programa.

CLÁUSULA SETIMA – DO ADITAMENTO:

Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O presente contrato de programa poderá ser rescindido por:

- I – descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;
- II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- III – ato unilateral com comprovada motivação jurídica ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constantes em Contrato de Rateio;
- IV – por atraso superior a 05 (cinco) dias no repasse dos valores estabelecidos no Contrato de Rateio;
- V – por acordo entre as partes.

CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES:

Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes no Contrato de Rateio, a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a pagar à outra, multa de 2% (dois por cento) incidente sobre a parcela descumprida, mais correção monetária, sem prejuízo das demais medidas legais, em sendo o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS:

Fica definido que os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços prestados ficarão a cargo da CONTRATANTE e comunicado à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização dos serviços prestados será realizada a qualquer tempo pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PATRIMÔNIO:

No caso de extinção do CONSAMU, término do Contrato ou rescisão do Contrato de Programa os bens adquiridos com recursos oriundos exclusivamente da CONTRATANTE, serão incorporados ao patrimônio da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS:

Os casos omissos serão resolvidos nos termos da legislação vigente e Estatuto Social do CONSAMU.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Nos termos do Art. 3º, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 11.107/2015, a CONTRATANTE terá a responsabilidade subsidiária pelos encargos que transferiu a CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 05 anos, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Cascavel, Estado de Paraná.

Por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Cascavel, 16 de novembro de 2016.



MOACIR LUIZ FROEHLICH

Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon



EDGAR BUENO

Presidente do CONSAMU

TESTEMUNHAS:

1º 
Miriam J. de Araújo Carlotto
Diretora Financeira do CONSAMU

Nome:
CPF:

2º 

Nome: Gabriela Marques Monteroni
CPF: 089.575.139-80



CONTRATO DE PROGRAMA
CONTRATO nº 026/2016

Pelo presente termo de contrato de rateio o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 118.174.459-87 e RG nº. 865.953-2 com endereço profissional na Av. Paraná, nº 5.000, Centro, Paço Municipal de Cascavel, neste ato chamado simplesmente de CONSÓRCIO/CONTRATADO e de outro lado o Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 95.719.370/0001-23, com sede administrativa na Rua Dr Osvaldo Cruz, nº.555, Paço Municipal, na cidade de Mercedes, neste ato representado pelo Prefeita Municipal Sra. **CLECI MARIA RAMBO LOFFI**, brasileira, casada, portadora do CPF nº. 886.335.359-04, doravante denominado simplesmente de CONSORCIADO/CONTRATANTE, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços públicos na área da saúde sob regime de gestão associada, que serão prestados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – Quanto ao objetivo do Contrato de Programa poderão ser oferecidos, mediante Contrato de Rateio, os seguintes serviços de saúde:

- I - executar ações e serviços na área de regulação das urgências, transporte de pacientes graves e atendimento pré-hospitalar que estejam ligados à Política Nacional de Atenção às Urgências do SUS (SAMU-192);
- II - cooperação técnica, operacional e administrativa nos serviços de saúde;
- III - o fornecimento de assistência técnica, pesquisa, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- IV - elaboração de estudos e projetos na área de saúde com objetivo de definir o fluxo das urgências e emergências;
- V - o transporte de pacientes eletivos, acionados conforme protocolo a ser definido, que não sejam classificados como de Urgência e Emergência – nos termos do protocolo do SAMU192;
- VI - a prestação de serviços administrativos, gerenciais e operacionais, através de seus prepostos;
- VII - a administração de unidade de saúde, com o fornecimento de pessoal, insumos e equipamentos;
- VIII - o compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos;
- IX - a execução de programas de saúde pública e o exercício de funções e competências da **CONTRATANTE**, nos termos do Estatuto Social do CONSAMU e de acordo com os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS;
- X - desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses da **CONTRATANTE**, ações conjuntas de vigilâncias em saúde, tanto sanitária, quanto epidemiológica;
- XI - desenvolvimento de planos, programas e projetos destinados a promoção, recuperação, preservação e melhoria das condições de saúde da população da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Os serviços de saúde elencados no Parágrafo Primeiro serão contratados pela **CONTRATANTE**, de acordo com suas necessidades e mediante Contrato de Rateio específico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

É RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

- I. Disponibilizar à **CONTRATANTE**, os serviços relacionados no objeto do presente contrato, durante a vigência deste termo, limitados aos recursos pactuados no Contrato de Rateio;
- II. Receber e Contabilizar os recursos recebidos de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas;
- III. Fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos pactuados, nos termos da Lei.

É RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

- I – receber a prestação de contas e consolidar nas contas do Município;
- II – manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas;
- III – realizar o repasse dos valores pactuados no Contrato de Rateio, no prazo estabelecido;
- IV – disponibilizar as informações necessárias à **CONTRATADA** para a execução dos serviços contratados;
- V – criação de mecanismo que possibilite a gestão associada dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO:





Para atingir os objetivos previstos, fica estabelecido que a CONTRATANTE, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente Contrato de Programa, contratará os serviços e entregará os recursos respectivos à CONTRATADA por meio de Contrato de Rateio estabelecido anualmente, e aditivo (s), quando necessário (s).

Parágrafo Único - Em decorrência do disposto no *caput*, fica estabelecido que o modo, forma e condições de prestação dos serviços serão definidos nos contratos de rateio, com vigência anual.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSPARÊNCIA:

No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão estritamente observadas as disposições legais que versam sobre a transparência no serviço público.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL E BENS:

Fica estabelecido que no desenvolvimento dos serviços prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, caso seja necessário pessoal e bens do primeiro, estes serão disponibilizados pelo tempo necessário à prestação dos serviços.

Parágrafo Único – A CONTRATANTE restituirá mensalmente à CONTRATADA todas as despesas de pessoal, insumos e bens, inclusive valores com remunerações, rescisões, passivo trabalhista, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos, mediante relatório dos serviços, bens e insumos utilizados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO:

O Presidente do CONSÓRCIO não responde, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste contrato de programa.

CLÁUSULA SETIMA – DO ADITAMENTO:

Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O presente contrato de programa poderá ser rescindido por:

- I – descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;
- II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- III – ato unilateral com comprovada motivação jurídica ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constantes em Contrato de Rateio;
- IV – por atraso superior a 05 (cinco) dias no repasse dos valores estabelecidos no Contrato de Rateio;
- V – por acordo entre as partes.

CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES:

Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes no Contrato de Rateio, a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a pagar à outra, multa de 2% (dois por cento) incidente sobre a parcela descumprida, mais correção monetária, sem prejuízo das demais medidas legais, em sendo o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS:

Fica definido que os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços prestados ficarão a cargo da CONTRATANTE e comunicado à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização dos serviços prestados será realizada a qualquer tempo pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PATRIMÔNIO:

No caso de extinção do CONSAMU, término do Contrato ou rescisão do Contrato de Programa os bens adquiridos com recursos oriundos exclusivamente da CONTRATANTE, serão incorporados ao patrimônio da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS:

Os casos omissos serão resolvidos nos termos da legislação vigente e Estatuto Social do CONSAMU.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Nos termos do Art. 3º, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 11.107/2015, a CONTRATANTE terá a responsabilidade subsidiária pelos encargos que transferiu a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 05 anos, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Cascavel, Estado de Paraná.

Por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Cascavel, 16 de novembro de 2016.


CLECI MARIA RAMBO LOFFI
Prefeito Municipal de Mercedes



EDGAR BUENO
Presidente do CONSAMU

TESTEMUNHAS:

1º


Nome: Wilson Schug
CPF: 708 530 619-04

2º


Nome: Elma Regiane J. Paixão
CPF: 022 768 49908

8

CONTRATO DE PROGRAMA
CONTRATO nº 027/2016

Pelo presente termo de contrato de rateio o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 bairro Pioneiros, Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 118.174.459-87 e RG nº. 865.953-2 com endereço profissional na Av. Paraná, nº 5.000, Centro, Paço Municipal de Cascavel, neste ato chamado simplesmente de CONSÓRCIO/CONTRATADO e de outro lado o Município de Nova Aurora, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 76.208.859/0001-52, com sede administrativa na Rua São João, nº 354, Paço Municipal, na cidade de Nova Aurora, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ APARECIDO DE PAULA E SOUZA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 407.661.019-91 e RG nº 3.406.566-7, doravante denominado simplesmente de CONSORCIADO/CONTRATANTE, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços públicos na área da saúde sob regime de gestão associada, que serão prestados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – Quanto ao objetivo do Contrato de Programa poderão ser oferecidos, mediante Contrato de Rateio, os seguintes serviços de saúde:

- I - executar ações e serviços na área de regulação das urgências, transporte de pacientes graves e atendimento pré-hospitalar que estejam ligados à Política Nacional de Atenção às Urgências do SUS (SAMU-192);
- II - cooperação técnica, operacional e administrativa nos serviços de saúde;
- III - o fornecimento de assistência técnica, pesquisa, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- IV - elaboração de estudos e projetos na área de saúde com objetivo de definir o fluxo das urgências e emergências;
- V - o transporte de pacientes eletivos, acionados conforme protocolo a ser definido, que não sejam classificados como de Urgência e Emergência – nos termos do protocolo do SAMU192;
- VI - a prestação de serviços administrativos, gerenciais e operacionais, através de seus prepostos;
- VII - a administração de unidade de saúde, com o fornecimento de pessoal, insumos e equipamentos;
- VIII - o compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos;
- IX - a execução de programas de saúde pública e o exercício de funções e competências da **CONTRATANTE**, nos termos do Estatuto Social do CONSAMU e de acordo com os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS;
- X - desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses da **CONTRATANTE**, ações conjuntas de vigilâncias em saúde, tanto sanitária, quanto epidemiológica;
- XI - desenvolvimento de planos, programas e projetos destinados a promoção, recuperação, preservação e melhoria das condições de saúde da população da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Os serviços de saúde elencados no Parágrafo Primeiro serão contratados pela **CONTRATANTE**, de acordo com suas necessidades e mediante Contrato de Rateio específico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

É RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

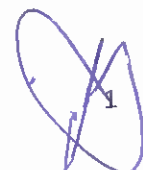
- I. Disponibilizar à **CONTRATANTE**, os serviços relacionados no objeto do presente contrato, durante a vigência deste termo, limitados aos recursos pactuados no Contrato de Rateio;
- II. Receber e Contabilizar os recursos recebidos de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas;
- III. Fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos pactuados, nos termos da Lei.

É RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

- I – receber a prestação de contas e consolidar nas contas do Município;
- II – manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas;
- III – realizar o repasse dos valores pactuados no Contrato de Rateio, no prazo estabelecido;
- IV – disponibilizar as informações necessárias à **CONTRATADA** para a execução dos serviços contratados;
- V – criação de mecanismo que possibilite a gestão associada dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO:





Para atingir os objetivos previstos, fica estabelecido que a CONTRATANTE, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente Contrato de Programa, contratará os serviços e entregará os recursos respectivos à CONTRATADA por meio de Contrato de Rateio estabelecido anualmente, e aditivo (s), quando necessário (s).

Parágrafo Único - Em decorrência do disposto no *caput*, fica estabelecido que o modo, forma e condições de prestação dos serviços serão definidos nos contratos de rateio, com vigência anual.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSPARÊNCIA:

No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão estritamente observadas as disposições legais que versam sobre a transparência no serviço público.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL E BENS:

Fica estabelecido que no desenvolvimento dos serviços prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, caso seja necessário pessoal e bens do primeiro, estes serão disponibilizados pelo tempo necessário à prestação dos serviços.

Parágrafo Único – A CONTRATANTE restituirá mensalmente à CONTRATADA todas as despesas de pessoal, insumos e bens, inclusive valores com remunerações, rescisões, passivo trabalhista, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos, mediante relatório dos serviços, bens e insumos utilizados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO:

O Presidente do CONSÓRCIO não responde, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste contrato de programa.

CLÁUSULA SETIMA – DO ADITAMENTO:

Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O presente contrato de programa poderá ser rescindido por:

- I – descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;
- II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- III – ato unilateral com comprovada motivação jurídica ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constantes em Contrato de Rateio;
- IV – por atraso superior a 05 (cinco) dias no repasse dos valores estabelecidos no Contrato de Rateio;
- V – por acordo entre as partes.

CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES:

Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes no Contrato de Rateio, a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a pagar à outra, multa de 2% (dois por cento) incidente sobre a parcela descumprida, mais correção monetária, sem prejuízo das demais medidas legais, em sendo o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS:

Fica definido que os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços prestados ficarão a cargo da CONTRATANTE e comunicado à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização dos serviços prestados será realizada a qualquer tempo pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PATRIMÔNIO:

No caso de extinção do CONSAMU, término do Contrato ou rescisão do Contrato de Programa os bens adquiridos com recursos oriundos exclusivamente da CONTRATANTE, serão incorporados ao patrimônio da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS:

Os casos omissos serão resolvidos nos termos da legislação vigente e Estatuto Social do CONSAMU.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Nos termos do Art. 3º, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 11.107/2015, a CONTRATANTE terá a responsabilidade subsidiária pelos encargos que transferiu a CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 05 anos, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Cascavel, Estado de Paraná.

Por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Cascavel, 16 de novembro de 2016.



JOSÉ APARECIDO DE PAULA E SOUZA
Prefeito Municipal de Nova Aurora
José Aparecido de Paula e Souza
Prefeito Municipal



EDGAR BUENO
Presidente do CONSAMU

TESTEMUNHAS:

1º *Elma Blairão*
Nome: *Elma Regiane J. Paixão*
CPF: *022.768.499-08*

2º *Miriam J. de Araújo Carlotto*
Nome: *Miriam J. de Araújo Carlotto*
CPF: *021.279.369-14*
Diretora Financeiro Contábil do CONSAMU



CONTRATO DE PROGRAMA
CONTRATO nº 028/2016

Pelo presente termo de contrato de rateio o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 118.174.459-87 e RG nº. 865.953-2 com endereço profissional na Av. Paraná, nº 5.000, Centro, Paço Municipal de Cascavel, neste ato chamado simplesmente de CONSÓRCIO/CONTRATADO e de outro lado o Município de Nova Santa Rosa, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 77.116.663/0001-09, com sede administrativa na Avenida Tucunduva, nº. 833, Paço Municipal, na cidade de Nova Santa Rosa, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **RODRIGO FERNANDES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 004.542.299/09 e RG nº 6.235.274-4/SESP-PR, doravante denominado simplesmente de CONSORCIADO/CONTRATANTE, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços públicos na área da saúde sob regime de gestão associada, que serão prestados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – Quanto ao objetivo do Contrato de Programa poderão ser oferecidos, mediante Contrato de Rateio, os seguintes serviços de saúde:

- I - executar ações e serviços na área de regulação das urgências, transporte de pacientes graves e atendimento pré-hospitalar que estejam ligados à Política Nacional de Atenção às Urgências do SUS (SAMU-192);
- II - cooperação técnica, operacional e administrativa nos serviços de saúde;
- III - o fornecimento de assistência técnica, pesquisa, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- IV - elaboração de estudos e projetos na área de saúde com objetivo de definir o fluxo das urgências e emergências;
- V - o transporte de pacientes eletivos, acionados conforme protocolo a ser definido, que não sejam classificados como de Urgência e Emergência – nos termos do protocolo do SAMU192;
- VI - a prestação de serviços administrativos, gerenciais e operacionais, através de seus prepostos;
- VII - a administração de unidade de saúde, com o fornecimento de pessoal, insumos e equipamentos;
- VIII - o compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos;
- IX - a execução de programas de saúde pública e o exercício de funções e competências da CONTRATANTE, nos termos do Estatuto Social do CONSAMU e de acordo com os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS;
- X - desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses da CONTRATANTE, ações conjuntas de vigilâncias em saúde, tanto sanitária, quanto epidemiológica;
- XI - desenvolvimento de planos, programas e projetos destinados a promoção, recuperação, preservação e melhoria das condições de saúde da população da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Os serviços de saúde elencados no Parágrafo Primeiro serão contratados pela CONTRATANTE, de acordo com suas necessidades e mediante Contrato de Rateio específico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

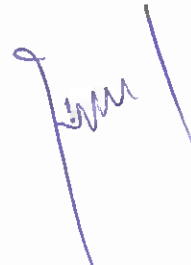
É RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

- I. Disponibilizar à CONTRATANTE, os serviços relacionados no objeto do presente contrato, durante a vigência deste termo, limitados aos recursos pactuados no Contrato de Rateio;
- II. Receber e Contabilizar os recursos recebidos de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas;
- III. Fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos pactuados, nos termos da Lei.

É RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

- I – receber a prestação de contas e consolidar nas contas do Município;
- II – manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas;
- III – realizar o repasse dos valores pactuados no Contrato de Rateio, no prazo estabelecido;
- IV – disponibilizar as informações necessárias à CONTRATADA para a execução dos serviços contratados;
- V – criação de mecanismo que possibilite a gestão associada dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO:



Para atingir os objetivos previstos, fica estabelecido que a CONTRATANTE, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente Contrato de Programa, contratará os serviços e entregará os recursos respectivos à CONTRATADA por meio de Contrato de Rateio estabelecido anualmente, e aditivo (s), quando necessário (s).

Parágrafo Único - Em decorrência do disposto no *caput*, fica estabelecido que o modo, forma e condições de prestação dos serviços serão definidos nos contratos de rateio, com vigência anual.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSPARÊNCIA:

No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão estritamente observadas as disposições legais que versam sobre a transparência no serviço público.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL E BENS:

Fica estabelecido que no desenvolvimento dos serviços prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, caso seja necessário pessoal e bens do primeiro, estes serão disponibilizados pelo tempo necessário à prestação dos serviços.

Parágrafo Único – A CONTRATANTE restituirá mensalmente à CONTRATADA todas as despesas de pessoal, insumos e bens, inclusive valores com remunerações, rescisões, passivo trabalhista, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos, mediante relatório dos serviços, bens e insumos utilizados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO:

O Presidente do CONSÓRCIO não responde, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste contrato de programa.

CLÁUSULA SETIMA – DO ADITAMENTO:

Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O presente contrato de programa poderá ser rescindido por:

- I – descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;
- II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;
- III – ato unilateral com comprovada motivação jurídica ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constantes em Contrato de Rateio;
- IV – por atraso superior a 05 (cinco) dias no repasse dos valores estabelecidos no Contrato de Rateio;
- V – por acordo entre as partes.

CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES:

Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes no Contrato de Rateio, a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a pagar à outra, multa de 2% (dois por cento) incidente sobre a parcela descumprida, mais correção monetária, sem prejuízo das demais medidas legais, em sendo o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS:

Fica definido que os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços prestados ficarão a cargo da CONTRATANTE e comunicado à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização dos serviços prestados será realizada a qualquer tempo pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PATRIMÔNIO:

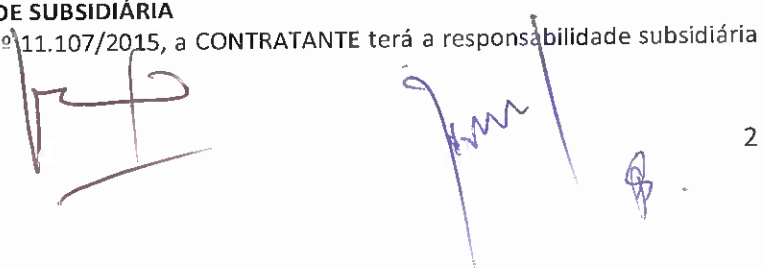
No caso de extinção do CONSAMU, término do Contrato ou rescisão do Contrato de Programa os bens adquiridos com recursos oriundos exclusivamente da CONTRATANTE, serão incorporados ao patrimônio da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS:

Os casos omissos serão resolvidos nos termos da legislação vigente e Estatuto Social do CONSAMU.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Nos termos do Art. 3º, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 11.107/2015, a CONTRATANTE terá a responsabilidade subsidiária pelos encargos que transferiu a CONTRATADA.



2

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA:


O presente contrato terá vigência de 05 anos, contados da data de sua assinatura.

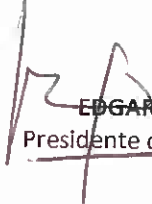
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Cascavel, Estado de Paraná.

Por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.


Cascavel, 16 de novembro de 2016.


RODRIGO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal de Nova Santa Rosa



EDGAR BUENO
Presidente do CONSAMU

TESTEMUNHAS:

1º


Nome: Elma Regiane J. Paixão
CPF: 022.768.499-08

2º


Nome: Gabriele marques monteroni
CPF: 089.575.139-90



CONTRATO DE PROGRAMA
CONTRATO nº 007/2017

Pelo presente termo de contrato de rateio o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **JUCENIR LEANDRO STENTZLER**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 778.829.031-91 e RG nº. S.8S9.107-6 com endereço profissional na Rua Aldir Pedron, 898, CEP: 8S9S0-000, Palotina – Paraná, neste ato chamado simplesmente de CONSÓRCIO/CONTRATADO e de outro lado o Município de Ouro Verde do Oeste, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 80.880.107/0001-00, com sede administrativa na Rua Curitiba, nº.6S7, Paço Municipal, na cidade de Ouro Verde do Oeste, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ALDACIR DOMINGOS PAVAN**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 373.814.580-04 e RG nº 102.410.8S6-3/SSP-RS, doravante denominado simplesmente de CONSORCIADO/CONTRATANTE, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços públicos na área da saúde sob regime de gestão associada, que serão prestados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – Quanto ao objetivo do Contrato de Programa poderão ser oferecidos, mediante Contrato de Rateio, os seguintes serviços de saúde:

- I - executar ações e serviços na área de regulação das urgências, transporte de pacientes graves e atendimento pré-hospitalar que estejam ligados à Política Nacional de Atenção às Urgências do SUS (SAMU-192);
- II - cooperação técnica, operacional e administrativa nos serviços de saúde;
- III - o fornecimento de assistência técnica, pesquisa, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- IV - elaboração de estudos e projetos na área de saúde com objetivo de definir o fluxo das urgências e emergências;
- V - o transporte de pacientes eletivos, acionados conforme protocolo a ser definido, que não sejam classificados como de Urgência e Emergência – nos termos do protocolo do SAMU192;
- VI - a prestação de serviços administrativos, gerenciais e operacionais, através de seus prepostos;
- VII - a administração de unidade de saúde, com o fornecimento de pessoal, insumos e equipamentos;
- VIII - o compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos;
- IX - a execução de programas de saúde pública e o exercício de funções e competências da **CONTRATANTE**, nos termos do Estatuto Social do CONSAMU e de acordo com os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS;
- X - desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses da **CONTRATANTE**, ações conjuntas de vigilâncias em saúde, tanto sanitária, quanto epidemiológica;
- XI - desenvolvimento de planos, programas e projetos destinados a promoção, recuperação, preservação e melhoria das condições de saúde da população da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Os serviços de saúde elencados no Parágrafo Primeiro serão contratados pela **CONTRATANTE**, de acordo com suas necessidades e mediante Contrato de Rateio específico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

É RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

- I. Disponibilizar à **CONTRATANTE**, os serviços relacionados no objeto do presente contrato, durante a vigência deste termo, limitados aos recursos pactuados no Contrato de Rateio;
- II. Receber e Contabilizar os recursos recebidos de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas;
- III. Fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos pactuados, nos termos da Lei.

É RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

- I – receber a prestação de contas e consolidar nas contas do Município;
- II – manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas;
- III – realizar o repasse dos valores pactuados no Contrato de Rateio, no prazo estabelecido;
- IV – disponibilizar as informações necessárias à **CONTRATADA** para a execução dos serviços contratados;
- V – criação de mecanismo que possibilite a gestão associada dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO:

 1

Para atingir os objetivos previstos, fica estabelecido que a CONTRATANTE, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente Contrato de Programa, contratará os serviços e entregará os recursos respectivos à CONTRATADA por meio de Contrato de Rateio estabelecido anualmente, e aditivo (s), quando necessário (s).

Parágrafo Único - Em decorrência do disposto no *caput*, fica estabelecido que o modo, forma e condições de prestação dos serviços serão definidos nos contratos de rateio, com vigência anual.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSPARÊNCIA:

No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão estritamente observadas as disposições legais que versam sobre a transparência no serviço público.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL E BENS:

Fica estabelecido que no desenvolvimento dos serviços prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, caso seja necessário pessoal e bens do primeiro, estes serão disponibilizados pelo tempo necessário à prestação dos serviços.

Parágrafo Único – A CONTRATANTE restituirá mensalmente à CONTRATADA todas as despesas de pessoal, insumos e bens, inclusive valores com remunerações, rescisões, passivo trabalhista, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos, mediante relatório dos serviços, bens e insumos utilizados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO:

O Presidente do CONSÓRCIO não responde, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste contrato de programa.

CLÁUSULA SETIMA – DO ADITAMENTO:

Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O presente contrato de programa poderá ser rescindido por:

- I – descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;
- II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;
- III – ato unilateral com comprovada motivação jurídica ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constantes em Contrato de Rateio;
- IV – por atraso superior a 05 (cinco) dias no repasse dos valores estabelecidos no Contrato de Rateio;
- V – por acordo entre as partes.

CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES:

Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes no Contrato de Rateio, a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a pagar à outra, multa de 2% (dois por cento) incidente sobre a parcela descumprida, mais correção monetária, sem prejuízo das demais medidas legais, em sendo o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS:

Fica definido que os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços prestados ficarão a cargo da CONTRATANTE e comunicado à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização dos serviços prestados será realizada a qualquer tempo pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PATRIMÔNIO:

No caso de extinção do CONSAMU, término do Contrato ou rescisão do Contrato de Programa os bens adquiridos com recursos oriundos exclusivamente da CONTRATANTE, serão incorporados ao patrimônio da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS:

Os casos omissos serão resolvidos nos termos da legislação vigente e Estatuto Social do CONSAMU.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Nos termos do Art. 3º, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 11.107/2015, a CONTRATANTE terá a responsabilidade subsidiária pelos encargos que transferiu a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 05 anos, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

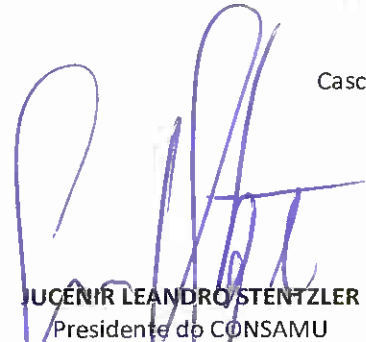
Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Cascavel, Estado de Paraná.

Por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Cascavel, 02 de janeiro de 2017.



ALDACIR DOMINGOS PAVAN
Prefeito Municipal de Ouro Verde do Oeste



JUCENIR LEANDRO STENTZLER
Presidente do CONSAMU

TESTEMUNHAS:

1º Miriam J. de Araújo Carlotto
Diretora Financeira Contábil do CONSAMU
Nome:
CPF:

2º José Peixoto de Silva Neto
Diretor Geral do CONSAMU
Nome:
CPF:



CONTRATO DE PROGRAMA
CONTRATO nº 030/2016

Pelo presente termo de contrato de rateio o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 118.174.4S9-87 e RG nº. 86S.9S3-2 com endereço profissional na Av. Paraná, nº S.000, Centro, Paço Municipal de Cascavel, neste ato chamado simplesmente de CONSÓRCIO/CONTRATADO e de outro lado o Município de Palotina, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 76.208.487/0001-64, com sede administrativa na Rua Aldir Pedron nº 898, Paço Municipal, na cidade de Palotina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **JUCENIR LEANDRO STENTZLER**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 778.829.031-91 e RG nº S.8S9.107-6 SSP-PR, doravante denominado simplesmente de CONSORCIADO/CONTRATANTE, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços públicos na área da saúde sob regime de gestão associada, que serão prestados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – Quanto ao objetivo do Contrato de Programa poderão ser oferecidos, mediante Contrato de Rateio, os seguintes serviços de saúde:

- I - executar ações e serviços na área de regulação das urgências, transporte de pacientes graves e atendimento pré-hospitalar que estejam ligados à Política Nacional de Atenção às Urgências do SUS (SAMU-192);
- II - cooperação técnica, operacional e administrativa nos serviços de saúde;
- III - o fornecimento de assistência técnica, pesquisa, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- IV - elaboração de estudos e projetos na área de saúde com objetivo de definir o fluxo das urgências e emergências;
- V - o transporte de pacientes eletivos, acionados conforme protocolo a ser definido, que não sejam classificados como de Urgência e Emergência – nos termos do protocolo do SAMU192;
- VI - a prestação de serviços administrativos, gerenciais e operacionais, através de seus prepostos;
- VII - a administração de unidade de saúde, com o fornecimento de pessoal, insumos e equipamentos;
- VIII - o compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos;
- IX - a execução de programas de saúde pública e o exercício de funções e competências da **CONTRATANTE**, nos termos do Estatuto Social do CONSAMU e de acordo com os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS;
- X - desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses da **CONTRATANTE**, ações conjuntas de vigilâncias em saúde, tanto sanitária, quanto epidemiológica;
- XI - desenvolvimento de planos, programas e projetos destinados a promoção, recuperação, preservação e melhoria das condições de saúde da população da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Os serviços de saúde elencados no Parágrafo Primeiro serão contratados pela **CONTRATANTE**, de acordo com suas necessidades e mediante Contrato de Rateio específico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

É RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

- I. Disponibilizar à **CONTRATANTE**, os serviços relacionados no objeto do presente contrato, durante a vigência deste termo, limitados aos recursos pactuados no Contrato de Rateio;
- II. Receber e Contabilizar os recursos recebidos de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas;
- III. Fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos pactuados, nos termos da Lei.

É RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

- I – receber a prestação de contas e consolidar nas contas do Município;
- II – manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas;
- III – realizar o repasse dos valores pactuados no Contrato de Rateio, no prazo estabelecido;
- IV – disponibilizar as informações necessárias à **CONTRATADA** para a execução dos serviços contratados;
- V – criação de mecanismo que possibilite a gestão associada dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO:

Para atingir os objetivos previstos, fica estabelecido que a CONTRATANTE, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente Contrato de Programa, contratará os serviços e entregará os recursos respectivos à CONTRATADA por meio de Contrato de Rateio estabelecido anualmente, e aditivo (s), quando necessário (s).

Parágrafo Único - Em decorrência do disposto no *caput*, fica estabelecido que o modo, forma e condições de prestação dos serviços serão definidos nos contratos de rateio, com vigência anual.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSPARÊNCIA:

No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão estritamente observadas as disposições legais que versam sobre a transparência no serviço público.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL E BENS:

Fica estabelecido que no desenvolvimento dos serviços prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, caso seja necessário pessoal e bens do primeiro, estes serão disponibilizados pelo tempo necessário à prestação dos serviços.

Parágrafo Único – A CONTRATANTE restituirá mensalmente à CONTRATADA todas as despesas de pessoal, insumos e bens, inclusive valores com remunerações, rescisões, passivo trabalhista, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos, mediante relatório dos serviços, bens e insumos utilizados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO:

O Presidente do CONSÓRCIO não responde, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste contrato de programa.

CLÁUSULA SETIMA – DO ADITAMENTO:

Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O presente contrato de programa poderá ser rescindido por:

- I – descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;
- II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- III – ato unilateral com comprovada motivação jurídica ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constantes em Contrato de Rateio;
- IV – por atraso superior a 05 (cinco) dias no repasse dos valores estabelecidos no Contrato de Rateio;
- V – por acordo entre as partes.

CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES:

Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes no Contrato de Rateio, a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a pagar à outra, multa de 2% (dois por cento) incidente sobre a parcela descumprida, mais correção monetária, sem prejuízo das demais medidas legais, em sendo o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS:

Fica definido que os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços prestados ficarão a cargo da CONTRATANTE e comunicado à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização dos serviços prestados será realizada a qualquer tempo pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PATRIMÔNIO:

No caso de extinção do CONSAMU, término do Contrato ou rescisão do Contrato de Programa os bens adquiridos com recursos oriundos exclusivamente da CONTRATANTE, serão incorporados ao patrimônio da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS:

Os casos omissos serão resolvidos nos termos da legislação vigente e Estatuto Social do CONSAMU.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Nos termos do Art. 3º, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 11.107/2015, a CONTRATANTE terá a responsabilidade subsidiária pelos encargos que transferiu a CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 05 anos, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Cascavel, Estado de Paraná.

Por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Cascavel, 16 de novembro de 2016.



JUCEMIR LEANDRO STENTZLER
Prefeito Municipal de Palotina




EDGAR BUENO
Presidente do CONSAMU

TESTEMUNHAS:

1ª Elma Regiane J. Kairão
Nome: Elma Regiane J. Kairão
CPF: 022.76849908

2ª Gabriela M. Monteiro
Nome: Gabriela Marques Monteiro
CPF: 089.575.139-90



CONTRATO DE PROGRAMA
CONTRATO nº 031/2016

Pelo presente termo de contrato de rateio o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 118.174.459-87 e RG nº. 865.953-2 com endereço profissional na Av. Paraná, nº 5.000, Centro, Paço Municipal de Cascavel, neste ato chamado simplesmente de **CONSÓRCIO/CONTRATADO** e de outro lado o Município de Pato Bragado, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, com sede administrativa na Av. Willy Barth, nº 2885, Paço Municipal, na cidade de Pato Bragado, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 034.113.979-34 e RG nº 903.579-6, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO/CONTRATANTE**, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços públicos na área da saúde sob regime de gestão associada, que serão prestados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – Quanto ao objetivo do Contrato de Programa poderão ser oferecidos, mediante Contrato de Rateio, os seguintes serviços de saúde:

- I - executar ações e serviços na área de regulação das urgências, transporte de pacientes graves e atendimento pré-hospitalar que estejam ligados à Política Nacional de Atenção às Urgências do SUS (SAMU-192);
- II - cooperação técnica, operacional e administrativa nos serviços de saúde;
- III - o fornecimento de assistência técnica, pesquisa, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- IV - elaboração de estudos e projetos na área de saúde com objetivo de definir o fluxo das urgências e emergências;
- V - o transporte de pacientes eletivos, acionados conforme protocolo a ser definido, que não sejam classificados como de Urgência e Emergência – nos termos do protocolo do SAMU192;
- VI - a prestação de serviços administrativos, gerenciais e operacionais, através de seus prepostos;
- VII - a administração de unidade de saúde, com o fornecimento de pessoal, insumos e equipamentos;
- VIII - o compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos;
- IX - a execução de programas de saúde pública e o exercício de funções e competências da **CONTRATANTE**, nos termos do Estatuto Social do CONSAMU e de acordo com os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS;
- X - desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses da **CONTRATANTE**, ações conjuntas de vigilâncias em saúde, tanto sanitária, quanto epidemiológica;
- XI - desenvolvimento de planos, programas e projetos destinados a promoção, recuperação, preservação e melhoria das condições de saúde da população da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Os serviços de saúde elencados no Parágrafo Primeiro serão contratados pela **CONTRATANTE**, de acordo com suas necessidades e mediante Contrato de Rateio específico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

É RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

- I. Disponibilizar à **CONTRATANTE**, os serviços relacionados no objeto do presente contrato, durante a vigência deste termo, limitados aos recursos pactuados no Contrato de Rateio;
- II. Receber e Contabilizar os recursos recebidos de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas;
- III. Fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos pactuados, nos termos da Lei.

É RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

- I – receber a prestação de contas e consolidar nas contas do Município;
- II – manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas;
- III – realizar o repasse dos valores pactuados no Contrato de Rateio, no prazo estabelecido;
- IV – disponibilizar as informações necessárias à **CONTRATADA** para a execução dos serviços contratados;
- V – criação de mecanismo que possibilite a gestão associada dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO:



Para atingir os objetivos previstos, fica estabelecido que a CONTRATANTE, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente Contrato de Programa, contratará os serviços e entregará os recursos respectivos à CONTRATADA por meio de Contrato de Rateio estabelecido anualmente, e aditivo (s), quando necessário (s).

Parágrafo Único - Em decorrência do disposto no *caput*, fica estabelecido que o modo, forma e condições de prestação dos serviços serão definidos nos contratos de rateio, com vigência anual.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSPARÊNCIA:

No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão estritamente observadas as disposições legais que versam sobre a transparência no serviço público.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL E BENS:

Fica estabelecido que no desenvolvimento dos serviços prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, caso seja necessário pessoal e bens do primeiro, estes serão disponibilizados pelo tempo necessário à prestação dos serviços.

Parágrafo Único – A CONTRATANTE restituirá mensalmente à CONTRATADA todas as despesas de pessoal, insumos e bens, inclusive valores com remunerações, rescisões, passivo trabalhista, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos, mediante relatório dos serviços, bens e insumos utilizados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO:

O Presidente do CONSÓRCIO não responde, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste contrato de programa.

CLÁUSULA SETIMA – DO ADITAMENTO:

Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O presente contrato de programa poderá ser rescindido por:

- I – descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;
- II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;
- III – ato unilateral com comprovada motivação jurídica ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constantes em Contrato de Rateio;
- IV – por atraso superior a 05 (cinco) dias no repasse dos valores estabelecidos no Contrato de Rateio;
- V – por acordo entre as partes.

CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES:

Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes no Contrato de Rateio, a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a pagar à outra, multa de 2% (dois por cento) incidente sobre a parcela descumprida, mais correção monetária, sem prejuízo das demais medidas legais, em sendo o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS:

Fica definido que os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços prestados ficarão a cargo da CONTRATANTE e comunicado à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização dos serviços prestados será realizada a qualquer tempo pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PATRIMÔNIO:

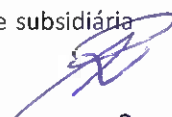
No caso de extinção do CONSAMU, término do Contrato ou rescisão do Contrato de Programa os bens adquiridos com recursos oriundos exclusivamente da CONTRATANTE, serão incorporados ao patrimônio da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS:


Os casos omissos serão resolvidos nos termos da legislação vigente e Estatuto Social do CONSAMU.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Nos termos do Art. 3º, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 11.107/2015, a CONTRATANTE terá a responsabilidade subsidiária pelos encargos que transferiu a CONTRATADA.



2



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 05 anos, contados da data de sua assinatura.

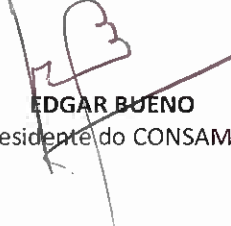
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Cascavel, Estado de Paraná.

Por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Cascavel, 16 de novembro de 2016.


ARNILDO RIEGER
Prefeito Municipal de Pato Bragado


EDGAR BUENO
Presidente do CONSAMU

TESTEMUNHAS:

1º Elma Blairão
Nome: Elma Regione D. Paixão
CPF: 022.76840908

2º Gabriela M. Monteroni
Nome: Gabriela Marques Monteroni
CPF: 089.575.139-90

CONTRATO DE PROGRAMA
CONTRATO nº 009/2017

Pelo presente termo de contrato de rateio o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **JUCENIR LEANDRO STENTZLER**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 778.829.031-91 e RG nº. S.859.107-6 com endereço profissional na Rua Aldir Pedron, 898, CEP: 85950-000, Palotina – Paraná, neste ato chamado simplesmente de CONSÓRCIO/CONTRATADO e de outro lado o Município de Quedas do Iguaçu, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.962/0001-49, com sede administrativa na Rua Jacarezinho nº 160S, Centro, Paço Municipal, na cidade de Quedas do Iguaçu, neste ato representado pela Prefeita Municipal Senhora **MARLENE FATIMA MANICA REVERS**, brasileira, divorciada, portadora do CPF nº. 643.487.929-68 e RG nº 3.050.319-8, doravante denominado simplesmente de CONSORCIADO/CONTRATANTE, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços públicos na área da saúde sob regime de gestão associada, que serão prestados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – Quanto ao objetivo do Contrato de Programa poderão ser oferecidos, mediante Contrato de Rateio, os seguintes serviços de saúde:

- I - executar ações e serviços na área de regulação das urgências, transporte de pacientes graves e atendimento pré-hospitalar que estejam ligados à Política Nacional de Atenção às Urgências do SUS (SAMU-192);
- II - cooperação técnica, operacional e administrativa nos serviços de saúde;
- III - o fornecimento de assistência técnica, pesquisa, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- IV - elaboração de estudos e projetos na área de saúde com objetivo de definir o fluxo das urgências e emergências;
- V - o transporte de pacientes eletivos, acionados conforme protocolo a ser definido, que não sejam classificados como de Urgência e Emergência – nos termos do protocolo do SAMU192;
- VI - a prestação de serviços administrativos, gerenciais e operacionais, através de seus prepostos;
- VII - a administração de unidade de saúde, com o fornecimento de pessoal, insumos e equipamentos;
- VIII - o compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos;
- IX - a execução de programas de saúde pública e o exercício de funções e competências da CONTRATANTE, nos termos do Estatuto Social do CONSAMU e de acordo com os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS;
- X - desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses da CONTRATANTE, ações conjuntas de vigilâncias em saúde, tanto sanitária, quanto epidemiológica;
- XI - desenvolvimento de planos, programas e projetos destinados a promoção, recuperação, preservação e melhoria das condições de saúde da população da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Os serviços de saúde elencados no Parágrafo Primeiro serão contratados pela CONTRATANTE, de acordo com suas necessidades e mediante Contrato de Rateio específico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

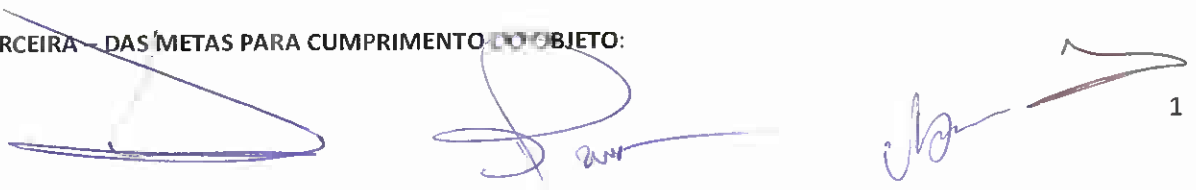
É RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

- I. Disponibilizar à CONTRATANTE, os serviços relacionados no objeto do presente contrato, durante a vigência deste termo, limitados aos recursos pactuados no Contrato de Rateio;
- II. Receber e Contabilizar os recursos recebidos de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas;
- III. Fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos pactuados, nos termos da Lei.

É RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

- I – receber a prestação de contas e consolidar nas contas do Município;
- II – manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas;
- III – realizar o repasse dos valores pactuados no Contrato de Rateio, no prazo estabelecido;
- IV – disponibilizar as informações necessárias à CONTRATADA para a execução dos serviços contratados;
- V – criação de mecanismo que possibilite a gestão associada dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO:



Para atingir os objetivos previstos, fica estabelecido que a CONTRATANTE, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente Contrato de Programa, contratará os serviços e entregará os recursos respectivos à CONTRATADA por meio de Contrato de Rateio estabelecido anualmente, e aditivo (s), quando necessário (s).

Parágrafo Único - Em decorrência do disposto no *caput*, fica estabelecido que o modo, forma e condições de prestação dos serviços serão definidos nos contratos de rateio, com vigência anual.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSPARÊNCIA:

No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão estritamente observadas as disposições legais que versam sobre a transparência no serviço público.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL E BENS:

Fica estabelecido que no desenvolvimento dos serviços prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, caso seja necessário pessoal e bens do primeiro, estes serão disponibilizados pelo tempo necessário à prestação dos serviços.

Parágrafo Único – A CONTRATANTE restituirá mensalmente à CONTRATADA todas as despesas de pessoal, insumos e bens, inclusive valores com remunerações, rescisões, passivo trabalhista, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos, mediante relatório dos serviços, bens e insumos utilizados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO:

O Presidente do CONSÓRCIO não responde, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste contrato de programa.

CLÁUSULA SETIMA – DO ADITAMENTO:

Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O presente contrato de programa poderá ser rescindido por:

I – descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;

II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;

III – ato unilateral com comprovada motivação jurídica ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constantes em Contrato de Rateio;

IV – por atraso superior a 05 (cinco) dias no repasse dos valores estabelecidos no Contrato de Rateio;

V – por acordo entre as partes.

CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES:

Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes no Contrato de Rateio, a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a pagar à outra, multa de 2% (dois por cento) incidente sobre a parcela descumprida, mais correção monetária, sem prejuízo das demais medidas legais, em sendo o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS:

Fica definido que os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços prestados ficarão a cargo da CONTRATANTE e comunicado à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização dos serviços prestados será realizada a qualquer tempo pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PATRIMÔNIO:

No caso de extinção do CONSAMU, término do Contrato ou rescisão do Contrato de Programa os bens adquiridos com recursos oriundos exclusivamente da CONTRATANTE, serão incorporados ao patrimônio da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS:

Os casos omissos serão resolvidos nos termos da legislação vigente e Estatuto Social do CONSAMU.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Nos termos do Art. 3º, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 11.107/2015, a CONTRATANTE terá a responsabilidade subsidiária pelos encargos que transferiu a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 05 anos, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Cascavel, Estado de Paraná.

Por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Cascavel, 002 de janeiro de 2017.


MARLENE FATIMA MANICA REVERS
Prefeita Municipal de Quedas do Iguaçu


JUCENIR LEANDRO STENTZLER
Presidente do CONSAMU

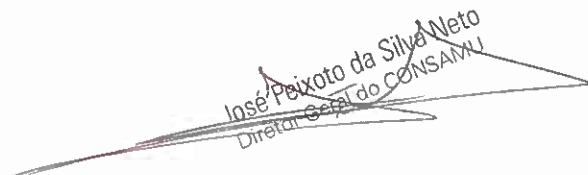
TESTEMUNHAS:

1º

Nome:
CPF:

2º

Nome:
CPF:


José Peixoto da Silva Neto
Diretor Geral do CONSAMU

CONTRATO DE PROGRAMA
CONTRATO nº 010/2017

Pelo presente termo de contrato de rateio o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **JUCENIR LEANDRO STENTZLER**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 778.829.031-91 e RG nº. 5.8S9.107-6 com endereço profissional na Rua Aldir Pedron, 898, CEP: 85950-000, Palotina – Paraná, neste ato chamado simplesmente de CONSÓRCIO/CONTRATADO e de outro lado o Município de Santa Helena, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 95.594.800/0001-94, com sede administrativa na Av. Paraguai nº 1401, Paço Municipal, na cidade de Santa Helena, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **AIRTON ANTONIO COPATTI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 461.290.490-72 e RG nº 8037644S1-8, doravante denominado simplesmente de CONSORCIADO/CONTRATANTE, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços públicos na área da saúde sob regime de gestão associada, que serão prestados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – Quanto ao objetivo do Contrato de Programa poderão ser oferecidos, mediante Contrato de Rateio, os seguintes serviços de saúde:

- I - executar ações e serviços na área de regulação das urgências, transporte de pacientes graves e atendimento pré-hospitalar que estejam ligados à Política Nacional de Atenção às Urgências do SUS (SAMU-192);
- II - cooperação técnica, operacional e administrativa nos serviços de saúde;
- III - o fornecimento de assistência técnica, pesquisa, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- IV - elaboração de estudos e projetos na área de saúde com objetivo de definir o fluxo das urgências e emergências;
- V - o transporte de pacientes eletivos, acionados conforme protocolo a ser definido, que não sejam classificados como de Urgência e Emergência – nos termos do protocolo do SAMU192;
- VI - a prestação de serviços administrativos, gerenciais e operacionais, através de seus prepostos;
- VII - a administração de unidade de saúde, com o fornecimento de pessoal, insumos e equipamentos;
- VIII - o compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos;
- IX - a execução de programas de saúde pública e o exercício de funções e competências da **CONTRATANTE**, nos termos do Estatuto Social do CONSAMU e de acordo com os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS;
- X - desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses da **CONTRATANTE**, ações conjuntas de vigilâncias em saúde, tanto sanitária, quanto epidemiológica;
- XI - desenvolvimento de planos, programas e projetos destinados a promoção, recuperação, preservação e melhoria das condições de saúde da população da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Os serviços de saúde elencados no Parágrafo Primeiro serão contratados pela **CONTRATANTE**, de acordo com suas necessidades e mediante Contrato de Rateio específico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

É RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

- I. Disponibilizar à **CONTRATANTE**, os serviços relacionados no objeto do presente contrato, durante a vigência deste termo, limitados aos recursos pactuados no Contrato de Rateio;
- II. Receber e Contabilizar os recursos recebidos de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas;
- III. Fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos pactuados, nos termos da Lei.

É RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

- I – receber a prestação de contas e consolidar nas contas do Município;
- II – manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas;
- III – realizar o repasse dos valores pactuados no Contrato de Rateio, no prazo estabelecido;
- IV – disponibilizar as informações necessárias à **CONTRATADA** para a execução dos serviços contratados;
- V – criação de mecanismo que possibilite a gestão associada dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO:

Para atingir os objetivos previstos, fica estabelecido que a CONTRATANTE, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente Contrato de Programa, contratará os serviços e entregará os recursos respectivos à CONTRATADA por meio de Contrato de Rateio estabelecido anualmente, e aditivo (s), quando necessário (s).

Parágrafo Único - Em decorrência do disposto no *coput*, fica estabelecido que o modo, forma e condições de prestação dos serviços serão definidos nos contratos de rateio, com vigência anual.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSPARÊNCIA:

No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão estritamente observadas as disposições legais que versam sobre a transparência no serviço público.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL E BENS:

Fica estabelecido que no desenvolvimento dos serviços prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, caso seja necessário pessoal e bens do primeiro, estes serão disponibilizados pelo tempo necessário à prestação dos serviços.

Parágrafo Único – A CONTRATANTE restituirá mensalmente à CONTRATADA todas as despesas de pessoal, insumos e bens, inclusive valores com remunerações, rescisões, passivo trabalhista, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos, mediante relatório dos serviços, bens e insumos utilizados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO:

O Presidente do CONSÓRCIO não responde, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste contrato de programa.

CLÁUSULA SETIMA – DO ADITAMENTO:

Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O presente contrato de programa poderá ser rescindido por:

- I – descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;
- II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;
- III – ato unilateral com comprovada motivação jurídica ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constantes em Contrato de Rateio;
- IV – por atraso superior a 05 (cinco) dias no repasse dos valores estabelecidos no Contrato de Rateio;
- V – por acordo entre as partes.

CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES:

Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes no Contrato de Rateio, a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a pagar à outra, multa de 2% (dois por cento) incidente sobre a parcela descumprida, mais correção monetária, sem prejuízo das demais medidas legais, em sendo o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS:

Fica definido que os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços prestados ficarão a cargo da CONTRATANTE e comunicado à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização dos serviços prestados será realizada a qualquer tempo pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PATRIMÔNIO:

No caso de extinção do CONSAMU, término do Contrato ou rescisão do Contrato de Programa os bens adquiridos com recursos oriundos exclusivamente da CONTRATANTE, serão incorporados ao patrimônio da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS:

Os casos omissos serão resolvidos nos termos da legislação vigente e Estatuto Social do CONSAMU.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Nos termos do Art. 3º, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 11.107/2015, a CONTRATANTE terá a responsabilidade subsidiária pelos encargos que transferiu a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 05 anos, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

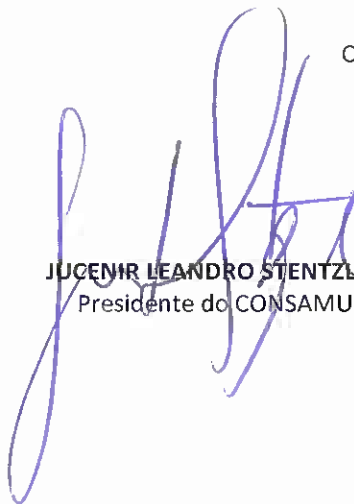
Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Cascavel, Estado de Paraná.

Por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Cascavel, 02 de janeiro de 2017.



AIRTON ANTONIO COPATTI
Prefeito Municipal de Santa Helena



JUCENIR LEANDRO STENTZLER
Presidente do CONSAMU

TESTEMUNHAS:

1ª _____

Nome:
CPF:

2ª _____

Nome: **Miriam J. de Araújo Carlotto**
CPF: _____
Diretora Financeiro Contábil do CONSAMU



CONTRATO DE PROGRAMA
CONTRATO nº 03S/2016

Pelo presente termo de contrato de rateio o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 118.174.459-87 e RG nº. 865.953-2 com endereço profissional na Av. Paraná, nº 5.000, Centro, Paço Municipal de Cascavel, neste ato chamado simplesmente de CONSÓRCIO/CONTRATADO e de outro lado o Município de Santa Lucia, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 95.594.776/0001-93, com sede administrativa na Rua do Rosário, 228, Paço Municipal, na cidade de Santa Lucia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **ADALGIZO CÂNDIDO DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 431.382.259-34 e RG nº 3.375.468-4, doravante denominado simplesmente de CONSORCIADO/CONTRATANTE, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços públicos na área da saúde sob regime de gestão associada, que serão prestados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – Quanto ao objetivo do Contrato de Programa poderão ser oferecidos, mediante Contrato de Rateio, os seguintes serviços de saúde:

- I - executar ações e serviços na área de regulação das urgências, transporte de pacientes graves e atendimento pré-hospitalar que estejam ligados à Política Nacional de Atenção às Urgências do SUS (SAMU-192);
- II - cooperação técnica, operacional e administrativa nos serviços de saúde;
- III - o fornecimento de assistência técnica, pesquisa, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- IV - elaboração de estudos e projetos na área de saúde com objetivo de definir o fluxo das urgências e emergências;
- V - o transporte de pacientes eletivos, acionados conforme protocolo a ser definido, que não sejam classificados como de Urgência e Emergência – nos termos do protocolo do SAMU192;
- VI - a prestação de serviços administrativos, gerenciais e operacionais, através de seus prepostos;
- VII - a administração de unidade de saúde, com o fornecimento de pessoal, insumos e equipamentos;
- VIII - o compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos;
- IX - a execução de programas de saúde pública e o exercício de funções e competências da **CONTRATANTE**, nos termos do Estatuto Social do CONSAMU e de acordo com os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS;
- X - desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses da **CONTRATANTE**, ações conjuntas de vigilâncias em saúde, tanto sanitária, quanto epidemiológica;
- XI - desenvolvimento de planos, programas e projetos destinados a promoção, recuperação, preservação e melhoria das condições de saúde da população da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Os serviços de saúde elencados no Parágrafo Primeiro serão contratados pela **CONTRATANTE**, de acordo com suas necessidades e mediante Contrato de Rateio específico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

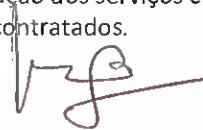
É RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

- I. Disponibilizar à **CONTRATANTE**, os serviços relacionados no objeto do presente contrato, durante a vigência deste termo, limitados aos recursos pactuados no Contrato de Rateio;
- II. Receber e Contabilizar os recursos recebidos de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas;
- III. Fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos pactuados, nos termos da Lei.

É RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

- I – receber a prestação de contas e consolidar nas contas do Município;
- II – manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas;
- III – realizar o repasse dos valores pactuados no Contrato de Rateio, no prazo estabelecido;
- IV – disponibilizar as informações necessárias à **CONTRATADA** para a execução dos serviços contratados;
- V – criação de mecanismo que possibilite a gestão associada dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO:



Para atingir os objetivos previstos, fica estabelecido que a CONTRATANTE, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente Contrato de Programa, contratará os serviços e entregará os recursos respectivos à CONTRATADA por meio de Contrato de Rateio estabelecido anualmente, e aditivo (s), quando necessário (s).

Parágrafo Único - Em decorrência do disposto no *caput*, fica estabelecido que o modo, forma e condições de prestação dos serviços serão definidos nos contratos de rateio, com vigência anual.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSPARÊNCIA:

No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão estritamente observadas as disposições legais que versam sobre a transparência no serviço público.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL E BENS:

Fica estabelecido que no desenvolvimento dos serviços prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, caso seja necessário pessoal e bens do primeiro, estes serão disponibilizados pelo tempo necessário à prestação dos serviços.

Parágrafo Único – A CONTRATANTE restituirá mensalmente à CONTRATADA todas as despesas de pessoal, insumos e bens, inclusive valores com remunerações, rescisões, passivo trabalhista, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos, mediante relatório dos serviços, bens e insumos utilizados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO:

O Presidente do CONSÓRCIO não responde, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste contrato de programa.

CLÁUSULA SETIMA – DO ADITAMENTO:

Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O presente contrato de programa poderá ser rescindido por:

- I – descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;
- II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- III – ato unilateral com comprovada motivação jurídica ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constantes em Contrato de Rateio;
- IV – por atraso superior a 05 (cinco) dias no repasse dos valores estabelecidos no Contrato de Rateio;
- V – por acordo entre as partes.

CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES:

Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes no Contrato de Rateio, a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a pagar à outra, multa de 2% (dois por cento) incidente sobre a parcela descumprida, mais correção monetária, sem prejuízo das demais medidas legais, em sendo o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS:

Fica definido que os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços prestados ficarão a cargo da CONTRATANTE e comunicado à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização dos serviços prestados será realizada a qualquer tempo pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PATRIMÔNIO:

No caso de extinção do CONSAMU, término do Contrato ou rescisão do Contrato de Programa os bens adquiridos com recursos oriundos exclusivamente da CONTRATANTE, serão incorporados ao patrimônio da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS:

Os casos omissos serão resolvidos nos termos da legislação vigente e Estatuto Social do CONSAMU.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Nos termos do Art. 3º, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 11.107/2015, a CONTRATANTE terá a responsabilidade subsidiária pelos encargos que transferiu a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 05 anos, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Cascavel, Estado de Paraná.

Por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Cascavel, 16 de novembro de 2016.



ADALGIZO CANDIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Santa Lúcia



EDGAR BUENO
Presidente do CONSAMU

TESTEMUNHAS:

1º Fluza da Silva


Nome:

CPF: 899.969.419-49

2º Gabriel M. Monteroni

Nome: Gabriela Marques Monteroni

CPF: 089.575.139-90



CONTRATO DE PROGRAMA
CONTRATO nº 037/2016

Pelo presente termo de contrato de rateio o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 118.174.459-87 e RG nº. 865.953-2 com endereço profissional na Av. Paraná, nº 5.000, Centro, Paço Municipal de Cascavel, neste ato chamado simplesmente de CONSÓRCIO/CONTRATADO e de outro lado o Município de São José das Palmeiras, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 77.819.605/0001-33, com sede administrativa na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 979, Paço Municipal, na cidade de São José das Palmeiras, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **NELTON BRUM**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 840.502.099-34 e RG nº 5.187.371-8 SSP-PR, doravante denominado simplesmente de CONSORCIADO/CONTRATANTE, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços públicos na área da saúde sob regime de gestão associada, que serão prestados pela **CONTRATADA à CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – Quanto ao objetivo do Contrato de Programa poderão ser oferecidos, mediante Contrato de Rateio, os seguintes serviços de saúde:

- I - executar ações e serviços na área de regulação das urgências, transporte de pacientes graves e atendimento pré-hospitalar que estejam ligados à Política Nacional de Atenção às Urgências do SUS (SAMU-192);
- II - cooperação técnica, operacional e administrativa nos serviços de saúde;
- III - o fornecimento de assistência técnica, pesquisa, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- IV - elaboração de estudos e projetos na área de saúde com objetivo de definir o fluxo das urgências e emergências;
- V - o transporte de pacientes eletivos, acionados conforme protocolo a ser definido, que não sejam classificados como de Urgência e Emergência – nos termos do protocolo do SAMU192;
- VI - a prestação de serviços administrativos, gerenciais e operacionais, através de seus prepostos;
- VII - a administração de unidade de saúde, com o fornecimento de pessoal, insumos e equipamentos;
- VIII - o compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos;
- IX - a execução de programas de saúde pública e o exercício de funções e competências da CONTRATANTE, nos termos do Estatuto Social do CONSAMU e de acordo com os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS;
- X - desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses da CONTRATANTE, ações conjuntas de vigilâncias em saúde, tanto sanitária, quanto epidemiológica;
- XI - desenvolvimento de planos, programas e projetos destinados a promoção, recuperação, preservação e melhoria das condições de saúde da população da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Os serviços de saúde elencados no Parágrafo Primeiro serão contratados pela CONTRATANTE, de acordo com suas necessidades e mediante Contrato de Rateio específico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

É RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

- I. Disponibilizar à CONTRATANTE, os serviços relacionados no objeto do presente contrato, durante a vigência deste termo, limitados aos recursos pactuados no Contrato de Rateio;
- II. Receber e Contabilizar os recursos recebidos de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas;
- III. Fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos pactuados, nos termos da Lei.

É RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

- I – receber a prestação de contas e consolidar nas contas do Município;
- II – manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas;
- III – realizar o repasse dos valores pactuados no Contrato de Rateio, no prazo estabelecido;
- IV – disponibilizar as informações necessárias à CONTRATADA para a execução dos serviços contratados;
- V – criação de mecanismo que possibilite a gestão associada dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO:



Para atingir os objetivos previstos, fica estabelecido que a CONTRATANTE, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente Contrato de Programa, contratará os serviços e entregará os recursos respectivos à CONTRATADA por meio de Contrato de Rateio estabelecido anualmente, e aditivo (s), quando necessário (s).

Parágrafo Único - Em decorrência do disposto no *caput*, fica estabelecido que o modo, forma e condições de prestação dos serviços serão definidos nos contratos de rateio, com vigência anual.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSPARÊNCIA:

No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão estritamente observadas as disposições legais que versam sobre a transparência no serviço público.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL E BENS:

Fica estabelecido que no desenvolvimento dos serviços prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, caso seja necessário pessoal e bens do primeiro, estes serão disponibilizados pelo tempo necessário à prestação dos serviços.

Parágrafo Único – A CONTRATANTE restituirá mensalmente à CONTRATADA todas as despesas de pessoal, insumos e bens, inclusive valores com remunerações, rescisões, passivo trabalhista, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos, mediante relatório dos serviços, bens e insumos utilizados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO:

O Presidente do CONSÓRCIO não responde, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste contrato de programa.

CLÁUSULA SETIMA – DO ADITAMENTO:

Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O presente contrato de programa poderá ser rescindido por:

I – descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;

II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;

III – ato unilateral com comprovada motivação jurídica ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constantes em Contrato de Rateio;

IV – por atraso superior a 05 (cinco) dias no repasse dos valores estabelecidos no Contrato de Rateio;

V – por acordo entre as partes.

CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES:

Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes no Contrato de Rateio, a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a pagar à outra, multa de 2% (dois por cento) incidente sobre a parcela descumprida, mais correção monetária, sem prejuízo das demais medidas legais, em sendo o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS:

Fica definido que os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços prestados ficarão a cargo da CONTRATANTE e comunicado à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização dos serviços prestados será realizada a qualquer tempo pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PATRIMÔNIO:

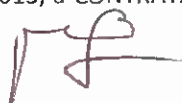
No caso de extinção do CONSAMU, término do Contrato ou rescisão do Contrato de Programa os bens adquiridos com recursos oriundos exclusivamente da CONTRATANTE, serão incorporados ao patrimônio da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS:

Os casos omissos serão resolvidos nos termos da legislação vigente e Estatuto Social do CONSAMU.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Nos termos do Art. 3º, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 11.107/2015, a CONTRATANTE terá a responsabilidade subsidiária pelos encargos que transferiu a CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 05 anos, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Cascavel, Estado de Paraná.

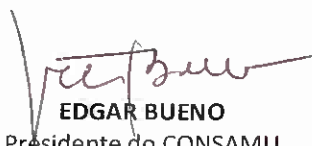
Por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Cascavel, 16 de novembro de 2016.



NELTON BRUM

Prefeito Municipal de São José das Palmeiras



EDGAR BUENO

Presidente do CONSAMU

TESTEMUNHAS:



1º

Nome: Marlene K. S. Bassi
CPF: 881.577.239-72

2º Elma Regiãone J. Paixão

Nome: Elma Regiãone J. Paixão
CPF: 022.768.499-08

B.

CONTRATO DE PROGRAMA
CONTRATO nº 038/2016

Pelo presente termo de contrato de rateio o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 118.174.459-87 e RG nº. 865.953-2 com endereço profissional na Av. Paraná, nº S.000, Centro, Paço Municipal de Cascavel, neste ato chamado simplesmente de CONSÓRCIO/CONTRATADO e de outro lado o Município de São Pedro do Iguaçu, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 9S.S83.S97/0001-S0, com sede administrativa na Rua Niterói, nº. 121, Paço Municipal, na cidade de São Pedro do Iguaçu, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **NATAL NUNES MACIEL**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 198.224.139-04 e RG nº 912.622-8/SSP-PR, doravante denominado simplesmente de CONSORCIADO/CONTRATANTE, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços públicos na área da saúde sob regime de gestão associada, que serão prestados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – Quanto ao objetivo do Contrato de Programa poderão ser oferecidos, mediante Contrato de Rateio, os seguintes serviços de saúde:

- I - executar ações e serviços na área de regulação das urgências, transporte de pacientes graves e atendimento pré-hospitalar que estejam ligados à Política Nacional de Atenção às Urgências do SUS (SAMU-192);
- II - cooperação técnica, operacional e administrativa nos serviços de saúde;
- III - o fornecimento de assistência técnica, pesquisa, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- IV - elaboração de estudos e projetos na área de saúde com objetivo de definir o fluxo das urgências e emergências;
- V - o transporte de pacientes eletivos, acionados conforme protocolo a ser definido, que não sejam classificados como de Urgência e Emergência – nos termos do protocolo do SAMU192;
- VI - a prestação de serviços administrativos, gerenciais e operacionais, através de seus prepostos;
- VII - a administração de unidade de saúde, com o fornecimento de pessoal, insumos e equipamentos;
- VIII - o compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos;
- IX - a execução de programas de saúde pública e o exercício de funções e competências da **CONTRATANTE**, nos termos do Estatuto Social do CONSAMU e de acordo com os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS;
- X - desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses da **CONTRATANTE**, ações conjuntas de vigilâncias em saúde, tanto sanitária, quanto epidemiológica;
- XI - desenvolvimento de planos, programas e projetos destinados a promoção, recuperação, preservação e melhoria das condições de saúde da população da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Os serviços de saúde elencados no Parágrafo Primeiro serão contratados pela **CONTRATANTE**, de acordo com suas necessidades e mediante Contrato de Rateio específico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

É RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

- I. Disponibilizar à **CONTRATANTE**, os serviços relacionados no objeto do presente contrato, durante a vigência deste termo, limitados aos recursos pactuados no Contrato de Rateio;
- II. Receber e Contabilizar os recursos recebidos de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas;
- III. Fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos pactuados, nos termos da Lei.

É RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

- I – receber a prestação de contas e consolidar nas contas do Município;
- II – manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas;
- III – realizar o repasse dos valores pactuados no Contrato de Rateio, no prazo estabelecido;
- IV – disponibilizar as informações necessárias à **CONTRATADA** para a execução dos serviços contratados;
- V – criação de mecanismo que possibilite a gestão associada dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO:



Para atingir os objetivos previstos, fica estabelecido que a CONTRATANTE, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente Contrato de Programa, contratará os serviços e entregará os recursos respectivos à CONTRATADA por meio de Contrato de Rateio estabelecido anualmente, e aditivo (s), quando necessário (s).

Parágrafo Único - Em decorrência do disposto no *caput*, fica estabelecido que o modo, forma e condições de prestação dos serviços serão definidos nos contratos de rateio, com vigência anual.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSPARÊNCIA:

No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão estritamente observadas as disposições legais que versam sobre a transparência no serviço público.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL E BENS:

Fica estabelecido que no desenvolvimento dos serviços prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, caso seja necessário pessoal e bens do primeiro, estes serão disponibilizados pelo tempo necessário à prestação dos serviços.

Parágrafo Único – A CONTRATANTE restituirá mensalmente à CONTRATADA todas as despesas de pessoal, insumos e bens, inclusive valores com remunerações, rescisões, passivo trabalhista, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos, mediante relatório dos serviços, bens e insumos utilizados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO:

O Presidente do CONSÓRCIO não responde, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste contrato de programa.

CLÁUSULA SETIMA – DO ADITAMENTO:

Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O presente contrato de programa poderá ser rescindido por:

- I – descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;
- II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;
- III – ato unilateral com comprovada motivação jurídica ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constantes em Contrato de Rateio;
- IV – por atraso superior a 05 (cinco) dias no repasse dos valores estabelecidos no Contrato de Rateio;
- V – por acordo entre as partes.

CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES:

Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes no Contrato de Rateio, a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a pagar à outra, multa de 2% (dois por cento) incidente sobre a parcela descumprida, mais correção monetária, sem prejuízo das demais medidas legais, em sendo o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS:

Fica definido que os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços prestados ficarão a cargo da CONTRATANTE e comunicado à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização dos serviços prestados será realizada a qualquer tempo pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PATRIMÔNIO:

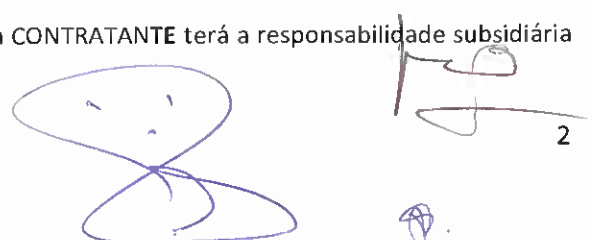
No caso de extinção do CONSAMU, término do Contrato ou rescisão do Contrato de Programa os bens adquiridos com recursos oriundos exclusivamente da CONTRATANTE, serão incorporados ao patrimônio da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS:

Os casos omissos serão resolvidos nos termos da legislação vigente e Estatuto Social do CONSAMU.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Nos termos do Art. 3º, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 11.107/2015, a CONTRATANTE terá a responsabilidade subsidiária pelos encargos que transferiu a CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA:


O presente contrato terá vigência de 05 anos, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Cascavel, Estado de Paraná.

Por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Cascavel, 16 de novembro de 2016.



NATAL NUNES MACIEL
Prefeito Municipal de São Pedro do Iguaçu



EDGAR BUENO
Presidente do CONSAMU

TESTEMUNHAS:

1º Elmo Blairão
Nome: Elmo Regione J. Blairão
CPF: 022.76849908

2º Gabriele Marques Montaroni
Nome:
CPF: 089.575.139-90



CONTRATO DE PROGRAMA
CONTRATO nº 012/2017

Pelo presente termo de contrato de rateio o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **JUCENIR LEANDRO STENTZLER**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 778.829.031-91 e RG nº. S.8S9.107-6 com endereço profissional na Rua Aldir Pedron, 898, CEP: 8S9S0-000, Palotina – Paraná, neste ato chamado simplesmente de CONSÓRCIO/CONTRATADO e de outro lado o Município de Terra Roxa, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 7S.S87.204/0001-70, com sede administrativa na Av. Presidente Costa e Silva nº 9S, Paço Municipal, na cidade de Terra Roxa, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **ALTAIR DONIZETE DE PADUA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 391.38S.779-68 e RG nº 3.133.647-3, doravante denominado simplesmente de CONSORCIADO/CONTRATANTE, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços públicos na área da saúde sob regime de gestão associada, que serão prestados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – Quanto ao objetivo do Contrato de Programa poderão ser oferecidos, mediante Contrato de Rateio, os seguintes serviços de saúde:

- I - executar ações e serviços na área de regulação das urgências, transporte de pacientes graves e atendimento pré-hospitalar que estejam ligados à Política Nacional de Atenção às Urgências do SUS (SAMU-192);
- II - cooperação técnica, operacional e administrativa nos serviços de saúde;
- III - o fornecimento de assistência técnica, pesquisa, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- IV - elaboração de estudos e projetos na área de saúde com objetivo de definir o fluxo das urgências e emergências;
- V - o transporte de pacientes eletivos, acionados conforme protocolo a ser definido, que não sejam classificados como de Urgência e Emergência – nos termos do protocolo do SAMU192;
- VI - a prestação de serviços administrativos, gerenciais e operacionais, através de seus prepostos;
- VII - a administração de unidade de saúde, com o fornecimento de pessoal, insumos e equipamentos;
- VIII - o compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos;
- IX - a execução de programas de saúde pública e o exercício de funções e competências da **CONTRATANTE**, nos termos do Estatuto Social do CONSAMU e de acordo com os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS;
- X - desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses da **CONTRATANTE**, ações conjuntas de vigilâncias em saúde, tanto sanitária, quanto epidemiológica;
- XI - desenvolvimento de planos, programas e projetos destinados a promoção, recuperação, preservação e melhoria das condições de saúde da população da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Os serviços de saúde elencados no **Parágrafo Primeiro** serão contratados pela **CONTRATANTE**, de acordo com suas necessidades e mediante Contrato de Rateio específico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

É RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

- I. Disponibilizar à **CONTRATANTE**, os serviços relacionados no objeto do presente contrato, durante a vigência deste termo, limitados aos recursos pactuados no Contrato de Rateio;
- II. Receber e Contabilizar os recursos recebidos de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas;
- III. Fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos pactuados, nos termos da Lei.

É RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

- I – receber a prestação de contas e consolidar nas contas do Município;
- II – manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas;
- III – realizar o repasse dos valores pactuados no Contrato de Rateio, no prazo estabelecido;
- IV – disponibilizar as informações necessárias à **CONTRATADA** para a execução dos serviços contratados;
- V – criação de mecanismo que possibilite a gestão associada dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO:

Para atingir os objetivos previstos, fica estabelecido que a CONTRATANTE, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente Contrato de Programa, contratará os serviços e entregará os recursos respectivos à CONTRATADA por meio de Contrato de Rateio estabelecido anualmente, e aditivo (s), quando necessário (s).

Parágrafo Único - Em decorrência do disposto no *caput*, fica estabelecido que o modo, forma e condições de prestação dos serviços serão definidos nos contratos de rateio, com vigência anual.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSPARÊNCIA:

No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão estritamente observadas as disposições legais que versam sobre a transparência no serviço público.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL E BENS:

Fica estabelecido que no desenvolvimento dos serviços prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, caso seja necessário pessoal e bens do primeiro, estes serão disponibilizados pelo tempo necessário à prestação dos serviços.

Parágrafo Único – A CONTRATANTE restituirá mensalmente à CONTRATADA todas as despesas de pessoal, insumos e bens, inclusive valores com remunerações, rescisões, passivo trabalhista, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos, mediante relatório dos serviços, bens e insumos utilizados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO:

O Presidente do CONSÓRCIO não responde, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste contrato de programa.

CLÁUSULA SETIMA – DO ADITAMENTO:

Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O presente contrato de programa poderá ser rescindido por:

- I – descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;
- II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;
- III – ato unilateral com comprovada motivação jurídica ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constantes em Contrato de Rateio;
- IV – por atraso superior a 05 (cinco) dias no repasse dos valores estabelecidos no Contrato de Rateio;
- V – por acordo entre as partes.

CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES:

Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes no Contrato de Rateio, a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a pagar à outra, multa de 2% (dois por cento) incidente sobre a parcela descumprida, mais correção monetária, sem prejuízo das demais medidas legais, em sendo o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS:

Fica definido que os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços prestados ficarão a cargo da CONTRATANTE e comunicado à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização dos serviços prestados será realizada a qualquer tempo pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PATRIMÔNIO:




No caso de extinção do CONSAMU, término do Contrato ou rescisão do Contrato de Programa os bens adquiridos com recursos oriundos exclusivamente da CONTRATANTE, serão incorporados ao patrimônio da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS:

Os casos omissos serão resolvidos nos termos da legislação vigente e Estatuto Social do CONSAMU.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Nos termos do Art. 3º, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 11.107/2015, a CONTRATANTE terá a responsabilidade subsidiária pelos encargos que transferiu a CONTRATADA.

   2

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 05 anos, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Cascavel, Estado de Paraná.

Por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Cascavel, 02 de janeiro de 2017.



ALTAIR DONIZETE DE PADUA
Prefeito Municipal de Terra Roxa



JUCENIR LEANDRO STENTZLER
Presidente do CONSAMU


TESTEMUNHAS:

1º  _____

Nome: *Ethiane Zuleci Marinho das Santos*
CPF: *078.008.839-57*

2º  _____

Nome: *José Peixoto da Silva Neto*
CPF: _____
Diretor Geral do CONSAMU



CONTRATO DE PROGRAMA
CONTRATO nº 040/2016

Pelo presente termo de contrato de rateio o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 118.174.459-87 e RG nº. 86S.9S3-2 com endereço profissional na Av. Paraná, nº 5.000, Centro, Paço Municipal de Cascavel, neste ato chamado simplesmente de CONSÓRCIO/CONTRATADO e de outro lado o Município de Toledo, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.806/0001-88, com sede administrativa na Avenida Raimundo Leonardi, nº 1586, Paço Municipal, na cidade de Toledo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 483.580.029-04 e RG nº 3.484.8S6-4, doravante denominado simplesmente de CONSORCIADO/CONTRATANTE, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços públicos na área da saúde sob regime de gestão associada, que serão prestados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – Quanto ao objetivo do Contrato de Programa poderão ser oferecidos, mediante Contrato de Rateio, os seguintes serviços de saúde:

- I - executar ações e serviços na área de regulação das urgências, transporte de pacientes graves e atendimento pré-hospitalar que estejam ligados à Política Nacional de Atenção às Urgências do SUS (SAMU-192);
- II - cooperação técnica, operacional e administrativa nos serviços de saúde;
- III - o fornecimento de assistência técnica, pesquisa, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- IV - elaboração de estudos e projetos na área de saúde com objetivo de definir o fluxo das urgências e emergências;
- V - o transporte de pacientes eletivos, acionados conforme protocolo a ser definido, que não sejam classificados como de Urgência e Emergência – nos termos do protocolo do SAMU192;
- VI - a prestação de serviços administrativos, gerenciais e operacionais, através de seus prepostos;
- VII - a administração de unidade de saúde, com o fornecimento de pessoal, insumos e equipamentos;
- VIII - o compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos;
- IX - a execução de programas de saúde pública e o exercício de funções e competências da **CONTRATANTE**, nos termos do Estatuto Social do CONSAMU e de acordo com os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS;
- X - desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses da **CONTRATANTE**, ações conjuntas de vigilâncias em saúde, tanto sanitária, quanto epidemiológica;
- XI - desenvolvimento de planos, programas e projetos destinados a promoção, recuperação, preservação e melhoria das condições de saúde da população da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Os serviços de saúde elencados no Parágrafo Primeiro serão contratados pela **CONTRATANTE**, de acordo com suas necessidades e mediante Contrato de Rateio específico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

É RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

- I. Disponibilizar à **CONTRATANTE**, os serviços relacionados no objeto do presente contrato, durante a vigência deste termo, limitados aos recursos pactuados no Contrato de Rateio;
- II. Receber e Contabilizar os recursos recebidos de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas;
- III. Fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos pactuados, nos termos da Lei.

É RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

- I – receber a prestação de contas e consolidar nas contas do Município;
- II – manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas;
- III – realizar o repasse dos valores pactuados no Contrato de Rateio, no prazo estabelecido;
- IV – disponibilizar as informações necessárias à **CONTRATADA** para a execução dos serviços contratados;
- V – criação de mecanismo que possibilite a gestão associada dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO:



Para atingir os objetivos previstos, fica estabelecido que a CONTRATANTE, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente Contrato de Programa, contratará os serviços e entregará os recursos respectivos à CONTRATADA por meio de Contrato de Rateio estabelecido anualmente, e aditivo (s), quando necessário (s).

Parágrafo Único - Em decorrência do disposto no *caput*, fica estabelecido que o modo, forma e condições de prestação dos serviços serão definidos nos contratos de rateio, com vigência anual.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSPARÊNCIA:

No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão estritamente observadas as disposições legais que versam sobre a transparência no serviço público.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL E BENS:

Fica estabelecido que no desenvolvimento dos serviços prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, caso seja necessário pessoal e bens do primeiro, estes serão disponibilizados pelo tempo necessário à prestação dos serviços.

Parágrafo Único – A CONTRATANTE restituirá mensalmente à CONTRATADA todas as despesas de pessoal, insumos e bens, inclusive valores com remunerações, rescisões, passivo trabalhista, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos, mediante relatório dos serviços, bens e insumos utilizados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO:

O Presidente do CONSÓRCIO não responde, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste contrato de programa.

CLÁUSULA SETIMA – DO ADITAMENTO:

Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O presente contrato de programa poderá ser rescindido por:

- I – descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;
- II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- III – ato unilateral com comprovada motivação jurídica ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constantes em Contrato de Rateio;
- IV – por atraso superior a 05 (cinco) dias no repasse dos valores estabelecidos no Contrato de Rateio;
- V – por acordo entre as partes.

CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES:

Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes no Contrato de Rateio, a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a pagar à outra, multa de 2% (dois por cento) incidente sobre a parcela descumprida, mais correção monetária, sem prejuízo das demais medidas legais, em sendo o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS:

Fica definido que os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços prestados ficarão a cargo da CONTRATANTE e comunicado à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização dos serviços prestados será realizada a qualquer tempo pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PATRIMÔNIO:

No caso de extinção do CONSAMU, término do Contrato ou rescisão do Contrato de Programa os bens adquiridos com recursos oriundos exclusivamente da CONTRATANTE, serão incorporados ao patrimônio da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS:

Os casos omissos serão resolvidos nos termos da legislação vigente e Estatuto Social do CONSAMU.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Nos termos do Art. 3º, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 11.107/2015, a CONTRATANTE terá a responsabilidade subsidiária pelos encargos que transferiu a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 05 anos, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Cascavel, Estado de Paraná.

Por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Cascavel, 16 de novembro de 2016.



ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Prefeito Municipal de Toledo




EDGAR BUENO
Presidente do CONSAMU



TESTEMUNHAS:

1ª 
Nome: Miriam J. de Araújo Carlotto
Diretora Financeira Contábil do CONSAMU
CPF:

2ª Gabriela M. Monteroni
Nome: Gabriela marqus monteroni
CPF: 089.575.139-90



CONTRATO DE PROGRAMA
CONTRATO nº 041/2016

Pelo presente termo de contrato de rateio o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 118.174.459-87 e RG nº. 865.953-2 com endereço profissional na Av. Paraná, nº S.000, Centro, Paço Municipal de Cascavel, neste ato chamado simplesmente de CONSÓRCIO/CONTRATADO e de outro lado o Município Três Barras do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 78.121.936/0001-68, com sede administrativa na Av. Brasil 24S, Paço Municipal, na cidade de Três Barras do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **GERSO FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 409.886.600-S9 e RG nº 9023081392 SSP-RS, doravante denominado simplesmente de CONSORCIADO/CONTRATANTE, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços públicos na área da saúde sob regime de gestão associada, que serão prestados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – Quanto ao objetivo do Contrato de Programa poderão ser oferecidos, mediante Contrato de Rateio, os seguintes serviços de saúde:

- I - executar ações e serviços na área de regulação das urgências, transporte de pacientes graves e atendimento pré-hospitalar que estejam ligados à Política Nacional de Atenção às Urgências do SUS (SAMU-192);
- II - cooperação técnica, operacional e administrativa nos serviços de saúde;
- III - o fornecimento de assistência técnica, pesquisa, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- IV - elaboração de estudos e projetos na área de saúde com objetivo de definir o fluxo das urgências e emergências;
- V - o transporte de pacientes eletivos, acionados conforme protocolo a ser definido, que não sejam classificados como de Urgência e Emergência – nos termos do protocolo do SAMU192;
- VI - a prestação de serviços administrativos, gerenciais e operacionais, através de seus prepostos;
- VII - a administração de unidade de saúde, com o fornecimento de pessoal, insumos e equipamentos;
- VIII - o compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos;
- IX - a execução de programas de saúde pública e o exercício de funções e competências da **CONTRATANTE**, nos termos do Estatuto Social do CONSAMU e de acordo com os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS;
- X - desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses da **CONTRATANTE**, ações conjuntas de vigilâncias em saúde, tanto sanitária, quanto epidemiológica;
- XI - desenvolvimento de planos, programas e projetos destinados a promoção, recuperação, preservação e melhoria das condições de saúde da população da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Os serviços de saúde elencados no Parágrafo Primeiro serão contratados pela **CONTRATANTE**, de acordo com suas necessidades e mediante Contrato de Rateio específico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

É RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

- I. Disponibilizar à **CONTRATANTE**, os serviços relacionados no objeto do presente contrato, durante a vigência deste termo, limitados aos recursos pactuados no Contrato de Rateio;
- II. Receber e Contabilizar os recursos recebidos de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas;
- III. Fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos pactuados, nos termos da Lei.

É RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

- I – receber a prestação de contas e consolidar nas contas do Município;
- II – manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas;
- III – realizar o repasse dos valores pactuados no Contrato de Rateio, no prazo estabelecido;
- IV – disponibilizar as informações necessárias à **CONTRATADA** para a execução dos serviços contratados;
- V – criação de mecanismo que possibilite a gestão associada dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO:

Para atingir os objetivos previstos, fica estabelecido que a CONTRATANTE, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente Contrato de Programa, contratará os serviços e entregará os recursos respectivos à CONTRATADA por meio de Contrato de Rateio estabelecido anualmente, e aditivo (s), quando necessário (s).

Parágrafo Único - Em decorrência do disposto no *caput*, fica estabelecido que o modo, forma e condições de prestação dos serviços serão definidos nos contratos de rateio, com vigência anual.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSPARÊNCIA:

No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão estritamente observadas as disposições legais que versam sobre a transparência no serviço público.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL E BENS:

Fica estabelecido que no desenvolvimento dos serviços prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, caso seja necessário pessoal e bens do primeiro, estes serão disponibilizados pelo tempo necessário à prestação dos serviços.

Parágrafo Único – A CONTRATANTE restituirá mensalmente à CONTRATADA todas as despesas de pessoal, insumos e bens, inclusive valores com remunerações, rescisões, passivo trabalhista, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos, mediante relatório dos serviços, bens e insumos utilizados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO:

O Presidente do CONSÓRCIO não responde, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste contrato de programa.

CLÁUSULA SETIMA – DO ADITAMENTO:

Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O presente contrato de programa poderá ser rescindido por:

I – descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;

II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;

III – ato unilateral com comprovada motivação jurídica ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constantes em Contrato de Rateio;

IV – por atraso superior a 05 (cinco) dias no repasse dos valores estabelecidos no Contrato de Rateio;

V – por acordo entre as partes.

CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES:

Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes no Contrato de Rateio, a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a pagar à outra, multa de 2% (dois por cento) incidente sobre a parcela descumprida, mais correção monetária, sem prejuízo das demais medidas legais, em sendo o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS:

Fica definido que os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços prestados ficarão a cargo da CONTRATANTE e comunicado à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização dos serviços prestados será realizada a qualquer tempo pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PATRIMÔNIO:

No caso de extinção do CONSAMU, término do Contrato ou rescisão do Contrato de Programa os bens adquiridos com recursos oriundos exclusivamente da CONTRATANTE, serão incorporados ao patrimônio da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS:

Os casos omissos serão resolvidos nos termos da legislação vigente e Estatuto Social do CONSAMU.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Nos termos do Art. 3º, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 11.107/2015, a CONTRATANTE terá a responsabilidade subsidiária pelos encargos que transferiu a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 05 anos, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Cascavel, Estado de Paraná.

Por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Cascavel, 16 de novembro de 2016.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná

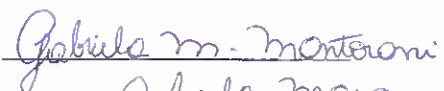

EDGAR BUENO
Presidente do CONSAMU

TESTEMUNHAS:

1º


Nome: Miriam J. de Araujo Carlotto
Diretora Financeiro Contábil do CONSAMU
CPF:

2º


Nome: Gabriela Marques Monterani
CPF: 089.575.139-90



CONTRATO DE PROGRAMA
CONTRATO nº 013/2017

Pelo presente termo de contrato de rateio o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **JUCENIR LEANDRO STENTZLER**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 778.829.031-91 e RG nº. S.859.107-6 com endereço profissional na Rua Aldir Pedron, 898, CEP: 85950-000, Palotina – Paraná, neste ato chamado simplesmente de CONSÓRCIO/CONTRATADO e de outro lado o Município de Tupãssi, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 77.877.116/0001-38, com sede administrativa na Praça Santos Dumont, Paço Municipal, na cidade de Tupãssi, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **AILTON CAEIRO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº. 513.293.529-04 e RG nº 4.036.216-9, doravante denominado simplesmente de CONSORCIADO/CONTRATANTE, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços públicos na área da saúde sob regime de gestão associada, que serão prestados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – Quanto ao objetivo do Contrato de Programa poderão ser oferecidos, mediante Contrato de Rateio, os seguintes serviços de saúde:

- I - executar ações e serviços na área de regulação das urgências, transporte de pacientes graves e atendimento pré-hospitalar que estejam ligados à Política Nacional de Atenção às Urgências do SUS (SAMU-192);
- II - cooperação técnica, operacional e administrativa nos serviços de saúde;
- III - o fornecimento de assistência técnica, pesquisa, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- IV - elaboração de estudos e projetos na área de saúde com objetivo de definir o fluxo das urgências e emergências;
- V - o transporte de pacientes eletivos, acionados conforme protocolo a ser definido, que não sejam classificados como de Urgência e Emergência – nos termos do protocolo do SAMU192;
- VI - a prestação de serviços administrativos, gerenciais e operacionais, através de seus prepostos;
- VII - a administração de unidade de saúde, com o fornecimento de pessoal, insumos e equipamentos;
- VIII - o compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos;
- IX - a execução de programas de saúde pública e o exercício de funções e competências da **CONTRATANTE**, nos termos do Estatuto Social do CONSAMU e de acordo com os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS;
- X - desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses da **CONTRATANTE**, ações conjuntas de vigilâncias em saúde, tanto sanitária, quanto epidemiológica;
- XI - desenvolvimento de planos, programas e projetos destinados a promoção, recuperação, preservação e melhoria das condições de saúde da população da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Os serviços de saúde elencados no Parágrafo Primeiro serão contratados pela **CONTRATANTE**, de acordo com suas necessidades e mediante Contrato de Rateio específico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

É RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

- I. Disponibilizar à **CONTRATANTE**, os serviços relacionados no objeto do presente contrato, durante a vigência deste termo, limitados aos recursos pactuados no Contrato de Rateio;
- II. Receber e Contabilizar os recursos recebidos de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas;
- III. Fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos pactuados, nos termos da Lei.

É RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

- I – receber a prestação de contas e consolidar nas contas do Município;
- II – manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas;
- III – realizar o repasse dos valores pactuados no Contrato de Rateio, no prazo estabelecido;
- IV – disponibilizar as informações necessárias à **CONTRATADA** para a execução dos serviços contratados;
- V – criação de mecanismo que possibilite a gestão associada dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO:



Para atingir os objetivos previstos, fica estabelecido que a CONTRATANTE, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente Contrato de Programa, contratará os serviços e entregará os recursos respectivos à CONTRATADA por meio de Contrato de Rateio estabelecido anualmente, e aditivo (s), quando necessário (s).

Parágrafo Único - Em decorrência do disposto no *caput*, fica estabelecido que o modo, forma e condições de prestação dos serviços serão definidos nos contratos de rateio, com vigência anual.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSPARÊNCIA:

No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão estritamente observadas as disposições legais que versam sobre a transparência no serviço público.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL E BENS:

Fica estabelecido que no desenvolvimento dos serviços prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, caso seja necessário pessoal e bens do primeiro, estes serão disponibilizados pelo tempo necessário à prestação dos serviços.

Parágrafo Único – A CONTRATANTE restituirá mensalmente à CONTRATADA todas as despesas de pessoal, insumos e bens, inclusive valores com remunerações, rescisões, passivo trabalhista, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos, mediante relatório dos serviços, bens e insumos utilizados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO:

O Presidente do CONSÓRCIO não responde, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste contrato de programa.

CLÁUSULA SETIMA – DO ADITAMENTO:

Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O presente contrato de programa poderá ser rescindido por:

- I – descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;
- II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;
- III – ato unilateral com comprovada motivação jurídica ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constantes em Contrato de Rateio;
- IV – por atraso superior a 05 (cinco) dias no repasse dos valores estabelecidos no Contrato de Rateio;
- V – por acordo entre as partes.

CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES:

Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes no Contrato de Rateio, a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a pagar à outra, multa de 2% (dois por cento) incidente sobre a parcela descumprida, mais correção monetária, sem prejuízo das demais medidas legais, em sendo o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS:

Fica definido que os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços prestados ficarão a cargo da CONTRATANTE e comunicado à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização dos serviços prestados será realizada a qualquer tempo pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PATRIMÔNIO:

No caso de extinção do CONSAMU, término do Contrato ou rescisão do Contrato de Programa os bens adquiridos com recursos oriundos exclusivamente da CONTRATANTE, serão incorporados ao patrimônio da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS:

Os casos omissos serão resolvidos nos termos da legislação vigente e Estatuto Social do CONSAMU.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Nos termos do Art. 3º, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 11.107/2015, a CONTRATANTE terá a responsabilidade subsidiária pelos encargos que transferiu a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA:


O presente contrato terá vigência de 05 anos, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

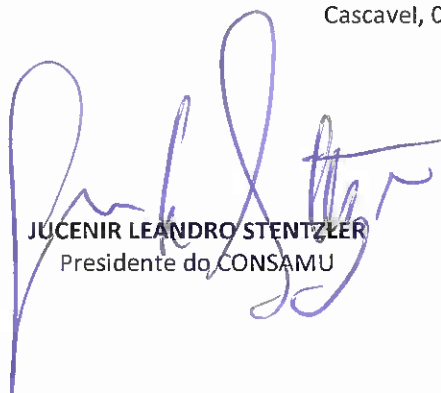
Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Cascavel, Estado de Paraná.

Por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Cascavel, 02 de janeiro de 2017.





AILTON CAETANO DA SILVA
Prefeito Municipal de Tupãssi



JUCENIR LEANDRO STENTZLER
Presidente do CONSAMU

TESTEMUNHAS:

1º 
Nome: **Miriam J. de Araújo Carlotto**
CPF: **Diretora Financeira Contábil do CONSAMU**

2º 
Nome: **José Peixoto da Silva Neto**
CPF: **Diretor Geral do CONSAMU**

CONTRATO DE PROGRAMA
CONTRATO nº 014/2017

Pelo presente termo de contrato de rateio o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **JUCENIR LEANDRO STENTZLER**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 778.829.031-91 e RG nº. S.8S9.107-6 com endereço profissional na Rua Aldir Pedron, 898, CEP: 85950-000, Palotina – Paraná,, neste ato chamado simplesmente de CONSÓRCIO/CONTRATADO e de outro lado o Município de Vera Cruz do Oeste, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 78.101.821/0001-01, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa nº 202, Paço Municipal, na cidade de Vera Cruz do Oeste, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **EDNEI SGOBI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 476.181.089-00 e RG nº 3.430.018-6, doravante denominado simplesmente de CONSORCIADO/CONTRATANTE, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços públicos na área da saúde sob regime de gestão associada, que serão prestados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – Quanto ao objetivo do Contrato de Programa poderão ser oferecidos, mediante Contrato de Rateio, os seguintes serviços de saúde:

- I - executar ações e serviços na área de regulação das urgências, transporte de pacientes graves e atendimento pré-hospitalar que estejam ligados à Política Nacional de Atenção às Urgências do SUS (SAMU-192);
- II - cooperação técnica, operacional e administrativa nos serviços de saúde;
- III - o fornecimento de assistência técnica, pesquisa, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- IV - elaboração de estudos e projetos na área de saúde com objetivo de definir o fluxo das urgências e emergências;
- V - o transporte de pacientes eletivos, acionados conforme protocolo a ser definido, que não sejam classificados como de Urgência e Emergência – nos termos do protocolo do SAMU192;
- VI - a prestação de serviços administrativos, gerenciais e operacionais, através de seus prepostos;
- VII - a administração de unidade de saúde, com o fornecimento de pessoal, insumos e equipamentos;
- VIII - o compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos;
- IX - a execução de programas de saúde pública e o exercício de funções e competências da CONTRATANTE, nos termos do Estatuto Social do CONSAMU e de acordo com os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS;
- X - desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses da CONTRATANTE, ações conjuntas de vigilâncias em saúde, tanto sanitária, quanto epidemiológica;
- XI - desenvolvimento de planos, programas e projetos destinados a promoção, recuperação, preservação e melhoria das condições de saúde da população da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Os serviços de saúde elencados no Parágrafo Primeiro serão contratados pela CONTRATANTE, de acordo com suas necessidades e mediante Contrato de Rateio específico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

É RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

- I. Disponibilizar à CONTRATANTE, os serviços relacionados no objeto do presente contrato, durante a vigência deste termo, limitados aos recursos pactuados no Contrato de Rateio;
- II. Receber e Contabilizar os recursos recebidos de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas;
- III. Fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos pactuados, nos termos da Lei.

É RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

- I – receber a prestação de contas e consolidar nas contas do Município;
- II – manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas;
- III – realizar o repasse dos valores pactuados no Contrato de Rateio, no prazo estabelecido;
- IV – disponibilizar as informações necessárias à CONTRATADA para a execução dos serviços contratados;
- V – criação de mecanismo que possibilite a gestão associada dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO:

Para atingir os objetivos previstos, fica estabelecido que a CONTRATANTE, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente Contrato de Programa, contratará os serviços e entregará os recursos respectivos à CONTRATADA por meio de Contrato de Rateio estabelecido anualmente, e aditivo (s), quando necessário (s).

Parágrafo Único - Em decorrência do disposto no *caput*, fica estabelecido que o modo, forma e condições de prestação dos serviços serão definidos nos contratos de rateio, com vigência anual.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSPARÊNCIA:

No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão estritamente observadas as disposições legais que versam sobre a transparência no serviço público.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL E BENS:

Fica estabelecido que no desenvolvimento dos serviços prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, caso seja necessário pessoal e bens do primeiro, estes serão disponibilizados pelo tempo necessário à prestação dos serviços.

Parágrafo Único – A CONTRATANTE restituirá mensalmente à CONTRATADA todas as despesas de pessoal, insumos e bens, inclusive valores com remunerações, rescisões, passivo trabalhista, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos, mediante relatório dos serviços, bens e insumos utilizados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO:

O Presidente do CONSÓRCIO não responde, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste contrato de programa.

CLÁUSULA SETIMA – DO ADITAMENTO:

Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O presente contrato de programa poderá ser rescindido por:

- I – descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;
- II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- III – ato unilateral com comprovada motivação jurídica ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constantes em Contrato de Rateio;
- IV – por atraso superior a 05 (cinco) dias no repasse dos valores estabelecidos no Contrato de Rateio;
- V – por acordo entre as partes.

CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES:

Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes no Contrato de Rateio, a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a pagar à outra, multa de 2% (dois por cento) incidente sobre a parcela descumprida, mais correção monetária, sem prejuízo das demais medidas legais, em sendo o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS:

Fica definido que os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços prestados ficarão a cargo da CONTRATANTE e comunicado à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização dos serviços prestados será realizada a qualquer tempo pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PATRIMÔNIO:

No caso de extinção do CONSAMU, término do Contrato ou rescisão do Contrato de Programa os bens adquiridos com recursos oriundos exclusivamente da CONTRATANTE, serão incorporados ao patrimônio da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS:

Os casos omissos serão resolvidos nos termos da legislação vigente e Estatuto Social do CONSAMU.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Nos termos do Art. 3º, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 11.107/2015, a CONTRATANTE terá a responsabilidade subsidiária pelos encargos que transferiu a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 05 anos, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Cascavel, Estado de Paraná.

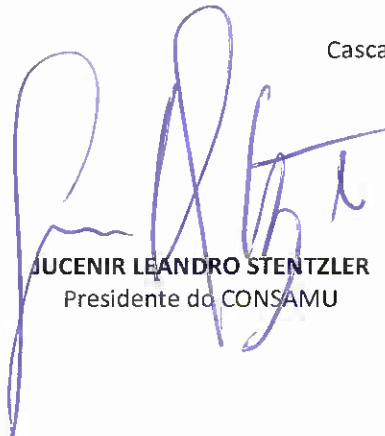
Por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Cascavel, 02 de janeiro de 2017.



EDNEI SGOBI

Prefeito Municipal de Vera Cruz do Oeste



JUCENIR LEANDRO STENTZLER

Presidente do CONSAMU

TESTEMUNHAS:

1ª _____

Nome: ~~Miriam~~ de Araújo Carlotto
CPF: ~~_____~~
Diretora Financeiro Contábil do CONSAMU

2ª _____

Nome: ~~José Peixoto da Silva Neto~~
CPF: ~~_____~~
Diretor Geral do CONSAMU